

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 197

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Deputados repercutem lançamento do programa PE na Estrada

Parlamentares elogiaram o Governo por investir R\$5,1 bi na malha viária estadual

FOTOS: AMARO LIMA



INFRAESTRUTURA – Izaías Régis salientou o compromisso em garantir recursos para rodovias



PE NA ESTRADA – Socorro Pimentel celebrou o investimento da gestão de Raquel Lyra



ALERTA – João Paulo citou um estudo que mostra o risco de colapso climático no mundo

O anúncio do investimento de R\$ 5,1 bilhões para o programa PE na Estrada repercutiu ontem no plenário da Alepe. A iniciativa visa a implantação, restauração e conservação nas estradas de todas as regiões do Estado, numa extensão de mais de 3,5 mil quilômetros.

O programa PE na Estrada reúne ações que vêm sendo tocadas por diferentes secretarias e órgãos estaduais desde janeiro de 2023, e aponta uma série de ações que ainda serão desenvolvidas. Até outubro deste ano, já houve a execução de aproximadamente R\$ 3,6 bilhões na recuperação de rodovias. No lançamento do programa, foram assinadas 19 ordens de serviços auto-

rizando novas intervenções nas estradas estaduais.

Na tribuna da Alepe, o deputado e líder do Governo, Izaías Régis (PSDB), enalteceu o investimento anunciado pela governadora. “O Governo de Pernambuco hoje não faz obra sem o dinheiro para a obra”, disse o líder, que esteve presente ao evento em estrutura montada na frente do Palácio do Campo das Princesas.

Outra obra destacada foi o Arco Metropolitano, com a construção do Segmento Sul. A iniciativa – que deve ter ordem de serviço assinada em novembro de 2024 – tem o objetivo de melhorar o tráfego no trecho da BR-101 entre os municípios do Recife e Jaboatão dos Guararapes. Ontem, a governa-

dora assinou o decreto de desapropriação de áreas que se destinam à implantação e pavimentação da via.

Por fim, Izaías Régis ponderou o atual contexto político entre os poderes Executivo e Legislativo. “Então, nós estamos vivendo um momento bom em Pernambuco, um momento de parceria entre nós aqui da Casa e a governadora”, ressaltou o parlamentar.

A deputada Socorro Pimentel (União) também comemorou o lançamento do programa PE na Estrada. “A parlamentar ressaltou a destinação de R\$ 30 milhões para o pavimento da rodovia PE-560, que liga a sede do município de Bodocó, no Sertão do Araripe, ao distrito de Sipaúba.

Ainda em relação aos investimentos no Araripe, a deputada salientou a assinatura da ordem de serviço para o início das obras da PE-540, entre a sede do município de Moreilândia e o distrito de Carimirim, com custo de R\$ 21 milhões, e a pavimentação da PE-630, entre a cidade de Trindade e o distrito de Barra de São Pedro, em Ouricuri.

Socorro Pimentel elogiou o empenho da governadora Raquel Lyra na melhoria da infraestrutura do Estado. “As sementes plantadas hoje, com o lançamento do PE na Estrada, e através de outros projetos, estão mudando a vida da população para melhor. Quero parabenizar a governadora pela iniciativa, por estar mu-

dando a cara do nosso Estado”, afirmou.

AMEAÇA CLIMÁTICA

João Paulo (PT) fez um alerta sobre a situação climática mundial, que pode levar a um colapso do ecossistema. Os dois últimos furacões nos Estados Unidos e as enchentes no Rio Grande do Sul, em abril deste ano, foram usados como exemplos do tipo de catástrofe que pode ser provocada por essa situação. Segundo o deputado, se continuar com esse ritmo na natureza, todas as outras questões debatidas na Alepe, se tornam secundárias.

“O que adianta nossos debates sobre economia, políticas públicas, desenvolvimento social, se a própria base da nossa sobrevivên-

cia, o equilíbrio do planeta está ruindo diante de nós? A política que fazemos pode se tornar inútil, pois ela desaparecerá junto com o planeta. Precisamos compreender que sem um ambiente saudável não há sociedade”, ressaltou.

O petista registrou que, de acordo com estudos do Instituto Potsdam, o mundo ultrapassou sete dos nove limites planetários que podem desencadear catástrofes irreversíveis. Segundo esse estudo, entre os processos vitais que já ultrapassaram os níveis seguros estão o aumento da temperatura global, a perda da biodiversidade, a poluição química e a acidificação dos oceanos.

Continua na página 2

Continuação da página 1

O deputado Joel da Harpa(PL) fez um apelo ao Governo do Estado para que envie, com urgência, recursos para o Hospital da Polícia Militar. Segundo ele, a instituição, que já foi referência no atendimento médico aos militares, está em estado de calamidade, com falta de médicos e remédios para atender os policiais.

“Mesmo com toda a insatisfação da tropa em relação ao pequeno aumento que o estado concedeu, os números do programa Juntos pela Segurança têm melhorado de forma significativa. Ou seja, o militar está cumprindo seu papel, está trabalhando e está trazendo resultados para o estado. E, em contrapartida, nem na saúde do militar estão investindo”, criticou.

O parlamentar comentou que, em casos de policiais feridos em confrontos com criminosos, o atendimento não é mais feito de imediato no Hospital da PM, como ocorria no passado. Milita-



APELO – Joel da Harpa cobrou o Governo pela situação do Hospital da PM

res com esse tipo de emergência precisam ser encaminhados inicialmente a outras unidades, como o Hospital da Restauração, para só depois serem transferidos para estabelecimento reservado para a corporação.

CIENTISTAS

Simone Santana (PSB) destacou a entrega do prêmio Notáveis Cientistas, que foi promovida em reunião solene da Alepe, na noite de ontem. A homenagem, pre-

vista na Lei 13.176/2006, ocorre anualmente, reconhecendo cientistas de diversas áreas do conhecimento.

A entrega do prêmio é fruto de um trabalho conjunto entre a Comissão de Ciência, Tecnologia e Informação e a Comunicação Científica do Estado. Os agraciados são selecionados por uma comissão de mérito interdisciplinar, que busca identificar aqueles que contribuíram de forma significativa para o avanço da ciência.



CIÊNCIA – Simone Santana destacou os cientistas homenageados pela Alepe

A deputada comemorou o fato de que, nesta edição do prêmio, que chega ao seu 18º ano, há uma maioria de mulheres entre os nomes selecionados, algo significativo considerando que, até então, apenas 6 mulheres haviam sido premiadas, em contraste com 51 homens.

EDUCAÇÃO

O deputado Renato Antunes (PL) comemorou a retomada das obras de um prédio que abrigará a Escola de

Referência em Ensino Médio Tristão Ferreira Bessa, em Lagoa de Itaenga (Mata Norte). Segundo ele, a construção foi iniciada na gestão anterior, contudo, não teria sido finalizada.

Em virtude disso, de acordo com ele, a governadora Raquel Lyra precisou elaborar um termo aditivo para liberação de mais R\$ 3,2 milhões para conclusão da obra. Todo esse processo, entretanto, teria demandado mais tempo por envol-

ver questões burocráticas e orçamentárias.

Rebatendo críticas feitas pela oposição há duas semanas, o parlamentar garantiu que, até dezembro deste ano, os estudantes da escola estarão usufruindo da nova estrutura. “Isso mostra o compromisso da atual governadora que não está fazendo política. Ela pegou muita coisa pela metade, mas está entregando, porque o compromisso dela é com o povo de Pernambuco.”



EDUCAÇÃO – Renato Antunes esclareceu situação de escola em Lagoa de Itaenga

FOTOS: AMARO LIMA

Cultura

Alepe homenageia centenário de Osman Lins

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

A Alepe homenageou, na terça (22), o centenário do nascimento do escritor Osman Lins (1924-1978), em uma reunião solene. A cerimônia foi solicitada e presidida pelo deputado Joaquim Lira (PV), que, como o homenageado, nasceu em Vitória de Santo Antão, na Mata Sul. “Entre as reuniões solenes em que participei, ora presidindo, ora fazendo parte desse colegiado, essa noite tem um significado especial, por reunir o misto de saudade e emoção. Eu não poderia deixar de concretizar, através de requerimento da nossa autoria, o centenário do escritor Osman Lins”, afirmou o parlamentar. A estreia de Osman na literatura se deu em 1955 com o romance “O Visitante”. Entre suas obras mais célebres estão “Avalovara”, “A Rainha dos Cárceres da Grécia”, “Os Gestos”, “O Fiel e a Pedra” e o “Marinheiro de Primeira Viagem”. Também é dele “Lisbela e o Prisioneiro”, o famoso romance adaptado para o teatro e o cinema, com direção de Guel Arraes. A solene contou com a presença do vice-prefeito de Vitória, Professor Edmo Neves, e do vereador Mano Holanda (PSD). Representando a família do escritor, estavam sua neta Joana Carolina Lins Pereira e seu bisneto Henrique Lins, que receberam uma placa comemorativa. Na mesa de honra estavam o presidente da Alepe, deputado Alvaro Porto (PSDB), o desembargador federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, o presidente do Tribunal Regional da 5ª Região (TRF-5), Fernando Braga, e a presidente do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco (IAHGP), Margarida Cantarelli. “Em nome da família, agradeço a homenagem prestada pela Assembleia de Pernambuco, bem como ao vice-prefeito de Vitória de Santo Antão. Agradeço também todas as celebrações e iniciativas da cidade para preservação da memória do seu cidadão escritor que partiu de Vitória para o mundo”, agradeceu Joana Lins.



A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** Carolina Flores, Clarissa Falbo, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Giovanna Lacerda, Haymone Leal Ferreira Neto, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Jairo Lima, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Comissão de Esporte aprova pagamento do Bolsa Atleta para esportistas grávidas

Proposta visa beneficiar atletas mulheres em período de gestação e puerpério

A proposta de manter os pagamentos regulares do Programa Bolsa Atleta, do Governo do Estado, às atletas mulheres em período de gestação e puerpério recebeu ontem parecer favorável da Comissão de Esporte da Alepe. A matéria foi aprovada nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 1691/2024, da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), tendo como relator o deputado Eriberto Filho (PSB).

O texto também permite utilizar participação e resultados obtidos em competições anteriores à gravidez como requisito para requerer a renovação do benefício. Ainda dispensa a comprovação de plena atividade esportiva



PARECER – Eriberto Filho (ao microfone) foi relator de projeto que modifica a lei do Bolsa Atleta

na hora de prestar contas das parcelas recebidas durante a licença.

DISCRIMINAÇÃO

Também recebeu o aval do colegiado o projeto que determina que entidades integrantes do Sistema Es-

tadual de Esporte e Lazer de Pernambuco atuem para eliminar a discriminação por identidade de gênero, orientação sexual e condição de saúde.

A medida está contida no PL nº 1907/2024 da deputada Dani Portela



FINANÇAS – Os parlamentares aprovaram ontem três matérias relacionadas ao tema da saúde

la (PSOL). A matéria foi aprovada por unanimidade com manifestação contrária do deputado Pastor Júnior Tércio (PP). Por ser presidente do colegiado, Tércio não pôde votar, mas registrou sua opinião contrária.

SAÚDE

Já na Comissão de Finanças, os deputados aprovaram outras três matérias, todas relacionadas ao tema da saúde. O primeiro deles foi o PL nº 1991/2024, da deputada Delegada Gleide Ângelo

que amplia as diretrizes da Política Estadual das Pessoas com Síndrome de Down.

Os parlamentares também deram aval ao substitutivo da Comissão de Justiça ao PL nº 1227/2023, do deputado Gilmar Júnior (PV), que propõe a criação da Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele.

No mesmo sentido, o colegiado ratificou um substitutivo da Comissão de Justiça ao PL nº 1964/2024, com o carimbo do deputado João Paulo Costa (PCdoB), que indica a instituição de uma política integral de atenção às pessoas com neurofibromatose, um conjunto de doenças genéticas que afetam principalmente a pele e o sistema neurológico.

Saúde

Colegiados acatam política para garantir acesso a cannabis medicinal

As comissões de Cidadania e de Finanças aprovaram ontem a proposta que institui a Política Estadual de Fornecimento de Medicamentos e de Produtos Derivados de Cannabis para Tratamento Medicinal. O objetivo da proposição é assegurar aos pacientes o uso medicinal da planta, mediante o fornecimento pelo governo estadual. A indicação deve ser prescrita por profissional de saúde legalmente habilitado.

A presidente do colegiado de Cidadania e relatora da matéria, deputada Dani Portela (PSOL), ofereceu parecer favorável à aprovação. Ela defendeu a importância da medida. “É fundamental que o

estado de Pernambuco traga essa pauta para o debate. Há mais de cem anos a gente vem se destacando no cultivo e manejo dessa planta, e o uso medicinal é urgente, porque quem tem dor tem pressa, e os benefícios são incontáveis”, avaliou.

A deputada ainda elogiou a atuação da Frente Parlamentar em Defesa da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial, presidida pelo deputado João Paulo (PT), que também participou da reunião. Nesta semana, a Frente Parlamentar apresentou um relatório parcial das atividades.

O deputado relembrou a aprovação da Lei Estadual nº 18.124/2022, que trata do culti-

vo e processamento da cannabis para fins medicinais, veterinários e científicos. Ele também é um dos autores da proposta aprovada ontem.

“Nós tivemos a aprovação do projeto para plantio e pesquisa da planta para humanos e animais, e está faltando a regulamentação do Governo do Estado. Mas nós também queremos que ele seja fornecido gratuitamente através do SUS (Sistema Único de Saúde) para a população”, defendeu.

O texto que avançou nas comissões é o substitutivo da Comissão de Justiça, que reúne os projetos de lei (PLs) nº 474/2023, do deputado Luciano Duque (Solidariedade), e 1803/2024, de João Paulo.



APOIO – Dani Portela elogiou a Frente Parlamentar em Defesa da Cannabis Medicinal coordenada pelo deputado João Paulo

Parlamentares reagem a possível fechamento de escolas no Agreste

Comissão acatou proposta que institui o Dia de Combate ao Antissemitismo e ao Fascismo

O presidente da Comissão de Educação da Alepe, deputado Waldemar Borges (PSB), denunciou ontem ameaças de um possível fechamento de duas escolas dos distritos de Papagaio e Salobro, localizados em Pesqueira (Agreste Central). A informação teria sido dada à população pela Gerência Regional de Educação (GRE) de Arcoverde, no Sertão do Moxotó, à qual estão vinculadas.

De acordo com Borges, os dois estabelecimentos de ensino atendem cerca de 170 crianças e, se forem fechados, muitas crianças não conseguirão continuar estudando, pois as escolas mais próximas ficam cerca de 30 quilômetros de distância dessas localidades.

Borges também pediu explicações sobre um evento religioso, realizado também no município de Pesqueira, que reuniu três mil alunos, mas excluiu todos os que possuíam alguma deficiência. Segundo o parlamentar,

o argumento usado pela direção, era que os cuidadores desses estudantes iriam ajudar na realização do evento. O parlamentar se mostrou solidário às famílias dos alunos nas duas situações e cobrou respostas da Secretaria de Educação do Estado.

O deputado Renato Antunes (PL) se dispôs a assinar um pedido de esclarecimentos à pasta sobre os dois fatos.

MATA NORTE

Por sua vez, o deputado Sileno Guedes (PSB), que também participou do encontro, cobrou do Governo de Pernambuco a inauguração da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Tristão Ferreira Bessa, em Lagoa de Itaenga, na Mata Norte.

De acordo com o parlamentar, as obras foram concluídas no fim de 2022, mas a atual gestão ainda não inaugurou o estabelecimento de ensino. Segundo Guedes, a escola conta com equipa-



RESSALVA – Parlamentares também registraram críticas a ações desenvolvidas pelo Estado de Israel

mentos de última geração, que vêm se deteriorando por falta de uso e abandono.

“Faço um apelo à Comissão de Educação. Estou entrando com uma representação junto ao Ministério Público de Contas (MPCO) e ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE), pedindo esclarecimentos sobre o assunto e cobrando respostas da Secretaria de Educação”.

ANTISSEMITISMO

O colegiado também aprovou a proposta que ins-

titui no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco o Dia Estadual de Combate ao Antissemitismo e ao Fascismo, a ser celebrado em 9 de novembro. De acordo com o autor da matéria, deputado Renato Antunes, as duas ideologias são nefastas, e o Estado precisa ser combativo contra a propagação delas.

Antissemitismo é o preconceito, ódio ou discriminação contra pessoas judias. Já o fascismo é um tipo de governo ou movimento político que defende a ideia de

um líder autoritário, controle total do governo, ultranacionalismo e supressão de qualquer oposição.

ESTADO DE ISRAEL

O relator do projeto, deputado Waldemar Borges, deu seu aval à proposta, mas expressou críticas às ações recentemente implementadas pelo Estado de Israel. “Evidentemente sou contra o antissemitismo, o fascismo, o anti-comunismo e todo tipo de preconceito e de visão autoritária. O antissemitismo tem que ser com-

batido. Mas que isso não se confunda com apoio às políticas implementadas pelo o Estado de Israel”, disse.

No mesmo sentido, a deputada Dani Portela (PSB) assinalou que a aprovação da iniciativa não pode ser confundida com respaldo às “ações excessivas” de Israel nos conflitos do Oriente Médio. “O projeto fala de antissemitismo e contra o fascismo, e a gente é contra todas as formas de fascismo, inclusive as expressões que surgiram aqui no país”, afirmou.



PREOCUPAÇÃO – De acordo com Waldemar Borges, 170 crianças podem ser prejudicadas no município de Pesqueira



APELO – Sileno Guedes cobrou a inauguração de escola de referência no município de Lagoa de Itaenga, na Mata Norte

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

Audiência Pública debate revisão da carreira dos professores da UPE

FOTOS: MANU VITÓRIA

Categoria pede reestruturação imediata do plano de cargos, carreiras e vencimentos

Professores da Universidade de Pernambuco (UPE) estiveram na Alepe ontem para defender a reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos (PCCV) da categoria, previsto na Lei Complementar nº 101/2007. Em audiência pública promovida pela Frente Parlamentar em Defesa da Enfermagem, eles alegaram que a dificuldade de progredir vem levando profissionais capacitados a deixarem a instituição.

“Um problema notório na UPE é a intensificação do que chamamos ‘fuga de cérebros’. Profissionais desvalorizados acabam abandonando a instituição em busca de outras oportunidades, enfraquecendo nosso ensino”, afirmou o professor Demócrito Miranda, representante da categoria. Segundo ele, os três principais pleitos são a criação da função de professor titular de carreira, a revisão dos critérios de progressão para a função de associado, além da valorização salarial do cargo de professor titular.

De acordo com Miran-

da, os critérios exigidos para que um professor ad-junto se torne associado praticamente impedem a progressão, pois não valorizam atividades de extensão e gestão universitária, por exemplo. Já a criação da função titular de carreira permitiria que mais docentes atingissem o mais alto nível acadêmico, que hoje é dado a apenas 10 profissionais do quadro da UPE que ingressaram por meio de concurso próprio realizado há 23 anos. Esta categoria, por sua vez, reclama de distorção, pois recebe menos do que professores que estão abaixo na carreira.

OUTRAS DEMANDAS

Vice-reitor da universidade, José Roberto Cavalcanti defendeu uma revisão global da legislação que trata dos docentes da instituição. Segundo ele, como a UPE é fruto da agregação de várias unidades de ensino no ano de 1991, diferentes regras passaram a compor o PCCV, que teria se tornado “uma colcha de retalhos envolvendo muitas leis e decretos”.



ARTICULAÇÃO – Frente coordenada por Gilmar Júnior (ao microfone) acompanhará a situação da UPE

Representante dos adjuntos, a professora Rejane Ferreira informou que nos últimos 12 anos, apenas 11% dos docentes conseguiram atingir a função de associado. “Há um represamento, o que destoa das demais instituições de Ensino Superior do país”, afirmou. Para a presidente da Seção Sindical dos Docentes da Universidade de Pernambuco (Adupe), Terezinha de Jesus Pontes, “não existe universidade forte com PCCV fraco,

desatualizado e injusto”.

O presidente da comissão criada para rever o PCCV, Sérgio Campelo, listou outras demandas, como a regulamentação das atividades de professores substitutos e visitantes e a incorporação de algumas gratificações na aposentadoria.

GESTÃO ESTADUAL

Secretário executivo de Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Kenys Bo-

natti registrou que o Poder Executivo já lançou uma portaria para instituir o grupo de trabalho responsável por discutir a revisão do PCCV. “O Governo, como sempre, está de portas abertas para recepcionar as demandas da UPE. A portaria é uma sinalização de que a governadora (Raquel Lyra) está olhando com atenção para a instituição”, disse. “É importante, entretanto, que o novo plano seja pensado a longo pra-

zo, prevendo impactos não apenas no momento presente”, acrescentou.

ENCAMINHAMENTOS

Coordenador da frente parlamentar que promoveu a audiência pública, o deputado Gilmar Júnior (PV) anunciou um novo debate, ao longo dos próximos meses, para acompanhar as discussões levantadas pelo grupo de trabalho que vai rever o PCCV. “A Alepe é extremamente preocupada com a produção científica e a educação em Pernambuco. Com esta audiência, damos um passo à frente na valorização dos professores universitários e nos colocamos como facilitadores entre a articulação dos docentes e a gestão estadual”.

As deputadas Rosa Amorim (PT) e Dani Portela (PSOL) registraram a necessidade de garantir mais orçamento para a UPE. “A gente precisa ver a universidade de Pernambuco como prioridade para nosso Estado. Hoje, a precarização envolve professores, alunos, técnicos administrativos e a infraestrutura”, disse a psolista.



DESVALORIZAÇÃO - Professor Demócrito Miranda alertou para a “fuga de cérebros” e prejuízos ao ensino



NORMAS – Vice-reitor da UPE, José Roberto Cavalcanti defendeu uma revisão global da legislação

Atos

ATO Nº 1716/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000166/2024, **do Gabinete do Deputado Abimael Santos** ,

RESOLVE: exonerar JOSIAS JOSE DE MOURA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Novembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 23 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1717/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000167/2024, **do Gabinete do Deputado Abimael Santos** ,

RESOLVE: nomear LUCINEIDE MARIA DA CUNHA , para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Novembro de 2024 nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 23 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Editais

FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À FOME,
INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Nos termos regimentais, convoco os deputados, membros efetivos da Frente Parlamentar de Combate à Fome, Insegurança Alimentar e Nutricional: **João Paulo Lima (PT)**, **Doriel Barros (PT)**, **Gilmar Júnior (PV)**, **Dani Portela (PSOL)**, **João Paulo Costa (PCdoB)**, **Luciano Duque (Solidariedade)**, **Rodrigo Farias (PSB)**, **Sileno Guedes (PSB)** para participarem da Audiência Pública “**Direitos Humanos e Empresas: Impactos Socioambientais da Mineração e Energias Renováveis em Pernambuco**” a ser realizada às 10h do dia 04 de novembro, segunda-feira, do corrente ano, no Auditório Ênio Guerra, desta Casa Legislativa, que terá a finalidade de debater os desafios e as violações que afetam os trabalhadores e trabalhadoras dos setores de mineração e energias renováveis.

Recife, 23 de outubro de 2024.

Deputada Rosa Amorim
Coordenadora-Geral

Ordem do Dia

OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 7153/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Saúde do Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Sotave I, na Rua do Colibri, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7154/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde do Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde da Família Comportas I, na Rua Miguel Correia de Sá, no Bairro de Comportas na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7155/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, melhorias para a iluminação pública em toda extensão da PE-027 (conhecida como Estrada de Aldeia) trecho que liga o município de Camaragibe à Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7156/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a realização das obras de pavimentação e ampliação em toda a extensão da PE-027 (conhecida como Estrada de Aldeia).

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7157/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas visando o serviço de pavimentação da Rua Trinta e Nove, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7158/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas visando o serviço de pavimentação da Rua Quarenta e Dois, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7159/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas visando o serviço de pavimentação da Rua Trinta e Seis, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7160/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Trinta e Seis, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7161/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Trinta e Nove, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7162/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Quarenta e Dois, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7163/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Trinta e Sete, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Aírton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7164/2024
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de requalificação da PE-045 que dá acesso de Escada à Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7165/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Compesa e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco no sentido de incluírem no Programa Águas de Pernambuco a execução imediata dos serviços e iniciativas relacionados a recuperação e expansão da capacidade da Adutora Afrânio - Dormentes, restaurando a oferta de água à população desses municípios do Sertão do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7166/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Compesa e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco no sentido de incluírem, com a maior brevidade possível, iniciativas e ações no âmbito do Programa Águas de Pernambuco a antecipação do cronograma de execução da Adutora do Agreste (1ª Etapa), para adequar e sanar as dificuldades no abastecimento de água nos municípios de Buíque, Itaíba e Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7167/2024
Autora: Dep. Delegada Gleide Angelo

Apelo ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e ao Comandante do 26º BPM - Batalhão 1º SGT PM José Mariano Pimentel Neto no sentido de reforçarem o policiamento nas Ruas Arame e João Alfredo, e na Rua João Santos Filho, respectivamente nos bairros de Nova Cruz 1 e Nova Cruz 2, situados no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7168/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do Detran no sentido de intensificarem as fiscalizações dos condutores de veículos automotores quanto à utilização de buzinas e motores com barulho excessivo e em desacordo com as normas de trânsito e especificações do veículo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7169/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de solicitar a elaboração e submissão à Câmara Municipal do Recife de um Projeto de Lei que contemple a regularização de edificações em desconformidade com a legislação vigente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7170/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Habitação do município e ao Secretário-Executivo de Defesa Civil no sentido de solicitar a tomada de medidas urgentes em relação à situação crítica do Conjunto Habitacional Santo Antônio, no bairro do Arruda, e a implementação de ações preventivas para garantir a qualidade e a segurança das moradias populares na cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7171/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda e ao Secretário de Mobilidade Urbana do município visando a adoção de medidas eficazes para coibir a presença de animais de grande porte, em especial equinos, nas ruas e avenidas da cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7172/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Ministro das Cidades e ao Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos visando a imediata realização de obras de reforma e manutenção nas estações da Linha Sul do Metrô do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7173/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura do município visando a adoção de medidas urgentes para a contenção da barreira localizada na Rua Murilo Braga, no bairro de Cavaleiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7174/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e ao Secretário de Educação do município visando a intensificação da fiscalização da documentação de berçários, creches e hotéis infantis na cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7175/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social visando a implementação de medidas eficazes e urgentes para combater a violência armada na Região Metropolitana do Recife - RMR.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7176/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da CPRH visando a manutenção e intensificação das ações de fiscalização para impedir a reativação de lixões em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7177/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Ministra da Saúde visando a implementação de medidas urgentes e eficazes para coibir a violência contra profissionais de saúde dentro das unidades de atendimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7178/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e ao Secretário Executivo de Justiça e Promoção dos Direitos do Consumidor visando a criação e ampla divulgação de uma Cartilha Digital do Consumidor Idoso, com foco na prevenção de golpes cibernéticos e na proteção dos direitos desse público vulnerável.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7179/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Compesa e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco no sentido de incluírem no Programa Águas de Pernambuco a realização de obras e serviços para sanar deficiências e carências no fornecimento de água nos municípios de Parnamirim, Bodocó, Ipubi e Santa Cruz, que convivem com expressivo *déficit* de oferta hídrica, submetendo a população a extremo sacrifício derivado da falta de água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7180/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Um, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7181/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Onze, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2643/2024
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Moacir Simão, ocorrido no dia 6 de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2644/2024
Autor: Dep. Kaio Maniçoba

Voto de Aplausos a CEASA - Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco, que completou 62 anos de existência em 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2645/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Desembargador Washington Luís Macêdo de Amorim, por sua nomeação como Desembargador Titular do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2646/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Aplausos ao Governo do Estado de Pernambuco em razão da reabertura do Cinema São Luiz, que ocorrerá no dia 1º de novembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

Atas

ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ADALTO SANTOS

A'S 14:30 HORAS DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (36 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMOTEO; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; LULA CABRAL; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1490/2024; E JOÃO PAULO COSTA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1622/2024. O DEPUTADO ADALTO SANTOS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ FILHO E SOCORRO PIMENTEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 21 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REPERCUTE REUNIÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CANNABIS MEDICINAL E DO CÂNHAMO INDUSTRIAL REALIZADA ONTEM, OCASIÃO EM QUE FOI APRESENTADO UM RELATÓRIO PARCIAL DAS ATIVIDADES DO COLEGIADO. O PARLAMENTAR DESTACA OS ENCAMINHAMENTOS DO ENCONTRO, TAIS COMO REUNIÕES COM A MINISTRA LUCIANA SANTOS PARA DISCUTIR INCENTIVOS À PESQUISA SOBRE CANNABIS MEDICINAL E OUTRA COM O BANCO DO NORDESTE PARA EXPLORAR LINHAS DE FINANCIAMENTO PARA ASSOCIAÇÕES E UNIVERSIDADES. O PARLAMENTAR ENFATIZA A IMPORTÂNCIA DE SE INTENSIFICAR O CONTATO COM AS BANCADAS FEDERAIS PARA ACELERAR A APROVAÇÃO DE PROJETOS QUE FACILITEM O ACESSO A MEDICAMENTOS À BASE DE CANNABIS PELO SUS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, QUE RELATA ENCONTRO COM OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL PARA DISCUTIR A POLÊMICA DE UMA POSSÍVEL PROIBIÇÃO DOS INTERVALOS BÍBLICOS NAS ESCOLAS E COLOCA SEU MANDATO À DISPOSIÇÃO PARA GARANTIR A LIBERDADE RELIGIOSA DESTES ESTUDANTES. NA SEQUÊNCIA, PEDE APOIO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1366/2023, DE SUA AUTORIA, QUE CONSTA NA ORDEM DO DIA DE HOJE E DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE SURF E 'MORCEGAMENTO' NOS VEÍCULOS DE ÔNIBUS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE DISCURSA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DO SIPAF (SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR), UM INSTRUMENTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DOS PRODUTOS DESTES SEGMENTO. O PARLAMENTAR REGISTRA QUE JÁ APRESENTOU UM PROJETO DE LEI SOBRE O TEMA NESTA CASA; DESTACA SINALIZAÇÃO POSITIVA FEITA PELA GOVERNADORA RAQUEL LYRA E FAZ UM APELO PARA QUE O GOVERNO DO ESTADO ACELERE A IMPLEMENTAÇÃO DO SELO. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA E OS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE FARÃO SEU PRONUNCIAMENTO APÓS A VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2069/2024, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE DESIGNA O DEPUTADO LUCIANO DUQUE PARA A RELATORIA DA MATÉRIA. O DEPUTADO LUCIANO DUQUE PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS JOÃO PAULO, RODRIGO FARIAS, ROMERO SALES FILHO E WILLIAM BRIGIDO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (25 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SOCORRO

PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (24 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2069/2024. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 132/2023, 280/2023, 376/2023, 515/2023 E 522/2023; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 1095/2023; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1126/2023 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 DE AUTORIA DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA COM SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1366/2023; O PROJETO Nº 1526 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1739/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1844/2024; E OS PROJETOS NºS. 1849 E 1897/2024. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 7131 A 7143/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2618 A 2624/2024. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, QUE RELATA OS PROBLEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO AGRESTE DO ESTADO E A INEFICIÊNCIA DA COMPESA NO MUNICÍPIO DE TORITAMA. O PARLAMENTAR TECE CRÍTICAS AO GOVERNO RAQUEL LYRA E COBRA DO GOVERNO DO ESTADO A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ADUTORA DO ALTO DO CAPIBARIBE. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO SENHOR HENRIQUE SEIXAS, DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE PERNAMBUCO. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 2293 A 2296/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 7153 A 7181/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2643 A 2646/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

	Henrique Queiroz Filho
	Presidente
	Socorro Pimentel
	1º Secretário
	Joaquim Lira
	2º Secretário

ATA DA SEXAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA

ÀS 18 HORAS DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO JOAQUIM LIRA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DO ESCRITOR VITORIENSE OSMAN LINS “IN MEMORIAM”, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA ENALTECENDO A FIGURA DO ESCRITOR OSMAN LINS, PERNAMBUCANO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, NASCIDO NO DIA 05 DE JULHO DE 1924. O PARLAMENTAR DESTACA QUE O HOMENAGEADO É CONSIDERADO UM DOS TRÊS MAIORES NOMES DO ROMANCE LATINO-AMERICANO E CITA INÚMERAS OBRAS RELEVANTES DA SUA CARREIRA. O DEPUTADO RESSALTA A ATUALIDADE DA SUA OBRA, CAPAZ DE PROPORCIONAR ÀS NOVAS GERAÇÕES EXPERIÊNCIAS ENRIQUECEDORAS DA LITERATURA BRASILEIRA. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SENHORA JOANA CAROLINA LINS E AO SENHOR HENRIQUE LINS, REPRESENTANTES DA FAMÍLIA DO HOMENAGEADO “IN MEMORIAM”. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. É RECITADO UM TRECHO DO LIVRO AVALOVARA PELA SENHORA CLÁUDIA VICENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA JOANA CAROLINA LINS, NETA DO HOMENAGEADO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

	Henrique Queiroz Filho
	Presidente
	Socorro Pimentel
	1º Secretário
	Joaquim Lira
	2º Secretário

Expediente

OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 4413 E 4415 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 1166, 1587 e 1616.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4414, 4418, 4420, 4423 E 4426 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1306, 1743, 1797, 1913, 1938, 1827, 1973 e 2184.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4416 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1640.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4417, 4419, 4421, 4422, 4424, 4425, 4427, 4428, 4429, 4430 E 4431 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1717, 1756, 1863, 1910, 2027, 2159, 2187, 2194, 2278, 2279 e 2280.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4432, 4436, 4437, 4438, 4442 E 4443 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 318, 1742, 1757, 1813, 2047 e 2114.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4433 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1551, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4434, 4439, 4440, 4441, 4444 E 4445 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1624, 2019, 2021, 2033, 2134 e 2159.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4435 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 1678 e 1680 e rejeitando Substitutivo Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4446 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1090 e prejudicando o Substitutivo Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4447, 4448, 4449 E 4450 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nº 1253, 1373, 1692 e 1857.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 4451, 4452 E 4453 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1915, 1972 e 2078.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4454, 4455, 4456, 4458, 4459, 4460, 4462, 4465 E 4466 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 318, 838, 1094, 1124, 1191, 1320, 1448, 1625 e 2013
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4457, 4463 E 4467 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1110, 1449 e 2078.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 4461 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 1373 e prejudicando o Substitutivo Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 4464 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1551, juntamente om a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 02/2024 - DO LÍDER DO GOVERNO, DEPUADO IZAÍAS REGIS, indicando o Deputado Fabrizio Ferraz, para compor a Comissão Especial do Bicentenário da Polícia Militar de Pernambuco, a ser comemorado no dia 25 de junho de 2025.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 16/2024 – DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA solicitando alteração no horário das Reuniões Ordinárias da Comissão de Administração Pública para 10:00h (dez horas), das terças-feiras, no Plenarinho II.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 23 de outubro de 2024, viagem ao Rio de Janeiro, para Evendo da UNALE.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Socorro Pimentel

Mensagem

MENSAGEM Nº 54/2024.

Recife, 23 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal – PEF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nos termos da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

O presente Projeto de Lei objetiva viabilizar a contratação de operações de crédito com garantia da União, no valor total disponibilizado para os três anos do Plano de Equilíbrio Fiscal, uma vez que o Estado de Pernambuco possui autorização para adesão ao PEF, concedida pela Lei nº 18.657, de 20 de agosto de 2024, e o pleito foi autorizado junto à Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Parecer SEI Nº 3559/2024/MF.

Mister consignar que a adesão ao PEF habilita os entes subnacionais com CAPAG C ou D a se tornarem elegíveis à contratação de operações de crédito com garantia da União, com condições financeiras mais atrativas, diminuindo, por consequência, os custos dessas operações para os Estados e os Municípios.

Cabe ressaltar, ainda, que o Projeto de Lei foi elaborado em consonância com o modelo previsto no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, e sua conformidade com o referido Manual é determinante para que as operações de crédito sejam aprovadas quando da análise dos pleitos estaduais pela União.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002302/2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do inciso III do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa e interna, com a garantia da União, até o valor de R\$ 3.404.711.878,68 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), destinados ao Programa de Crescimento Econômico e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, com amparo no inciso III do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, observada as demais legislações vigentes.

§ 1º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no montante de até US\$ 90 milhões (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco – PROSAR-PE.

§ 2º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no montante de até US\$ 32,8 milhões (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

§ 3º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Novo Banco de Desenvolvimento – NDB no montante de até US\$ 125,5 milhões (cento e vinte e cinco milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Melhoria da Infraestrutura Rodoviária, Hídrica e Sanitária de Pernambuco – PROMIRHIS-PE.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas

pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 23 de Outubro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

MENSAGEM Nº 55/2024.

Recife, 23 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza a supressão de segmentos de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, localizadas nos Municípios de São Lourenço da Mata, Camaragibe, Recife e Ilha de Itamaracá, neste Estado.

A proposição normativa em questão, que se fundamenta no inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, decorre da necessidade de viabilizar a implantação das obras remanescentes da infraestrutura viária do Ramal da Arena de Pernambuco, na Região Metropolitana do Recife, e da Pavimentação do Acesso a Vila Velha, na Ilha de Itamaracá, enquadrando-se como obras de utilidade pública, nos termos da alínea “b” do inciso VIII do art. 3º Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Ressalte-se que a supressão de vegetação ora autorizada será devidamente compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002303/2024

Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmentos de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área total de 2,5959 ha (dois hectares, cinquenta e nove ares e cinquenta e nove centiares), de vegetação nativa típica do bioma Mata Atlântica, localizadas nos Municípios de São Lourenço da Mata, Camaragibe, Recife e Ilha de Itamaracá, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput tem por finalidade viabilizar a implantação das obras remanescentes da infraestrutura viária do Ramal da Arena de Pernambuco, na Região Metropolitana do Recife, e da Pavimentação do Acesso a Vila Velha, na Ilha de Itamaracá, neste Estado, enquadrada como de utilidade pública nos termos da alínea “b” do inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação de preservação permanente somente será iniciada após a emissão da autorização ambiental por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

SUPRESSÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

RAMAL ARENA PERNAMBUCO
Sistema de Referência Geodésico SIRGAS 2000
Coordenadas Projetadas UTM Fuso 25 S
Bacia Hidrográfica: Rio Capibaribe
Área de supressão: 2,3859 ha

Área I - 1,7080ha (um hectare, setenta ares e oitenta centiares) localizados na Área de Preservação Permanente – APP no afluente do Rio Capibaribe, no eixo central do Ramal Arena Pernambuco, sentido Camaragibe - São Lourenço da Mata, neste Estado:

Ponto	E	S
P1	279.854,89	9.112.383,78
P2	279.895,32	9.112.368,36
P3	279.930,58	9.112.421,32
P4	279.963,22	9.112.363,00
P5	279.944,22	9.112.321,50
P6	279.947,28	9.112.182,98
P7	279.938,69	9.112.152,42
P8	279.965,31	9.112.075,89
P9	279.950,30	9.112.069,10
P10	279.896,65	9.112.168,67
P11	279.890,85	9.112.308,83
P12	279.867,02	9.112.316,21

Área II - 0,4390ha (quarenta e três ares e noventa centiares) localizados na Área de Preservação Permanente – APP no afluente do Rio Capibaribe, na faixa esquerda do Ramal Arena Pernambuco, sentido Camaragibe - São Lourenço da Mata, neste Estado:

Ponto	E	S
P1	279.991,28	9.111.937,08
P2	280.022,02	9.111.842,64
P3	280.020,57	9.111.813,14
P4	280.002,02	9.111.840,52
P5	279.962,20	9.111.853,94
P6	279.953,67	9.111.887,05

Área III - 0,1177ha (onze ares e setenta e sete centiares) localizados na Área de Preservação Permanente – APP no afluente do Rio Capibaribe, na faixa esquerda do Ramal Arena Pernambuco, sentido Camaragibe - São Lourenço da Mata, neste Estado:

Ponto	E	S
P1	280.081,28	9.111.474,98
P2	280.201,23	9.111.516,21
P3	280.210,73	9.111.509,29
P4	280.085,86	9.111.466,85

Área IV - 0,0220ha (dois ares e vinte centiares) localizados na Área de Preservação Permanente – APP no afluente do Rio Capibaribe, na faixa direita do Ramal Arena Pernambuco, sentido Camaragibe - São Lourenço da Mata, neste Estado:

Ponto	E	S
P1	280.045,60	9.111.409,28
P2	280.051,70	9.111.409,64
P3	280.057,60	9.111.362,94
P4	280.050,40	9.111.362,54

Área V - 0,0992ha (nove ares e noventa e dois centiares) localizados na Área de Preservação Permanente – APP no afluente do Rio Capibaribe, na faixa esquerda do Ramal Arena Pernambuco, sentido Camaragibe - São Lourenço da Mata, neste Estado:

Ponto	E	S
P1	280.407,05	9.110.589,27
P2	280.466,08	9.110.611,77
P3	280.468,85	9.110.605,86
P4	280.410,34	9.110.581,70

SUPRESSÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Rua João Paulo II – acesso a Vila Velha – Ilha de Itamaracá
Sistema de Referência Geodésico SIRGAS 2000
Coordenadas Projetadas UTM Fuso 25 M
Bacia Hidrográfica: Rio Paribe
Área de supressão: 0,21 há

Área I - 0,13 (treze ares) localizados na Área de Preservação Permanente – APP da encosta (declividade superior a 45º) a leste do acesso à Vila Velha, Itamaracá:

Ponto	E	S
P1	295.244,95	9.136.429,65
P2	295.253,27	9.136.421,41
P3	295.258,67	9.136.412,34
P4	295.267,37	9.136.393,25
P5	295.278,89	9.136.352,70
P6	295.279,46	9.136.342,01
P7	295.278,78	9.136.331,31
P8	295.274,60	9.136.311,61
P9	295.270,26	9.136.291,20
P10	295.266,45	9.136.281,36
P11	295.261,93	9.136.271,83
P12	295.249,78	9.136.254,47
P13	295.245,04	9.136.248,61
P14	295.243,00	9.136.241,35
P15	295.243,68	9.136.234,91
P16	295.246,77	9.136.229,25
P17	295.262,28	9.136.217,56
P18	295.258,68	9.136.213,21
P19	295.243,01	9.136.225,88
P20	295.237,07	9.136.242,31

P21	295.245,32	9.136.258,42
P22	295.256,75	9.136.274,87
P23	295.264,45	9.136.292,65
P24	295.269,33	9.136.312,21
P25	295.272,81	9.136.331,92
P26	295.272,97	9.136.352,14
P27	295.261,73	9.136.391,01
P28	295.254,70	9.136.410,04
P29	295.249,39	9.136.419,16
P30	295.242,36	9.136.426,91

Área II - 0,08ha (oito ares) localizados na Área de Preservação Permanente – APP da encosta (declividade superior a 45º) a oeste do acesso à Vila Velha, Itamaracá:

Ponto	E	S
P1	295.266,19	9.136.329,30
P2	295.258,68	9.136.294,21
P3	295.251,62	9.136.277,92
P4	295.240,84	9.136.262,31
P5	295.233,21	9.136.253,17
P6	295.229,80	9.136.243,50
P7	295.231,18	9.136.231,67
P8	295.238,08	9.136.221,64
P9	295.254,73	9.136.209,02
P10	295.250,76	9.136.204,54
P11	295.233,93	9.136.218,01
P12	295.225,37	9.136.230,29
P13	295.223,89	9.136.244,50
P14	295.228,39	9.136.256,87
P15	295.236,40	9.136.266,71
P16	295.246,17	9.136.280,84
P17	295.253,24	9.136.295,76
P18	295.260,21	9.136.329,84

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 23 de Outubro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 3ª, 7ª comissões.

MENSAGEM Nº 56/2024.

Recife, 23 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que instituiu o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF.

A proposição normativa em questão objetiva prorrogar e extinguir gradualmente, até 31 de dezembro de 2028, a obrigatoriedade de depósito pelas empresas beneficiárias de incentivos e benefícios fiscais no Estado de Pernambuco em favor do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, determinando sua redução à proporção de 2% (dois por cento) ao ano.

Por outro lado, a fim de promover a regularização das empresas em relação às suas obrigações junto ao FEEF, autoriza-se o parcelamento dos valores não recolhidos no prazo de vencimento nos termos da legislação vigente, bem como a utilização do incentivo ou benefício fiscal quando o estabelecimento incentivado promover a regularização espontânea da contribuição.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002304/2024

Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

I - depósito no montante correspondente à aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor do incentivo ou benefício concedido a empresa contribuinte do ICMS, decorrente dos fatos geradores ocorridos nos períodos respectivamente indicados: (NR)

.....

c) 8% (oito por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025; (AC)

d) 6% (seis por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026; (AC)

e) 4% (quatro por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027; e (AC)

f) 2% (dois por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2028; (AC)

.....

§ 3º No período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o valor a ser recolhido nos termos das alíneas “c” a “f” do inciso I do caput, em um determinado mês, fica limitado ao valor devido no correspondente mês do ano anterior, desde que efetivamente recolhido. (AC)

.....

Art. 4º O não pagamento da contribuição de que trata o inciso I do art. 2º implica perda do incentivo ou benefício no respectivo período de apuração. (NR)

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando: (AC)

I - o estabelecimento incentivado promover a regularização espontânea da obrigação, observadas as disposições da lei específica que dispõe sobre o processo administrativo-tributário; (AC)

II - o atraso no pagamento for de até 5 (cinco) dias; ou (AC)

II - o montante não recolhido for igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor que deveria ser depositado. (AC)

Art. 4º-A. O valor da contribuição de que trata o art. 2º, quando não recolhido até a data de vencimento, pode ser objeto de parcelamento, aplicando-se as normas previstas para o parcelamento do crédito tributário do ICMS. (AC)

Art. 5º Os recursos auferidos pelo FEEF serão destinados ao desenvolvimento econômico e ou à manutenção do equilíbrio fiscal do Tesouro Estadual, observado o disposto no art. 9º. (NR)

.....

Art. 10-A.

I -

b) beneficiário de incentivo fiscal do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, inscrito no CACEPE com código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE relacionado em decreto específico; e (NR)

.....

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de agosto de 2016, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2028, relativamente ao inciso I do art. 2º." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 23 de Outubro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002297/2024

Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de especificar os documentos a serem apresentados pelos alunos atletas para o exercício do direito previsto nesta Lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 27.

.....

Parágrafo único. Para o exercício do direito de que trata este artigo, o vínculo à prática esportiva deverá ser atestado pelos seguintes documentos: (AC)

I - declaração dos pais ou responsáveis pelo atleta, no caso de idade igual ou inferior a 18 anos; (AC)

II - declaração da entidade esportiva atestando o vínculo do estudante atleta; e (AC)

III - calendário oficial da competição." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição legislativa visa alterar a Lei Estadual nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno.

A modificação legislativa pretendida busca apenas aprimorar a norma, especificando os documentos necessários para que os alunos atletas possam usufruir do direito previsto no art. 27 da referida lei, qual seja o de dispensa de aulas, período especial de provas e reposição de ensino para aqueles que estejam participando de eventos ou competições oficiais.

A proposição se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre desporto e ensino, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002298/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de valorização da Música Erudita.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 51-A. Dia 5 de março: Dia Estadual de valorização da Música Erudita." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Diz-se, com frequência, que a música é um fenômeno universal, presente indistintamente em todos os povos conhecidos e, portanto, um dos elementos mais propriamente humanos da vida em sociedade. Fato é que é praticamente impossível rastrear com

precisão o surgimento da música na história, pela natural falta de elementos materiais associados.

O dia 5 de março representa o dia do nascimento de Heitor Villa-Lobos, descrito como "a figura criativa mais significativa do Século XX na música clássica brasileira", maior nome da música clássica Brasileira.

Muito nos separa das melodias que o homem da antiguidade ter feito com sua flauta feita de ossos. E mesmo entre as relativamente avançadas formas musicais da Grécia Antiga e as modernas Sinfonias há uma distância quase intransponível, que marca um avanço claro e notório.

As formas mais rudimentares de composição musical a que temos acesso, trazem ainda certos traços miméticos, resultantes das tentativas de emular os sons e os ritmos da natureza e do corpo humano. E é muito provável que, logo após ter descoberto sua capacidade de imitar os sons a sua volta, o homem da antiguidade tenha-lhe atribuído um sentido inicialmente prático – atrair presas imitando seus sons ou repelir ameaças de animais selvagens, por exemplo. Incorporada a práticas religiosas, a produção de sons dá seu primeiro salto e liberta-se de sua função exclusivamente mimética e utilitária.

Com isso em mente, torna-se mais compreensível e distinção entre o que se chama música popular e a chamada música erudita, também identificada como clássica ou de concerto, pois a música erudita diferencia-se por sua própria identidade: é a música que tem, antes de tudo, função de enriquecimento. É, portanto, intelectualmente arquitetada e voltada para a beleza. Tem um caráter eminentemente artístico; não podendo, pois, ser confundida com outras modalidades de produção musical, de índole utilitária, como a música popular comercial ou a quase totalidade das trilhas sonoras de filmes.

A música erudita, mais do que qualquer outra forma de expressão musical, é um marco do processo civilizatório e uma expressão de busca do homem pela transcendência, quer por mostra-lhe a capacidade de sempre e melhorar a si mesmo, quer pela possibilidade de desvelar a beleza enquanto conceito e valor universal.

Isto, por si só, já é razão mais que suficiente para propormos o presente projeto de Lei, mas, além dela, muitas outras de ordem mais prática se somam para comprovar a importância do tema.

Cientes, portanto, da importância e do valor intrínseco da música erudita na formação do homem e da sociedade, e convictos de que a atuação do Poder Público na sua difusão é capaz de gerar efeitos significativos para o bem comum, propomos o presente Projeto e contamos com o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.

RENATO ANTUNES
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002299/2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito Municipal de Belo Jardim.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito Municipal de Belo Jardim.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A dedicação de Gilvandro à cidade e à população pernambucana são notórias, há quase cinco décadas reside e contribui para o crescimento de Pernambuco.

O senhor Gilvandro Estrela de Oliveira, nasceu em 04 de janeiro de 1959, na cidade de Sousa, Paraíba. Ele é filho de Francisco Estrela (Tobias Estrela) e Maria Antônia (Dona Chicolina), ambos falecidos.

Iniciou os seus estudos em Sousa e, em 1976, mudou-se para Pernambuco. No início residiu em Recife, onde concluiu seu ensino médico em 1978. Após, ingressou na Faculdade de Direito de Caruaru. Em 1979, fixou-se em Belo Jardim, que se tornaria o início da sua trajetória em Belo Jardim, que viria a se tornar o centro de sua vida pessoal e política.

Em 1983, completou o curso em Direito e, no ano seguinte, ele concluiu os estudos em Geografia em Arcoverde. Em 1984, casou-se com Márcia Cristina Feitosa, de Belo Jardim, com quem teve três filhos: Karoline, Kennedy e Francisco.

Na sua vida profissional, destacou-se como advogado criminal, realizando mais de 200 júris gratuitos em São do bento do Una e Belo Jardim. Também pode-se falar sobre sua atuação como defensor público em várias comarcas do Agreste Pernambucano, como São Caetano, Caruaru, Tacaimbó, Lajedo, Poção e Pesqueira. Além disso, lecionou Geografia em escolas estaduais de Belo Jardim, como Frei Cassiano, Professor Donino e Maria Galvão.

Em 1993, Gilvandro recebeu o título de Cidadão Belo-jardinense. Em 2008, foi eleito vereador, reeleito em 2013. De 2015 a 2016, presidiu a Câmara Municipal. Foi presidente da Subseção da OAB local, responsável pela construção da sede, e do Rotary Club de Belo Jardim. Em 2016, foi reeleito vereador pelo PV e, em 2017, assumiu interinamente a prefeitura por três meses, após a perda de mandato do ex-prefeito.

Em 2020, Gilvandro foi eleito Prefeito de Belo Jardim pelo partido Democratas, consagrando-se como o Prefeito mais votado da história da cidade, com 22.145 votos. Em 2024, ele se superou ao ser reeleito com 33.126 votos pelo partido União Brasil, batendo seu próprio recorde e consolidando-se como o prefeito mais votado da história de Belo Jardim.

Toda essa história demonstra a resiliência e dedicação de Gilvandro, tanto no campo jurídico quanto político, destacando seu serviço gratuito à comunidade, suas contribuições à educação e o reconhecimento popular, comprovado pela sua crescente votação nas eleições.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2024.

DÉBORA ALMEIDA
DEPUTADA

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002300/2024

Estabelece a Política Estadual de Enfrentamento, Conscientização e Combate ao Câncer de Boca em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Estadual de Enfrentamento, Conscientização e Combate ao Câncer de Boca em Pernambuco.

Parágrafo único. Essa política tem o objetivo de prevenir, detectar precocemente e tratar o câncer de boca, bem como promover a educação em saúde e o apoio aos pacientes e seus familiares em Pernambuco.

Art. 2º As ações de enfrentamento, conscientização e combate ao câncer de boca deverão ser elaboradas pela Secretaria Estadual de Saúde, sendo elas:

I - desenvolvimento de campanhas de conscientização periódicas, focadas nos principais fatores de risco como tabagismo, consumo de álcool, má higiene bucal e exposição excessiva ao sol; e

II - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas metodologias de prevenção e tratamento do câncer de boca, através de parcerias com entes públicos e privados, além de universidades e instituições de pesquisa.

Art. 3º Na ocasião em que o diagnóstico prévio confirme que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames específicos e complementares necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável, e em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Saúde poderá firmar convênios com os municípios e com entidades da sociedade civil a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O câncer de boca (também conhecido como câncer de lábio e cavidade oral) é um tumor maligno que afeta os lábios e as estruturas da boca, como gengivas, bochechas, palato, língua e a região embaixo da língua (assoalho bucal). No Brasil, é o quinto tumor mais frequente em homens, conforme dados do Instituto Nacional de Câncer José de Alencar (INCA), com a maioria dos casos diagnosticados em estágios avançados. Fatores de risco como o tabagismo e o consumo de álcool são os principais responsáveis pelo desenvolvimento do câncer de boca. Além disso, outros fatores como uma dieta pobre em frutas e vegetais, a infecção pelo vírus HPV e a exposição dos lábios ao sol sem proteção também aumentam significativamente o risco dessa doença. Além disso, o Atlas de Mortalidade por Câncer - SIM reporta que, em 2021, ocorreram 6.338 mortes devido a essa enfermidade, sendo 4.878 em homens e 1.460 em mulheres. Esses números evidenciam que o câncer de boca afeta mais de 15 mil brasileiros e resulta em mais de 6 mil óbitos anuais no país.

O câncer de boca representa um significativo problema de saúde pública, demandando ações integradas e eficazes para sua prevenção, diagnóstico precoce e tratamento. Considerando os altos índices de incidência, torna-se imprescindível a implementação de políticas públicas voltadas para a conscientização da população, incluindo a conscientização, que é fundamental para que a população reconheça os fatores de risco e sintomas do câncer de boca, incentivando a adoção de hábitos saudáveis e a busca por atendimento odontológico imediato em caso de suspeitas. Programas de rastreamento e diagnóstico precoce são essenciais para aumentar as taxas de sobrevida, uma vez que o tratamento é mais eficaz nas fases iniciais da doença.

Pela relevância da matéria, solicito o apoio das Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 23 de Outubro de 2024.

EDSON VIEIRA
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002301/2024

Garante Acessibilidade para Pessoas com Deficiência ou Transtornos do Neurodesenvolvimento na emissão de documentos oficiais em órgãos públicos de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É garantido para as Pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento, o direito a acessibilidade e desburocratização na emissão de documentos oficiais no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os órgãos, entes e empresas da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, deverão minimizar e mitigar toda e qualquer dificuldade de atendimento para essa parcela da sociedade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por garantia de acessibilidade a retirada, por parte dos órgãos emissores, de barreiras físicas, arquitetônicas ou atitudinais ao ingresso e à permanência de pessoas com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento quando em atendimento nas empresas e órgãos públicos emissores de documentos de identificação, laudos e certidões.

Parágrafo único. É garantido o deslocamento de câmeras captação de imagem, aparelhos de coleta de digitais e de biometria e das demais estruturas a fim de atender às necessidades da pessoa com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento.

Art. 3º Os órgãos emissores adequarão seus procedimentos de atendimento para que as pessoas com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento:

I - tenham prioridade no atendimento;

II - possam ter as fotos oficiais captadas para emissão dos documentos, inclusive utilizando seus próprios equipamentos ou recursos de acessibilidade e mobilidade, tais como cadeira de rodas, suporte para o pescoço e coluna, desde que eles que não prejudiquem a adequada identificação facial; e

III - possam fornecer as próprias fotos para serem inseridas nos documentos, nos casos em que a condição clínica da pessoa justifique a medida, na forma de regulamento.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas; e

II - transtornos do neurodesenvolvimento os problemas neurológicos que podem interferir na aquisição, retenção ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicos, envolvendo, por exemplo, disfunção de atenção, memória, percepção, linguagem, solução de problemas ou interação social.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a abertura de procedimento administrativo para apuração do fato e responsabilização do infrator, na forma da legislação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, inclusive quanto à fiscalização de seu cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposição tem por finalidade garantir às pessoas com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento o direito a um tratamento inclusivo e digno durante o atendimento para obtenção de documentos oficiais, levando em consideração suas diferenças quanto à capacidade de comunicação e de interação social e comportamental, observados os cuidados específicos e adaptações necessárias nos locais de atendimento ao público.

É de fundamental importância buscarmos constantemente promover a inclusão social, garantindo que todos tenham acesso aos serviços públicos. Para assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, este projeto prevê a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas e atitudinais por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de documentos. Além disso, autoriza que câmera e outras estruturas de fotografia possam ser deslocadas para atender às necessidades da pessoa atendida. Esta proposição estabelece também que as pessoas que tenham necessidades especiais possam tirar fotos oficiais com seus objetos de apoio emocional ou equipamentos de acessibilidade, como cadeiras de rodas, suportes de pescoço e objetos de apoio emocional, desde que esses itens não prejudiquem a identificação facial na fotografia. Por fim, permite que as pessoas com deficiência ou com transtornos do neurodesenvolvimento possam fornecer as próprias fotos para serem utilizadas nos documentos, desde que a condição clínica justifique a medida, promovendo, assim, a cidadania e a participação plena das referidas pessoas na sociedade.

Pela relevância do tema, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 23 de Outubro de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Anual Nº 002268/2024 - LOA 2025

EMENDA Nº 000001/2024
Altera o Projeto de Lei 2268/2024 - LOA 2025
Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo: Acréscentar à ação "Melhoria e Expansão da Infraestrutura para a Prática Esportiva" (4056) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta" (108), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 2.000.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Comunicação - Administração Direta" (128), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33). Município beneficiado: Recife.
Justificativa
A emenda tem como objetivo realocar recursos para ampliar dotações destinadas à melhoria e expansão da infraestrutura para prática de esportes, a fim de reformar a quadra de esportes da EREFEM Barros de Carvalho.
Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.
Eriberto Filho Deputado
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000002/2024
Altera o Projeto de Lei 2268/2024 - LOA 2025
Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo: Acréscentar à ação "Melhoria e Expansão do Ensino Básico" (3314) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta" (108), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 2.000.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Comunicação - Administração Direta" (128), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33). Município beneficiado: Caruaru.
Justificativa
A emenda tem como objetivo realocar recursos para ampliar dotações destinadas à melhoria e expansão do ensino básico, a fim de contruir o Colégio da Polícia Militar em Caruaru.
Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.
Eriberto Filho Deputado
À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000003/2024
Altera o Projeto de Lei 2268/2024 - LOA 2025
Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo: Acréscentar à ação "Adequação Permanente dos Efetivos das Unidades Operativas" (4037) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" (31), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 10.000.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva de Contingência" (983) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Reserva de Contingência" (999), no grupo de despesa "Reserva de Contingência" (99). Município beneficiado: Recife.
Justificativa
A presente emenda tem como objetivo realocar recursos para ampliar dotações destinadas a fortalecer a área de segurança pública, com ênfase no aumento do efetivo de agentes.
Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.
Eriberto Filho Deputado
À 2ª comissão.

Indicações

Indicação Nº 007182/2024
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Um, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.
Justificativa
Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local. O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores. A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 007183/2024
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Onze, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.
Justificativa
Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades. O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais. Ante o exposto, solicito a aprovação desta indicação aos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 007184/2024
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Riacho do Cabão, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.
Justificativa
Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local. O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores. A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 007185/2024
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Riacho do Cabão, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas.
Justificativa
Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local. O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores. A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 007186/2024
Indicamos á Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretária de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Maria Auxiliadora, no Bairro de Vila Rica, Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito do Jaboatão dos Guararapes; Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretaria de Saúde do Jaboatão dos Guararapes; Lilian Henrique da Silva, Solicitante.
Justificativa
O Serviço é considerado uma extensão das atividades de saúde dentro das comunidades, já que o Agente de Saúde é um membro e possui com ela um envolvimento pessoal, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade. É de Fundamental importância este trabalho para acompanhar a situação de saúde das pessoas que o Agente visita, pois ele corresponde aos olhos e ouvidos da equipe e trás para as reuniões as dificuldades encontradas pelas famílias, para que todos intervenham quando necessário. Por Conseqüência obteremos bons resultados através de orientações e atividades promovidas pela equipe de saúde. O Papel do ACS é estar junto da comunidade, orientar e informar as famílias. Conhecer a realidade local aproxima o profissional e facilita o entrosamento entre a equipe de saúde e a comunidade. O ACS deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, orientar sobre a campanhas de vacinação, sobre o uso das medicações e ver se as pessoas estão se medicando de forma correta, sobre o esquema vacinal dos adultos e idosos, sobre exames preventivos de mama e pré – câncer da mulher, orientar frente a exames clínicos de rotina, saúde bucal, doenças crônicas – diabetes, hipertensão e hábitos alimentares saudáveis – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientar sobre o funcionamento e rotina da Unidade de Saúde. Diante do Exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007187/2024
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita da Cidade de camaragibe e a Sra. Maria Francisca, Secretária de Saúde de Camaragibe, no sentido de viabilizar

melhorias da Unidade de Saúde Santa Terezinha/Santa Maria, no Bairro de Alberto Maia, na cidade de Camaragibe, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita da Cidade de camaragibe; Maria Francisca, Secretária de Saúde de Camaragibe.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro de Alberto Maia, na cidade de Camaragibe. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica. A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007188/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Dra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias do Hospital João Pereira de Andrade, no Bairro do Centro em Condado, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Ana Lúcia Roque de Freitas, solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro do Centro, na Cidade do Condado. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica. A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007189/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e a Sra. Daniele Uchoã Barros Alves, Secretaria de Saúde da Cidade do Cado de Santo Agostinho, no sentido de viabilizar melhorias no Hospital Mendo Sampaio, no Bairro da Cohab na Cidade do Cabo de Santo Agostinho com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Daniele Uchoã Barros Alves, Secretaria de Saúde da Cidade do Cado de Santo Agostinho; Túlio José Ramos da Silva, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro da Cohab, Cidade do Cabo de Santo Agostinho. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica. A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007190/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros, e ao Secretario de Infraestrutura da Cidade, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior no sentido de disponibilizar depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população e o meio ambiente daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Ana Keite Evangelista B. Santana, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Municipal de Infraestrutura atenção especial para com o problema de saneamento apresentado, tendo em vista que a grande quantidade de lixo despejada em locais inadequados tem trazido muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza. A situação torna-se ainda mais preocupante quando se conclui que mais de quatro mil toneladas de dejetos são lançados todos os dias em lixões a céu aberto no estado de Pernambuco. As grandes quantidades de lixo despejadas em locais inadequados, além de contaminar solos, lençóis freáticos, reservam de água potável e o ar pode causar danos à saúde humana, provocar a mortandade de animais e a destruição da flora. Quando o lixo se acumula e permanece por algum tempo no solo, começa a ser decomposto por bactérias, resultando na produção de chorume, que é 10 vezes mais poluente que o esgoto. O lixo exposto atrai inúmeros animais. Os primeiros a aparecer são bactérias e fungos, fazendo seu papel na natureza. O cheiro da decomposição se alastra com o vento e atraem outros organismos, como baratas, ratos, insetos e urubus, que além de se nutrirem a partir da matéria orgânica presente no lixo, se proliferam, pois o local também lhes oferece abrigo. Estes animais são veiculadores de muitas doenças. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007191/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista e ao Exmo. Sr. Wandelson Francisco dos Santos, Secretário de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua Jardim Velho, no bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Wandelson Francisco dos Santos, Secretário de Desenvolvimento Urbano; Alison Marques Pereira da Silva, Solicitante.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo, na Rua Jardim Velho, no bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista. Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007192/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda e a Sra. Ana Callou, Secretária de Saúde da Cidade de Olinda, no sentido de viabilizar melhorias da Unidade de Saúde Vila Manchete, no Bairro de Ouro Preto em Olinda com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Ana Callou, Secretária de Saúde da Cidade de Olinda; Loide Nascimento de Oliveira Melo, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro de Ouro Preto, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica. A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007193/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Criciúma, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Evaldo José da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Barra de Jangada, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Criciúma, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007194/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, Exmo. Sr. Vinicius Labanca e ao Exmo. Sr. Tarcisio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Avenida Doutor Francisco Correia, no Bairro do Centro, na Cidade de São Lourenço da Mata.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Vinicius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Tarcisio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura; Clarissa de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada avenida, no Bairro do Centro, Cidade de São Lourenço da Mata, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da avenida. Considerando a situação precária que se encontra a Av. Doutor Francisco Correia, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007195/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista e a Exma. Sra. Katia Clemente Batista, Secretária de Educação da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar a construção de uma Creche no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Katia Clemente Batista, Secretária de Educação da Cidade do Paulista; Rita de Cássia de Figueiredo Carvalho, Solicitante.

Justificativa

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do bairro de Nossa Senhora da Conceição em Paulista, pois a população é carente e com uma demanda de mães que precisam trabalhar e por não ter com quem deixar suas crianças, é que ora pedimos a construção na maior brevidade possível de uma creche na localidade.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007196/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. José Tenório Bezerra Filho, Prefeito da cidade de Itapissuma, e a Exma. Sra. Luciana Bernardo da Silva, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua da Alegria, Centro, Itapissuma.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Tenório Bezerra Filho, Prefeito de Itapissuma; Luciana Bernardo da Silva, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Betânia de Oliveira Soares, Solicitante.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo, na Rua da Alegria, Centro, Itapissuma. Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007197/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Araçoiaba, Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa e ao Exmo. Sr. Felipe de Barros Melo, Secretário de Infraestrutura e Habitação, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Primeiro de Abril, no Bairro de Nova Araçoiaba, na Cidade de Araçoiaba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Prefeito da Cidade de Araçoiaba; Felipe de Barros Melo, Secretário de Infraestrutura e Habitação; Thelma Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Nova Araçoiaba, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007198/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar a Operação Tapa Buraco da Avenida Dolores Duran, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Adriana Araújo, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do curado, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a Operação Tapa Buraco na Avenida. Considerando a situação precária que se encontra na Avenida Dolores Duran, no bairro do curado, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da Avenida. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da avenida supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007199/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Av. Dolores Duran, no Bairro do Curado II, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Verônica, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada avenida, no Bairro do Curado II, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Avenida. Considerando a situação precária que se encontra a Av. Dolores Duran, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da avenida. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da avenida supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007200/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão, Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda e a Exma. Sra. Laila Albuquerque Duarte, Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Maria Quitéria de Jesus, no Bairro das Flores, na Cidade de Vitória de Santo Antão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão; Laila Albuquerque Duarte, Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano; Silvana Sheila Marques Barbosa, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro das Flores, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007201/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alexandre Schneider, secretário de educação do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja finalizada a reforma da quadra da Escola de Referência em Ensino Médio Manoel Ribeiro Damasceno, localizada no distrito de Gergelim, em Araripina/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alexandre Alves Schneider, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito do Município de Araripina; Sra. Rosa Maria Rodrigues, Gerente Regional de Educação Sertão do Arape; Kauan do Nascimento Coelho, Aluno EREM Manoel Ribeiro Damasceno; EREM Manoel Ribeiro Damasceno, À Direção; Câmara de Vereadores do Município de Araripina, À Direção.

Justificativa

Venho, por meio desta proposição, solicitar a urgente conclusão das obras de reforma da quadra esportiva da Escola de Referência em Ensino Médio Manoel Ribeiro Damasceno, localizada no distrito de Gergelim, no município de Araripina. As obras foram iniciadas no segundo semestre de 2022, mas, infelizmente, ainda não foram finalizadas. A quadra, que é um importante espaço para atividades esportivas e de lazer para os estudantes e a comunidade local, encontra-se em estado de degradação, prejudicando o desenvolvimento das práticas de esporte, que são essenciais para a saúde física e mental dos alunos, além de serem uma ferramenta fundamental para a educação integral e inclusão social. Ressaltamos que a conclusão da reforma desta quadra é de extrema relevância para a promoção do bem-estar dos jovens e de toda a população do distrito de Gergelim, proporcionando um espaço seguro e adequado para a prática esportiva, além de contribuir para o combate à ociosidade e ao estímulo de uma vida mais saudável. Diante do exposto, solicitamos que o Governo do Estado de Pernambuco, por meio das secretarias competentes, dê prioridade à finalização das obras de reforma da quadra da EREM Manoel Ribeiro Damasceno, garantindo assim um ambiente adequado para os estudantes e a comunidade.

Assim sendo, conto com o apoio dos ilustres Pares, para que esta Indicação seja avaliada e atendida o mais brevemente possível.

Sala das Reuniões, em 23 de Outubro de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Indicação Nº 007202/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado, Alexandre Alves Schneider, no sentido de implantar uma Escola de Nível Médio na Comunidade Quilombola de Castainho, localizada no município de Garanhuns. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Alexandre Alves Schneider, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

Justificativa

O pleito em tela visa solicitar a implantação de uma Escola de Nível Médio na Comunidade Quilombola de Castainho, localizada no município de Garanhuns. O ensino médio é a última etapa da educação básica, tendo duração de 3 anos, com objetivo de preparar os alunos para vestibular e mercado de trabalho, aprimorando os conhecimentos obtidos ao longo da jornada da educação fundamental. A partir dele, o aluno encontra-se apto a concorrer a uma vaga em uma universidade, faculdade ou curso técnico, e também, estando pronto a ingressar no mercado de trabalho, buscando realizar seus sonhos e construir carreiras de sucesso. A Comunidade Quilombola de Castainho, tem cerca de 350 famílias que serão beneficiadas de forma direta, acarretando um desenvolvimento educacional substancial e de grande relevância. A Comunidade foi a primeira a receber o título de domínio coletivo à uma comunidade quilombola dado pelo Governo do Estado de Pernambuco. Daí a importância de uma Escola de Nível Médio na Comunidade Quilombola Castainho, o que irá de sobremaneira beneficiar as famílias e alunos, garantindo mais mobilidade, segurança e um aprendizado maior, já que esses alunos não precisarão se deslocar para longe em busca da conclusão do ensino médio. Sabemos do olhar cuidadoso do Governo do Estado para com a Educação e nossos jovens, por isso, é que vimos pleitear através dessa Indicação a implantação de uma Escola de Nível Médio na Comunidade Quilombola de Castainho, localizada no município de Garanhuns. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Outubro de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 007203/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Campo Real, localizada no bairro de Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Concernem as reinvidicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades. O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta indicação aos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 23 de Outubro de 2024.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento

Requerimento Nº 002647/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao **Dr. Luiz Severo Bem Junior, Médico da dor, Neurocirurgião, Mestre em Neurocirurgia e professor preceptor no Hospital de Ensino da UNIFACISA, pelo lançamento do Livro “Você Não Precisa Sentir dor”, que ocorreu no dia 17 de outubro de 2024 na Livraria Leitura no Recife.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Severo Bem Junior, Médico da Dor e Neurocirurgião.

Justificativa

O Dr. Luiz Severo Bem Junior, é formado pela Universidade Federal do Ceará, Neurocirurgião com Residência Médica pelo Departamento de Neurocirurgia do Hospital da Restauração Mestrado Neurociências Universidade Federal do Pernambuco *Fellow ship* em Neurocirurgia funcional e dor pelo Cendor - Recife/PE Professor adjunto da disciplina de Neurologia do Centro Universitário Unifacisa - CG Preceptor de Neurologia do HELP- Hospital de Ensino e Laboratórios de Pesquisa/Unifacisa - CG Idealizador e fundador do @neuroensina_. Na sua obra “Você não precisa sentir dor”, o renomado neurocirurgião e especialista em dor, oferece um guia completo e acessível para entender e lidar com a dor crônica. Desde a história e evolução do conceito de dor até as mais recentes descobertas científicas, o autor diferencia claramente entre dor aguda e dor crônica, destacando a importância desse conhecimento para tratamentos eficazes.

Severo mostra como hábitos saudáveis, como exercícios e alimentação, aliados a tratamentos médicos avançados, podem transformar a experiência de dor. Com exemplos práticos e uma discussão sobre o papel da fé e da espiritualidade no alívio da dor, este livro é uma leitura indispensável para quem busca melhorar sua qualidade de vida e aliviar o sofrimento físico e emocional.

Vale destacar que Dr. Luiz, tem larga experiência de Medicina, com interesse na área de Neurocirurgia e Emergências Neurológicas. Neurocirurgia funcional. Cirurgias minimamente invasivas, Neuroanatomia, Neurociência e neurologia. Educação medica, além de ajudar milhares de pessoas a conviver com a dor e contribuir com publicações científicas e acadêmicas sobre a temática.

O Dr. Luiz Severo já recebeu diversos títulos e prêmios, a exemplo do Prêmio **Advances in Science**: Destaque Jovem Neurocirurgião, **Advances in Science** em 2023, além do Primeiro Lugar entre apresentações orais - Traumatismo craniano por arma de fogo em crianças: Prevalência de Fatores Prognósticos em Pacientes Cirúrgicos, **Advances in Science**, em 2022, integra/integrou as principais Sociedades Brasileiras nas áreas do Estudo da Dor, Neurocirurgia e correlatos.

A obra já alcançou a marca dos 50 livros mais vendidos na categoria "Transtorno e Doenças Saúde e Família" na **Amazon**, tendo sido disponibilizada ao público em 07 de outubro de 2024 pela **Editora Literare Books International 1ª edição**.

Através deste **VOTO DE APLAUSO**, esta Augusta Casa Legislativa reconhece o valeroso trabalho acadêmico, científico e empírico realizado e conduzido por Dr. Luiz Severo, principalmente na luta pela melhoria da qualidade de vida das pessoas que sofrem com doenças consideradas da dor, a exemplo da Fibromialgia.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2024.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Pareceres

Parecer Nº 004468/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER Nº

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 474/2023 E Nº 1803/2024

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei nº 474/2023: Deputado Luciano Duque
Autoria do Projeto de Lei nº 1803/2024: Deputado João Paulo
Autoria do Substitutivo nº 01/2024: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 474/2023 e nº 1803/2024. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 474/2023 e nº 1803/2024, de iniciativa, respectivamente, dos Deputados Luciano Duque e João Paulo.

O Projeto de Lei nº 474/2023 institui a Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados à Base de Canabidiol, nas unidades de saúde públicas estadual e privadas, conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco.

Já o Projeto de Lei nº 1803/2024 institui a Política Estadual de fornecimento gratuito de medicamentos e de produtos derivados de Cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Contudo, os projetos em discussão foram examinados conjuntamente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem cabe analisar a competência legislativa, a constitucionalidade e a legalidade das matérias, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2024. O substitutivo em questão propõe ajustes na redação das supraditas proposições, as quais serão detalhadas no parecer do relator.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposta legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre projetos que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 100 regimentais.

O Deputado Luciano Duque, autor do Projeto de Lei nº 474/2023, defendeu a importância da propositura na justificativa apresentada:

A temática do uso medicinal e terapêutico da cannabis a cada dia ganha mais destaque na agenda nacional e internacional. Atualmente tramitam conjuntamente no Congresso Nacional os Projetos de lei nº 4.776/2019; 5.158/2019 e 89/2023 que tratam sobre o tema. Ainda, a ANVISA publicou em 11/12/2019 resolução que passa a disciplinar o uso medicinal da cannabis.

[...]

E nesse contexto, a Constituição Federal de 1988, dispõe em seu artigo 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação" Países como Israel, e grande parte dos Estados dos EUA, Alemanha, Espanha, Grécia, Austrália, Chile, Argentina e Uruguai já regulamentaram o uso da Cannabis Medicinal, melhorando a qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

[...]

Informa-se, por fim, que os estados do Rio Grande do Norte (Lei nº 11.055/2022), São Paulo (Lei nº 17.618/2023) e Paraná (Lei nº 21.364/2023) sancionaram leis sobre a mesma matéria, todas de iniciativa parlamentar. Em Pernambuco, temos a Lei nº 18.124/2022 que versa sobre cultivo e o processamento da *cannabis spp* para fins medicinais, veterinários e científicos de autoria do deputado João Paulo Lima.

Já o Deputado João Paulo, autor do Projeto nº 1803/2024, argumentou favoravelmente ao tema na justificativa, nos seguintes termos:

O presente projeto de lei busca assegurar o pleno exercício do direito à saúde, estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e igualmente previsto na Constituição do Estado de Pernambuco, a todas as pessoas que necessitem de tratamento com medicamentos e produtos formulados à base de Cannabis, prescritos por profissional de saúde legalmente habilitado, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Na esteira de diversas leis estaduais que vêm sendo aprovadas no país (a exemplo de normas recentemente promulgadas nos estados de São Paulo[1], de Goiás[2], do Espírito Santo[3], do Acre[4], de Rondônia[5], entre outros), a proposição ora apresentada busca garantir o fornecimento gratuito, pelo Poder Público, de medicamentos e produtos à base de Cannabis para tratamento medicinal.

[...] Na verdade, a norma proposta prevê, de maneira expressa, que as regras estabelecidas pela ANVISA devem ser observadas pela Política que se pretende instituir.

[...]

[1] Lei nº 17.618, de 31 de janeiro de 2023.

[2] Lei nº 21.940, de 18 de maio de 2023.

[3] Lei nº 11.968, de 16 de novembro de 2023.

[4] Lei nº 4.121, de 11 de julho de 2023.

[5] Lei nº 5.557, de 15 de junho de 2023.

Em síntese, as proposições almejam criar Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados à Base de Canabidiol.

Cabe salientar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apreciou conjuntamente os Projetos de Lei Ordinária nº 474/2023 e nº 1803/2024 e em ato sequente apresentou o Substitutivo nº 01/2024, o qual altera integralmente a redação dos respectivos projetos, conforme Parecer nº 4.228, publicado em 4 de setembro de 2024, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Sobre o Substitutivo nº 01/2024, vale frisar os seguintes pontos:

- Aperfeiçoa e consolida os textos dos citados Projetos de Lei, por causa da semelhança temática, conforme previsto nos artigos 262, 263 e 264 do Regimento Interno desta Casa;
- Também adequa os textos do Projetos de Lei analisados às prescrições contidas na Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Sendo assim, a partir da aprovação e publicação do substitutivo nº 01/2024, os Projetos de Lei Ordinária nº 474/2023 e nº 1.803/2024 passam a tramitar conjuntamente com seus textos unificados, nos seguintes termos:

"Institui a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Na ausência de previsão de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes no âmbito do SUS, os medicamentos e produtos de que trata o caput poderão ser fornecidos mediante critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivo assegurar pleno acesso à saúde aos pacientes que necessitem de tratamento com medicamentos e produtos derivados de cannabis, prescritos por profissional de saúde legalmente habilitado, mediante o fornecimento, pelo Poder Público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, observadas as instâncias de pactuação do SUS, inclusive quanto à incorporação, a exclusão ou a alteração de novos medicamentos e/ou produtos.

Art. 3º São princípios da Política de que trata esta Lei:

I - universalidade do acesso à saúde;

II - integralidade de assistência;

III - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

IV - direito à informação sobre a saúde e os tratamentos disponíveis para assegurá-la;

V - observância às instâncias de pactuação do SUS, inclusive quanto à incorporação, a exclusão ou a alteração de novos medicamentos, produtos e procedimentos; e

VI - controle social das políticas públicas de saúde.

Art. 4º A implementação da Política de que trata esta Lei deve observar as seguintes linhas de ação:

I - fornecimento gratuito e universal de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, prescritos por profissional de saúde legalmente habilitado, observando-se as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II - promoção e divulgação de conhecimento a respeito da presente Política à população;

III - incentivo a pesquisas científicas relacionadas ao uso da cannabis para fins medicinais, no âmbito do Estado de Pernambuco; e

IV - capacitação de gestores e de profissionais da saúde acerca das regras definidas pelos órgãos competentes para aquisição, fabricação e importação, bem como os requisitos para a comercialização, a prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de cannabis para fins medicinais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União, outros Estados, Municípios e entidades privadas, para a implementação da política de que trata esta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial. "

No que tange aos aspectos pertinentes a esta Comissão, verifica-se que a política em questão está condicionada à existência de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Na ausência dessas normativas, o projeto prevê que o Poder Executivo *poderá* definir critérios próprios.

Assim, a previsão de fornecimento gratuito de medicamentos e produtos à base de cannabis para fins medicinais dependerá de regulamentação prévia, que poderá ocorrer de duas maneiras:

- Pelo SUS, com diretrizes que já seriam de cumprimento obrigatório pelo Estado de Pernambuco; ou
- Pelo Poder Executivo Estadual, que detém a faculdade discricionária de instituir, ou não, regulamentação sobre o tema, seguindo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Portanto, entende-se que o projeto de lei em estudo não gera, por si só, aumento de despesa pública para o Estado de Pernambuco, segundo descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024, aos Projetos de Lei Ordinária nº 474/2023 e nº 1803/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 474/2023 e nº 1803/2024, de autoria, respectivamente, dos Deputados Luciano Duque e João Paulo.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Outubro de 2024			
		Débora Almeida Presidente	
		Favoráveis	
Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Relator(a)		Renato Antunes Socorro Pimentel	

Parecer Nº 004469/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER Nº

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1227/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que visa criar a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O projeto original visava criar a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco, definindo como doenças crônicas da pele a psoríase, a dermatite atópica, a hidradenite supurativa, entre outras de progressão lenta e longa duração, estabelecendo medidas de diagnóstico, tratamento e prevenção dessas enfermidades.

A proposição tinha como objetivos centrais: promover o diagnóstico precoce das doenças crônicas da pele, prevenir sua ocorrência por meio de campanhas de conscientização, difundir entre os profissionais da saúde conhecimentos adequados sobre os tratamentos, oferecer tratamento eficaz aos pacientes e estimular pesquisas relacionadas ao tema.

Na justificativa apresentada junto com o projeto, o autor destaca a relevância de políticas públicas voltadas ao enfrentamento das doenças crônicas da pele, que afetam considerável parcela da população. O parlamentar também afirma que se verificou-se um acréscimo considerável nos procedimentos clínicos efetuados nos ambulatórios da rede estadual, com um incremento no número de atendimento e nos casos de internações.

Ao apreciar a iniciativa a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apresentou o Substitutivo nº 01/2024, trazendo mudanças significativas para adequar o projeto às exigências constitucionais. Nesse sentido, a CCLJ suprimiu disposições que criavam novas atribuições para a Secretaria Estadual de Saúde. Essa supressão teve como objetivo evitar a violação ao Princípio da Separação dos Poderes e ao art. 19, §1º, VI, da Constituição Estadual.

O Substitutivo também incluiu um artigo que delega ao Poder Executivo a regulamentação da lei, garantindo maior flexibilidade na implementação das medidas previstas.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O substitutivo em apreciação busca criar a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele. Em relação à proposição principal, a proposta da CCLJ manteve os objetivos gerais iniciais, mas promoveu ajustes formais de técnica legislativa e suprimiu dispositivos que criariam atribuições diretas para a Secretaria Estadual de Saúde. Além disso, a iniciativa visa determinar que caberá ao Poder Executivo regulamentar a política em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Diante disso, cabe destacar que a aprovação da proposição não acarretará aumento de gastos públicos, uma vez que se limita a instituir objetivos de uma política pública que será regulamentada pelo Poder Executivo. Não há, portanto, previsão de criação ou expansão de dispêndios que demandem o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que a lei, por si só, não impõe diretamente a execução de ações governamentais que aumentem a despesa pública.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Outubro de 2024

Débora Almeida Presidente		
Favoráveis		
Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias		Renato Antunes Socorro Pimentel
Relator(a)		

Parecer Nº 004470/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER Nº
AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1964/2024
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do projeto de lei: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2024, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Neurofibromatose, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação** .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1964/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A proposição principal tem por objetivo estabelecer uma política integral de atenção às pessoas com Neurofibromatose no Estado de Pernambuco, assegurando-lhes diagnóstico precoce, tratamento especializado e suporte multidisciplinar, além de promover sua inclusão social.

O projeto de lei prevê diretrizes para a proteção dos direitos dessas pessoas, como o acesso a exames diagnósticos avançados, tratamentos especializados e apoio psicossocial. Também dispõe sobre a criação de centros de referência para tratamento e pesquisa, e sobre a adaptação dos ambientes escolar e de trabalho para atender às necessidades específicas dos portadores de Neurofibromatose.

A justificativa enviada junto com o projeto destaca a importância de reconhecer a Neurofibromatose como uma condição que requer atenção especial, devido à sua complexidade e aos impactos significativos na vida dos pacientes. A proposta visa assegurar que as pessoas com Neurofibromatose sejam reconhecidas como pessoas com deficiência, garantindo todos os direitos previstos na legislação estadual e federal.

Ao apreciar a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apresentou o Substitutivo nº 01/2024, que manteve as regras previstas inicialmente, mas promoveu duas alterações principais: flexibilização no modo de identificação das pessoas com Neurofibromatose, que será definida por regulamento; e esclarecimento de que a pessoa com Neurofibromatose será considerada pessoa com deficiência, desde que se enquadre nos critérios definidos no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

2. Parecer do Relator

A propositura fundamenta-se no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Conforme os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

A proposta em análise visa definir diretrizes e objetivos para a criação de uma política pública de proteção às pessoas com Neurofibromatose. Contudo, a efetiva implementação das medidas previstas na lei dependerá de regulamentação por parte do Poder Executivo.

Somente por meio desse regramento do Governo Estadual será possível executar as ações previstas na propositura, e, só a partir daí, será possível verificar se ela elevará as despesas públicas. Em outras palavras, o impacto financeiro será avaliado em momento futuro, conforme a definição das medidas executivas.

Dessa forma, o substitutivo em apreciação, não gera, por si só, despesas para o Estado de Pernambuco, uma vez que se trata de uma norma que define medidas que dependem de regulamentação para a sua execução. Assim, afasta-se a necessidade de aplicação dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pois a proposição não cria despesa pública.

Por conseguinte, não foram identificados impedimentos legais para a aprovação da proposição, uma vez que não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Outubro de 2024

Débora Almeida Presidente		
Favoráveis		
Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias	Relator(a)	Renato Antunes Socorro Pimentel

Parecer Nº 004471/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER Nº
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1991/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2024, que pretende alterar a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de *Down* , originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar as diretrizes da política para incluir o diagnóstico precoce de comorbidades relacionadas à síndrome de *Down* . **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O projeto em análise propõe alterações na Lei nº 18.100/2022, especificamente no artigo 2º, que trata das diretrizes para o diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de *Down* . A proposição visa incluir, além do diagnóstico precoce da síndrome de *Down* , o diagnóstico precoce de comorbidades relacionadas a essa condição.

A proposição visa modificar o inciso I do artigo 2º, que prevê o desenvolvimento de programas e ações voltados para o diagnóstico precoce da síndrome de *Down* durante a gestação e nos primeiros dias de vida da criança, para abranger o diagnóstico precoce de comorbidades relacionadas a essa condição.

Adicionalmente, um parágrafo único é acrescentado, estabelecendo que maternidades, hospitais e outras unidades de saúde devem realizar exames e procedimentos diagnósticos conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo a autora do projeto, pessoas com Síndrome de *Down* são mais suscetíveis a diversas comorbidades e que o tratamento e estímulo no tempo oportuno são cruciais para o desenvolvimento pleno das crianças. Assim, a proposta busca ampliar o cuidado integral, em conformidade com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e está alinhada a princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que tange ao mérito desta Comissão, cabe dizer que a proposição em curso não incorre em aumento de despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A proposta configura-se como mero ajuste no escopo de legislação já em vigor, para fins de aperfeiçoamento da sua eficácia.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Outubro de 2024

Débora Almeida Presidente		
Favoráveis		
Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias	Relator(a)	Renato Antunes Socorro Pimentel

Parecer Nº 004472/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1191/2023
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, que altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e dar outras

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público, tendo em vista que promove o acesso à informação, bem como contribui para o fomento ao debate contínuo a respeito da doença e o estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos acerca da temática.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1624/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1624/2024, de autoria do deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Outubro de 2024		
Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Waldemar Borges Dani PortelaRelator(a)		Renato Antunes

Parecer Nº 004475/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1651/2024

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1651/2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1651/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi analisado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Na sequência, foi apreciado pela Comissão de Administração Pública quanto ao mérito. Nesse colegiado, foi proposto o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado a fim de tornar a proposição mais clara, do ponto de vista conceitual, uma vez que algumas diretrizes constituíam, na verdade, linhas de ação da política.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição aqui analisada tem por objetivo instituir diretrizes, objetivos e linhas de ação a serem observadas pelo Poder Público na implementação da Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

Em relação à redação original do Projeto de Lei, o Substitutivo insere novo dispositivo que trata, especificamente, das linhas de ação da política em referência, a fim de garantir melhor aplicabilidade da matéria nas ações governamentais, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Assim, a referida Política deverá observar os seguintes objetivos e diretrizes:

Art. 2º A Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - apoio e incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra criança e adolescente;

II - integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, dos Municípios, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, e entidades não governamentais;

III - fortalecimento do sistema de defesa e de responsabilização;

IV - garantia de mecanismos de denúncia contra maus-tratos, abuso, violência sexual contra crianças e adolescentes, de forma anônima e sigilosa; e

V - articulação dos serviços de notificação de denúncia de abuso e exploração sexual contra criança e adolescente com os demais órgãos de defesa.

Art. 3º A Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente tem como objetivos:

I - aprimorar a gestão das ações de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

II - contribuir para fortalecer as redes de proteção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

III - promover a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação dos resultados das políticas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

IV - garantir o atendimento especializado, e em rede, da criança e do adolescente em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias; e

V - estabelecer espaços democráticos para participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente.

Além disso, o Poder Público deverá implementar as seguintes ações para atingir as finalidades da Política:

Art. 4º Na implementação da Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente deverão ser observadas as seguintes linhas de ação:

I - promoção de ações de prevenção, articulação e mobilização visando à erradicação do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - intervenção junto às famílias que vivem em situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - execução de ações destinadas a coibir o tratamento cruel ou degradante de crianças e adolescentes;

IV - realização de investigação científica, visando a compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução das ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes;

V - promoção de campanhas educativas e a divulgação desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos; e

VI - disponibilização, divulgação e integração dos serviços de notificação de situações de risco e de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Em síntese, verifica-se que a Política que se busca instituir contribui para o enfrentamento do grave problema social que é o abuso e a exploração sexual infanto-juvenil, criando diretrizes programáticas para reforçar as redes de proteção a este público, inclusive em interseção com as políticas públicas de educação.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1651/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 1651/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Outubro de 2024

Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Waldemar Borges Dani Portela		Renato AntunesRelator(a)

Parecer Nº 004476/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1676/2024 E Nº 1680/2024, QUE TRAMITAM EM CONJUNTO

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei nº 1676/2024: Deputado William Brigido
Autoria do Projeto de Lei nº 1680/2024: Deputado Edson Vieira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1676/2024 e nº 1680/2024, que institui a Política Pública de Prevenção de Arboviroses nas Escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1676/2024, de autoria do Deputado William Brigido, e nº 1680/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, que tramitam em conjunto.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui a Política Pública de Prevenção de Arboviroses nas Escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições foram apreciadas inicialmente, em conjunto, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde receberam o Substitutivo nº 01/2024, a fim de conciliar as proposições, conforme dispõe o art. 264 da referida norma, além de evitar inconstitucionalidade decorrente de interferência nas atribuições das Secretarias Estaduais. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a Política Pública de Prevenção de Arboviroses nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco. Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública de Prevenção de Arboviroses nas Escolas, com o objetivo de promover a conscientização e ações de prevenção contra doenças transmitidas por mosquitos, como a dengue, Chikungunya, Zika e febre amarela urbana, entre os estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 2º As escolas da rede pública e privada deverão adotar as seguintes medidas de prevenção de arboviroses:

I - realização de campanhas educativas e palestras sobre os riscos das arboviroses e as medidas preventivas;

II - implementação de ações pedagógicas que estimulem a participação ativa dos estudantes na identificação e eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes aegypti;

III - manutenção regular de áreas escolares, incluindo a eliminação de recipientes que possam acumular água, como pneus, garrafas plásticas e pratos de vasos de plantas;

IV - instalação de recipientes adequados para o descarte correto de resíduos sólidos, evitando acúmulo de água parada;

V - realização de mutirões de limpeza e conscientização, envolvendo a comunidade escolar e moradores do entorno; e

VI - incentivo à prática de atividades educativas, como teatro, música e artes, que abordem de forma lúdica os cuidados necessários para evitar a proliferação do mosquito transmissor das arboviroses.

Art. 3º Na implementação das ações previstas nesta lei, as escolas poderão utilizar cartilhas e outros materiais disponibilizados gratuitamente em sítios eletrônicos de entidades estaduais ou federais.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A presente proposta é de grande relevância coletiva, uma vez que a educação e a conscientização são fundamentais para combater arboviroses. A inclusão de toda a comunidade escolar amplia o alcance e a efetividade das ações propostas.

Nota-se que o projeto se alinha às políticas de saúde pública e educação, além de incentivar a participação da comunidade escolar e dos moradores, promovendo mutirões e atividades lúdicas, o que reforça o engajamento e a conscientização da população a respeito das arboviroses.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1676/2024 e 1680/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1676/2024, de autoria do Deputado William Brigido, e nº 1680/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, que tramitam em conjunto, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Outubro de 2024

Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Waldemar Borges Dani Portela		Renato AntunesRelator(a)

Parecer Nº 004477/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1692/2024

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1692/2024, que determina a divulgação de cartilhas institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1692/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão determina a divulgação de cartilhas institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Na Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, com o objetivo de garantir a consonância dos materiais informativos com os estabelecimentos em que eles deverão ser disponibilizados, além de promover outras melhorias no projeto. O Substitutivo foi posteriormente aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

O Substitutivo em análise determina a divulgação de cartilhas institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco, com foco, em especial, nos seguintes temas: benefícios da rede da Assistência Social, Diabetes Mellitus, e Hanseníase.

O material informativo sobre a assistência social, nos termos do Substitutivo, deverá ser disponibilizado nos estabelecimentos assistenciais. Conforme a proposta, esses documentos informativos também poderão tratar de benefícios como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada, o Seguro-Defeso e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

As cartilhas informativas sobre hanseníase e diabetes mellitus, por sua vez, deverão ser disponibilizados nos estabelecimentos de saúde.

Ressalta-se que, a critério da administração dos estabelecimentos, o conteúdo previsto nesta proposta pode ser veiculado por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

Aponta-se, ainda, que são objetivos da proposição, entre outros: contribuir para a concretização do direito de informação de cidadãos, pacientes e familiares; nortear as pessoas e famílias sobre o acesso aos direitos já previstos em lei; bem como estimular o debate e a pesquisa científica.

Portanto, a iniciativa busca contribuir para a concretização do direito de informação de cidadãos, pacientes e familiares por meio da disponibilização de dados a respeito de três importantes temas: benefícios da rede da Assistência Social, Diabetes Mellitus, e Hanseníase. Com isso, a proposição pretende ser um marco em favor da divulgação de informações de relevância social, aumentando o acesso à informação da população sobre os assuntos veiculados.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1692/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

saúde, prevenção de doenças crônicas e uma vida mais longa e saudável. Nesse sentido, a propositura é salutar, pois incentiva a disseminação de informações acerca dos benefícios ligados à prática regular de atividades esportivas.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1732/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1732/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes.

[1] Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/4-6-2018-oms-lanca-plano-acao-global-sobre-atividade-fisica-para-reduzir-comportamento>. Acesso em 27 de março de 2024

[2] Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/204257-oms-sedentarismo-pode-adoecer-500-milh%C3%B5es-de-pessoas-at%C3%A9-2030>. Acesso em 27 de março de 2024

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Outubro de 2024		
	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Dani Portela Relator(a)		Renato Antunes

Parecer Nº 004479/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1757/2024
Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1757/2024, que altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, com o escopo de ampliar a proteção conferida. Atendidos os preceitos legais e regimentais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1757/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, a iniciativa em questão altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, com o escopo de ampliar a proteção conferida.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa

Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela comissão, apresentou-se o Substitutivo Nº 01/2024, com a finalidade de aprimorar a redação da propositura.

Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Diante desse contexto, a proposição ora apreciada tem por objetivo alterar a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo, com o escopo de ampliar a proteção conferida.

A iniciativa modifica a redação de alguns dos incisos do art. 3º da Lei nº 18.085/2022, que lista objetivos da Política em questão, ao tempo em que acrescenta outros incisos, robustecendo tal política, inclusive com objetivos relacionados à educação, essenciais para o fomento à atividade rural das mulheres e sua inclusão qualificada na atividade agrícola.

Podem ser mencionados, nessa perspectiva, os seguintes objetivos acrescentados à Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo pela proposição em análise:

- elaborar estudos e realizar pesquisas sobre o trabalho das mulheres e a contribuição para a economia rural;
- orientar as trabalhadoras rurais sobre seus direitos e as políticas públicas por elas conquistadas; e
- estimular parcerias entre órgãos públicos e privados, com instituições de assistência técnica e extensão rural, pesquisa, saúde e educacionais para que auxiliem na implementação da Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo.

Verifica-se, assim, que a norma proposta fortalece a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo, sobretudo com a inclusão de objetivos relacionados à educação.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1757/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1757/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Outubro de 2024		
	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Dani Portela Relator(a)		Renato Antunes

Parecer Nº 004480/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1955/2024
Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado William Brígido

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1955/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do

Parecer Nº 004478/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1732/2024

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Renato Antunes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1732/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Esporte. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1732/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, no intuito de instituir o Dia Estadual do Esporte, a ser celebrado na data de 29 de novembro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição visa a incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Esporte, a ser celebrado na data de 29 de novembro. A escolha da data é uma alusão à data de fundação do Parque e Centro Esportivo Santos Dumont, localizado no bairro de Boa Viagem, em Recife.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS)[1], em todo o mundo, um em cada cinco adultos e quatro em cada cinco não praticam atividade física suficiente.

A OMS ainda alertou recentemente[2] que o sedentarismo pode adoecer 500 milhões de pessoas no mundo até 2030, com um custo para os governos de 27 bilhões de dólares por ano, caso políticas públicas de incentivo a atividades físicas não sejam implementadas de forma efetiva.

É um dado grave que revela a necessidade urgente de efetivação de ações governamentais voltadas à democratização das práticas esportivas. As práticas esportivas oferecem diversos benefícios para a saúde e o bem-estar, sendo fundamentais para a promoção da

Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento dos Transtornos Alimentares. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1955/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, no intuito de instituir o Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento dos Transtornos Alimentares.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição em tela visa a incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento dos Transtornos Alimentares.

Conforme a justificativa apresentada pelo Deputado autor da proposição, a referida data foi escolhida por ter sido a oficializada pela Academy for Eating Disorders (AED), organização internacional e transdisciplinar que promove pesquisa científica, tratamentos e métodos preventivos sobre os transtornos alimentares e suas variedades.

Entre outros objetivos, a proposição aponta que a instituição da referida data oficial terá como intuito promover ações educativas e informativas sobre os tipos, as causas, os sintomas e os tratamentos dos transtornos alimentares e suas subdivisões, tais como anorexia, bulímia, hiperfagia, alotriofagia, compulsão alimentar, ortorexia, vigorexia e entre outras formas; alertar a população sobre os riscos e as consequências dos transtornos alimentares para a saúde; e incentivar a busca por auxílio profissional por pessoas com transtornos alimentares, visando a melhora biopsicossocial do indivíduo.

Com efeito, a data em questão possui destacada importância, tendo em vista que cerca de 15 milhões de brasileiros sofrem com transtornos alimentares[1] - condições psiquiátricas que se caracterizam por alterações persistentes nas refeições ou em comportamentos relacionados a hábitos alimentares -, o que demanda a atuação do Poder Público para o enfrentamento desse problema de saúde, por meio da conscientização da população.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1955/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1955/2024, de autoria do Deputado William Brígido deve ser aprovado.

[1] Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1082779-transtorno-alimentar-atinge-cerca-de-15-milhoes-de-brasileiros-revela-pesquisador-em-audiencia-na-camara/>. Acesso em 25 de setembro de 2024

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Outubro de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Dani PortelaRelator(a)

Renato Antunes

Parecer Nº 004481/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2021/2024
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2024, que altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir regras de proteção para crianças com microcefalia.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpramos agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o projeto em questão altera a Lei nº 17.647/2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir regras de proteção para crianças com microcefalia.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpramos agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Nesse contexto, a proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 17.647/2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir regras de proteção para crianças com microcefalia, nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 5º

§ 3º No atendimento à alínea 'd' do inciso VI, os programas e políticas públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia devem priorizar a estimulação precoce, mediante acompanhamento e intervenção clínico-terapêutica multiprofissional, garantindo a inclusão social e escolar dessas crianças. (AC)

§ 4º São objetivos das políticas públicas voltadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia: (AC)

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social; (AC)

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, e com organismos nacionais e estrangeiros para a implantação desta Política; (AC)

III - garantir a capacitação dos profissionais de saúde que vão atuar na estimulação precoce; e (AC)

IV - estruturar centros de reabilitação para atendimento especializado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Portanto, da análise do texto normativo proposto, observa-se que a iniciativa, entre outros pontos, busca garantir a estimulação precoce das crianças com microcefalia, por meio de acompanhamento e intervenções clínico-terapêuticas multiprofissionais, assegurando a inclusão social e escolar dessas crianças.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2021/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Outubro de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Renato Antunes Relator(a)

João Paulo

Parecer Nº 004482/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2114/2024
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do PLO: Deputado Romero Albuquerque

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 do Projeto de Lei Ordinária Nº 2114/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Campanha 'Eu Freio para os Animais' no Mês Estadual 'Maio Amarelo'. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2114/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão inclui a Campanha 'Eu Freio para os Animais' entre as ações previstas para o Mês Estadual 'Maio Amarelo', dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Todavia, vale ressaltar que recebeu o Substitutivo Nº 01/2024 a fim de adequar o projeto de lei às prescrições técnicas da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011.

Cumpramos agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo fomentar ações em prol de um trânsito mais seguro e consciente no Estado de Pernambuco, alertando sobre a importância de prevenir acidentes entre veículos e animais no intuito de proteger a vida deles e das pessoas. Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º O art. 158 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 158 Durante todo o mês de maio: Mês

Estadual "Maio Amarelo", dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito.

§ 1º A sociedade civil organizada poderá realizar ações e campanhas educativas e preventivas visando diminuir os acidentes e proporcionar um trânsito mais seguro para pessoas e animais no Estado de Pernambuco. (AC)

§ 2º Fica incluída no mês que trata o *caput* a Campanha 'Eu Freio para os Animais', visando incentivar e conscientizar os motoristas para o cuidado e atenção no trânsito com os animais. (AC)”

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público, tendo em vista que fortalece a segurança no trânsito e a direção defensiva, prevenindo acidentes viários envolvendo animais no Estado de Pernambuco a fim de evitar a morte deles, bem como danos materiais e físicos aos motoristas e passageiros.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2114/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2114/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Outubro de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Dani Portela

Renato AntunesRelator(a)

Parecer Nº 004483/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2126/2024
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto: Deputada Débora Almeida

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Resolução Nº 2126/2024, que inscreve o nome de Maria das Mercês Oliveira - Dona Cotinha no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de

Pernambuco - Fernando Santa Cruz. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução No 2126/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão visa inscrever o nome de Dona Cotinha - Maria das Mercês Oliveira no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade nos termos do Substitutivo Nº 01/2024, que tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Resolução às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco, o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Nesse sentido, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Para tanto, ressalta-se a importância dos bens culturais de natureza imaterial, que dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

Diante de tal contexto, é válido destacar a história e o legado de Maria das Mercês Oliveira, conhecida como “Dona Cotinha”, que nasceu no ano de 1918, na zona rural do município de Belo Jardim, e cresceu na época do movimento sufragista, que marcou a luta social e política para conquista das mulheres ao direito de votar.

Durante aquele período, ela superou as adversidades da época e marcou a história tornando-se a primeira vereadora da cidade de Belo Jardim, com dois mandatos nas eleições de 1963 e 1977. Durante a vida pública, Dona Cotinha ficou marcada pelas ações voltadas para obras sociais, com foco nas mulheres hipossuficientes, tendo influência direta na construção da maternidade do município, bem como na ampliação de moradias em bairros carentes.

Com isso, Dona Cotinha deixou na memória de muitos a imagem de uma mulher forte, prestativa e solidária, merecendo ter seu legado preservado e registrado para inspirar novas lideranças.

Sendo assim, a proposição aqui analisada tem o importante objetivo de inscrever o nome de Maria das Mercês Oliveira - Dona Cotinha no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Por fim, considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Resolução Nº 2126/20224.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução No 2126/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Outubro de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Dani PortelaRelator(a)

Renato Antunes

Parecer Nº 004484/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2134/2024
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2134/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2134/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa incluir o Dia Estadual S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado na data de 16 de maio.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo reconhecer o papel fundamental do Sistema S, em especial o Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), no desenvolvimento social, cultural e educacional dos pernambucanos. Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 120-A. Dia 16 de maio: Dia Estadual S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada em parcerias com o poder público poderá realizar atividades, eventos e campanhas educativas alusivas ao Dia S, com o Sesc e o Senac, visando ampliar o conhecimento sobre a atuação dessas instituições e sua relevância para a comunidade.” (AC)

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público, tendo em vista que presta uma justa homenagem àquelas instituições ligadas a Confederação Nacional do Comércio, enaltecendo suas atribuições na promoção da educação, da saúde, do esporte e do lazer.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2134/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2134/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Outubro de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Dani Portela

Renato AntunesRelator(a)

Parecer Nº 004485/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2159/2024
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Renato Antunes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2159/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate ao Antissemitismo e ao Fascismo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2159/2024, de autoria do deputado Renato Antunes.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa instituir o Dia Estadual de Combate ao Antissemitismo e ao Fascismo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado na data de 9 de novembro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo fortalecer o combate ao antissemitismo e ao fascismo, no âmbito do Estado de Pernambuco, conscientizando a população para a não relativização de ideologias nocivas e autoritárias. Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 354-G. Dia 9 de novembro: Dia Estadual de combate ao antissemitismo e ao fascismo. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público, tendo em vista que, além de levar informação à sociedade, contribui na consolidação da democracia, na inclusão social e no combate ao preconceito em todas suas formas, bem como na garantia aos direitos humanos.

Ademais, vale destacar que no dia 9 de novembro é celebrado o Dia Internacional contra o Fascismo e o Antissemitismo, cuja data relembra a “Noite dos Cristais” em 1938, que marcou o início do holocausto.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2159/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2159/2024, de autoria do deputado Renato Antunes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Outubro de 2024

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Waldemar BorgesRelator(a)
Dani Portela

Renato Antunes

Parecer Nº 004486/2024

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER Substitutivo nº 01/2024. Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2024. Autoria: Deputado Gilmar Júnior.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2024, que institui a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, visando promover a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1 – Relatório.

Parecer Nº 004488/2024

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a instituir a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, visando promover a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte em Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, com a finalidade de melhorar a redação da proposição e de compatibilizá-la com as regras de técnica legislativa.

2 - Parecer do Relator.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 217, que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”, disposição que possui conteúdo semelhante na Constituição do Estado de Pernambuco, cujo art. 200 estabelece que “são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações”.

Nesse contexto, cumpre a esta Comissão de Esporte e Lazer avaliar o mérito das proposições que lhe são distribuídas e opinar se elas estimulam as práticas esportivas – formais e não formais –, as atividades de lazer ativo e contemplativo, bem como a recreação, direitos cuja observância se faz essencial para uma vida digna e saudável.

A prática de esportes, além de melhorar o condicionamento físico, tem o potencial de aumentar a capacidade cognitiva, reduzir os níveis de ansiedade e de estresse em geral do indivíduo. Assim sendo, a proposição é meritória ao criar diretrizes para qualificar os programas e projetos governamentais de incentivo às diversas práticas desportivas e ao desenvolvimento de atletas e paratletas como estratégia de desenvolvimento integral do cidadão pernambucano.

Considerando que a prática esportiva ajuda a melhorar a autoestima, a imagem corporal e a cognição, mostram-se adequadas iniciativas que promovam, por exemplo, a criação de programas de treinamento e capacitação para técnicos e gestores esportivos. Desta forma, a proposição em apreço cria importante marco normativo para garantir o acesso ao esporte em Pernambuco.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2024.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 23 de Outubro de 2024

Pastor Junior Tercio
Presidente

Rodrigo FariasRelator(a)

Favoráveis

Eriberto Filho

Parecer Nº 004487/2024

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER Substitutivo nº 01/2024. Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024. Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024, que altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às atletas, paratletas e atletas-guia, gestantes ou puérperas, a continuidade do recebimento do benefício nos termos que disciplina. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às atletas, paratletas e atletas-guia, gestantes ou puérperas, a continuidade do recebimento do benefício nos termos que disciplina.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, com a finalidade de aperfeiçoar a proposta. Cabe a esta Comissão Permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2 - Parecer do Relator.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 217, que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”; tal disposição possui conteúdo semelhante na Constituição do Estado de Pernambuco, cujo art. 200 estabelece que “são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações”.

Nesse contexto, cumpre a esta Comissão de Esporte e Lazer avaliar o mérito das proposições que lhe são distribuídas e opinar se elas estimulam as práticas esportivas, as atividades de lazer ativo e contemplativo e a recreação, bem como garantem que todas as pessoas tenham acesso igualitário às oportunidades esportivas e de lazer.

A iniciativa em análise altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às atletas, às paratletas e às atletas-guia, gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem.

Pontua-se que a proposição garante, também nos casos de adoção, o recebimento regular das parcelas mensais da Bolsa-Atleta, mantendo, com isso, as mesmas garantias que se pretende assegurar às gestantes ou puérperas.

Como bem apontar a autora do Projeto de Lei, a Lei Geral do Esporte – Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, já reconhece o direito ao recebimento regular das parcelas mensais da Bolsa-Atleta da atleta gestante ou puérpera, até que possa retomar a atividade esportiva.

Portanto, depreende-se que a proposição aprimora a legislação estadual para proteger a maternidade das desportistas pernambucanas contempladas pelo Bolsa-atleta, relevante programa que objetiva dar as condições necessárias para que os atletas e paratletas se dediquem ao treinamento esportivo e possam participar de competições que permitam o desenvolvimento de suas carreiras.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 23 de Outubro de 2024

Pastor Junior Tercio
Presidente

Rodrigo Farias

Favoráveis

Eriberto FilhoRelator(a)

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER Substitutivo nº 01/2024. Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024. Autoria: Deputado Gilmar Júnior.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024, que dispõe sobre a implementação da Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a implementação da Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil em Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024 com a finalidade de melhorar a redação da proposição e compatibilizá-la com as melhores técnicas legislativas.

2 - Parecer do Relator.

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece, em seu art. 200, que “são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações”.

Nesse contexto, cumpre a esta Comissão de Esporte e Lazer avaliar o mérito das proposições que lhe são distribuídas e opinar se elas estimulam as práticas esportivas – formais e não formais –, as atividades de lazer ativo e

contemplativo, bem como a recreação, direitos cuja observância se faz essencial para uma vida digna e saudável.

A natação é um dos esportes mais completos para as crianças, trazendo diversas vantagens para os pequenos. Os principais benefícios da natação infantil são:

- Estimula o desenvolvimento psicomotor;
- Previne e combate a obesidade;
- Fortalece a capacidade cardiorrespiratória;
- Estimula o tônus muscular;
- **Aprende como se comportar nos ambientes aquáticos;**
- **Melhora a qualidade do sono;**
- **Ajuda na socialização.**

Constata-se que a proposição busca tornar os ambientes aquáticos saudáveis e seguros para as crianças, por meio de uma série de medidas a serem observadas pelo poder público, com o envolvimento das famílias e de toda a sociedade, de modo a estimular o lazer e, ao mesmo tempo, prevenir o afogamento infantil, que é a principal causa de morte de crianças de 1 a 4 anos no país[1].

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024.

3. Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 23 de Outubro de 2024

Pastor Junior Tercio
Presidente

Rodrigo FariasRelator(a)

Favoráveis

Eriberto Filho

Parecer Nº 004489/2024

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER Substitutivo nº 01/2024. Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024. Autoria: Deputado Gilmar Júnior.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a instituir a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social em Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, com a finalidade de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

2 - Parecer do Relator.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 217, que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”; tal disposição possui conteúdo semelhante na Constituição do Estado de Pernambuco, cujo art. 200 estabelece que “são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações”.

Nesse contexto, cumpre a esta Comissão de Esporte e Lazer avaliar o mérito das proposições que lhe são distribuídas e opinar se elas estimulam as práticas esportivas, as atividades de lazer ativo e contemplativo e a recreação, bem como garantem que todas as pessoas tenham acesso igualitário às oportunidades esportivas e de lazer.

A iniciativa em análise institui a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social em Pernambuco, com o objetivo de promover a inclusão social e o bem-estar desses jovens através do esporte.

As diretrizes estabelecidas na proposta incluem a priorização das vagas em projetos esportivos para crianças e adolescentes vulneráveis, campanhas e eventos de conscientização sobre a importância do esporte, fomento de parcerias com diversas instituições para a execução de atividades esportivas, e incentivo à organização de eventos esportivos específicos para este público.

A promoção do esporte como ferramenta de inclusão social e desenvolvimento pessoal é uma estratégia eficaz para proporcionar às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social um ambiente saudável e construtivo. O esporte pode desempenhar um papel crucial no desenvolvimento de habilidades sociais, disciplina, autoestima e na prevenção de comportamentos de risco.

Além disso, a prática esportiva regular é fundamental para a saúde física e mental e pode contribuir significativamente para a redução de problemas relacionados ao sedentarismo e promover um estilo de vida mais saudável.

Além disso, o fomento de parcerias com instituições de ensino superior, escolas de educação física e organizações da sociedade civil é uma abordagem estratégica que pode ampliar os recursos e a expertise disponíveis para a implementação de projetos esportivos de qualidade. Essas parcerias podem proporcionar acesso a instalações, treinadores qualificados e programas bem estruturados.

Com isso, a proposta ajuda a garantir que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade tenham maior acesso às oportunidades esportivas, além de destacar a importância do esporte como meio de inclusão social.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024.

3. Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 23 de Outubro de 2024		
Pastor Junior Tercio Presidente		
Favoráveis		
Rodrigo Farias		Eriberto FilhoRelator(a)

Parecer Nº 004490/2024

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2024. Autoria: Deputada Dani Portela.

	Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1907/2024, que altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias de identidade de gênero, orientação sexual e condição de saúde, no âmbito do esporte e do lazer. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	--

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2024, de autoria da Deputada Dani Portela.

Quanto ao aspecto material, o Projeto em questão busca alterar a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias de identidade de gênero, orientação sexual e condição de

2. Parecer do Relator.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 217, que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”; tal disposição possui conteúdo semelhante na Constituição do Estado de Pernambuco, cujo art. 200 estabelece que “são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações”.

Nesse contexto, cumpre a esta Comissão de Esporte e Lazer avaliar o mérito das proposições que lhe são distribuídas e opinar se elas estimulam as práticas esportivas, as atividades de lazer ativo e contemplativo e a recreação, bem como garantem que todas as pessoas tenham acesso igualitário às oportunidades esportivas e de lazer.

A iniciativa em análise busca alterar a Lei que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco (Lei nº 11.443/1997), a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias de identidade de gênero, orientação sexual e condição de saúde, no âmbito do esporte e do lazer.

A atuação dos órgãos e entidades que integram o Sistema Estadual de Esportes e Lazer para combater todas as formas de discriminação, como preconceito de identidade de gênero, orientação sexual ou condição de saúde, é crucial para promover um ambiente inclusivo, justo e equitativo no âmbito esportivo e de lazer.

Assim, o Projeto de Lei sob exame se mostra relevante na promoção da inclusão e da igualdade e na valorização da diversidade, o que contribui para encorajar a participação de pessoas de diferentes origens e experiências, enriquecendo o ambiente esportivo e de lazer com uma diversidade de perspectivas.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2024.

3. Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 23 de Outubro de 2024		
Pastor Junior Tercio Presidente		
Favoráveis		
Rodrigo Farias		Eriberto FilhoRelator(a)

Parecer Nº 004491/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 474/2023 E Nº 1803/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei nº 474/2023: Deputado Luciano Duque
Autoria do Projeto de Lei nº 1803/2024: Deputado João Paulo

	Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 474/2023 e Nº 1803/2024, que institui a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	--

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular Mulher o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 474/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, e nº 1803/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

A proposição tem o objetivo instituir a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Cumpr a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo, uma vez que as proposições originais foram apreciadas inicialmente, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou e aprovou o Substitutivo Nº, ora em análise, reunindo as duas proposições, em razão da similaridade de matéria, e as adequando à organização e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Dessa forma, a proposição ora em análise institui a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de *cannabis* , para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Na ausência de previsão de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes no âmbito do SUS, os medicamentos e produtos de que trata o *caput* poderão ser fornecidos mediante critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivo assegurar pleno acesso à saúde aos pacientes que necessitem de tratamento com medicamentos e produtos derivados de *cannabis* , prescritos por profissional de saúde legalmente habilitado, mediante o fornecimento, pelo Poder Público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, observadas as instâncias de pactuação do SUS, inclusive quanto à incorporação, a exclusão ou a alteração de novos medicamentos e/ou produtos.

Art. 3º São princípios da Política de que trata esta Lei:

- I - universalidade do acesso à saúde;
- II - integralidade de assistência;
- III - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- IV - direito à informação sobre a saúde e os tratamentos disponíveis para assegurá-la;
- V - observância às instâncias de pactuação do SUS, inclusive quanto à incorporação, a exclusão ou a alteração de novos medicamentos, produtos e procedimentos; e
- VI - controle social das políticas públicas de saúde.

Art. 4º A implementação da Política de que trata esta Lei deve observar as seguintes linhas de ação:

- I - fornecimento gratuito e universal de medicamentos e de produtos derivados de *cannabis* , para tratamento medicinal, prescritos por profissional de saúde legalmente habilitado, observando-se as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- II - promoção e divulgação de conhecimento a respeito da presente Política à população;
- III - incentivo a pesquisas científicas relacionadas ao uso da *cannabis* para fins medicinais, no âmbito do Estado de Pernambuco; e
- IV - capacitação de gestores e de profissionais da saúde acerca das regras definidas pelos órgãos competentes para aquisição, fabricação e importação, bem como os requisitos para a comercialização, a prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de *cannabis* para fins medicinais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União, outros Estados, Municípios e entidades privadas, para a implementação da política de que trata esta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção dos direitos humanos e da cidadania, tendo em vista que amplia o acesso à saúde para a população pernambucana, por meio da previsão de fornecimento gratuito de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, observados os protocolos estabelecidos pelo SUS, e, na ausência destes, os critérios definidos pelo Poder Executivo Estadual, ao tempo em que estabelece, como princípios, a necessidade de controle social da Política em questão e a promoção e divulgação de conhecimento a respeito dessa Política à população.

Desta forma, contribui-se para a promoção do direito social à saúde, uma vez que há crescente evidência clínica da eficácia de medicamentos e de produtos derivados de *cannabis* para tratamento medicinal de diversas moléstias.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 474/2023 e Nº 1803/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 474/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, e Nº 1803/2024, de autoria do Deputado João Paulo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024		
Dani Portela Presidente		
Favoráveis		
Dani Portela Relator(a) João Paulo		Luciano Duque

Parecer Nº 004492/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 479/2023 E Nº 1130/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria dos Projetos de Lei Deputado Gilmar Júnior e Deputada Delegada Gleide Ângelo, respectivamente.

	Parecer ao Substitutivo Nº 02/2024, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 479/2023 e Nº 1130/2023, que estabelece diretrizes para as ações de Atenção Integral à Saúde da Mulher Mastectomizada, no âmbito da Rede Pública Estadual de Saúde, entre outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	--

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular Mulher o Substitutivo nº 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 479/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, e nº 1130/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Substitutivo em questão tem o objetivo de estabelecer diretrizes para as ações de Atenção Integral à Saúde da Mulher Mastectomizada, no âmbito da Rede Pública Estadual de Saúde, entre outras providências.

Inicialmente, as proposições originais foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2024, a fim de unificá-las, em virtude da similaridade das matérias.

Na sequência, o Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Administração Pública quanto ao mérito. Neste colegiado, foi proposto o Substitutivo Nº 02/2024, uma vez que a iniciativa não suscita um novo Programa, exigindo ajustes para tornar mais clara e objetiva a propositura.

Na sequência, o Substitutivo nº 02/2024 foi aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Dessa forma, a proposição ora em análise estabelece as seguintes diretrizes para as ações de atenção integral à saúde das mulheres usuárias do Sistema Único de Saúde que tenham passado por cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar:

I - acesso universal, igualitário e gratuito, em tempo oportuno, às consultas médicas, aos exames periódicos, ao tratamento farmacêutico, quimioterápico e radioterápico entre outros;

II - garantia, desde o diagnóstico, de acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres mastectomizadas;

III - ampliação, qualificação e humanização da atenção integral à saúde da mulher mastectomizada no Sistema Único de Saúde;

IV - disponibilização de local apropriado para realização de reuniões informativas acerca dos cuidados necessários;

V - incentivo à criação de grupos que possam oferecer troca de experiências e apoio à recuperação de mulheres mastectomizadas;

VI - aplicação de práticas integrativas e complementares, além de outros recursos terapêuticos, quando indicado, com a finalidade de prevenção e controle de outros agravos;

VII - garantia do direito à realização de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde, quando indicado, e de acordo com o quadro clínico de cada paciente, visando a prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico, em conformidade com o rol de procedimentos estabelecido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo dos demais direitos assegurados na legislação vigente; e

VIII - estabelecimento de parcerias com empresas privadas ou entidades sem fins lucrativos, como Organizações Sociais ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, visando à recuperação física, emocional e social das mulheres mastectomizadas."

Diante do exposto, nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que busca criar parâmetros para o fortalecimento das políticas públicas de saúde das mulheres pernambucanas que tenham passado por cirurgia de mastectomia.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 02/2024 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 479/2023 e Nº 1130/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 479/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, e Nº 1130/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Relator(a) João Paulo		Luciano Duque

Parecer Nº 004493/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 785/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria do PR: Deputado João Paulo
Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 785/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, que dispõe sobre a implantação do Programa de Boas Práticas em Resíduos Sólidos (BPRS), no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução Nº 785/2023, de autoria do Deputado João Paulo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição dispõe sobre a implantação do “Programa de Boas Práticas em Resíduos Sólidos (BPRS)”, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos critérios de constitucionalidade e legalidade. No entanto, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2024, no intuito de promover ajustes e correções técnicas na redação original.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Resolução em análise institui o Programa de Boas Práticas em Resíduos Sólidos (BPRS) na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Nesse contexto, a iniciativa estabelece que, para a implantação do BPRS, será criado um grupo de trabalho, composto, prioritariamente, por sete funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual será responsável pela produção e pela elaboração do diagnóstico e plano de ação.

Para tanto, a proposição define os seguintes deveres para esta Assembleia Legislativa:

- I - implantar a coleta seletiva no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;
- II - empreender ações indutoras para destinação final ambientalmente adequada dos seus resíduos sólidos;
- III - sensibilizar e conscientizar seus funcionários sobre suas responsabilidades na gestão de resíduos sólidos, em especial na coleta seletiva e nos sistemas de responsabilidade pós-consumo;
- IV - disseminar informações e orientações sobre a participação de consumidores, fornecedores, distribuidores e importadores nos sistemas de responsabilidade pós-consumo; e
- V - priorizar a aquisição de insumos oriundos da reciclagem.

Trata-se assim de uma relevante e oportuna iniciativa, tendo em vista que o aperfeiçoamento da gestão dos resíduos sólidos produzidos nas dependências da Casa Legislativa contribuirá para a redução de impactos negativos no meio ambiente que decorrem do indevido descarte de resíduos sólidos, a exemplo das poluições atmosférica, hídrica e visual, além de possíveis absorção e ingestão de produtos químicos por seres humanos e animais, causando doenças, e da contaminação do solo e das águas subterrâneas, entre outros danos.

Diante do exposto, entende-se que a proposição estabelece importantes medidas nesta Casa Legislativa para o fortalecimento do respeito ao direito humano a um meio ambiente limpo e saudável.

Esta relatoria, portanto, opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 785/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 785/2023, de autoria do Deputado João Paulo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Relator(a) João Paulo		Luciano Duque

Parecer Nº 004494/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 814/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei nº 814/2023, que dispõe sobre a instituição da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 814/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposição dispõe sobre a instituição da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Quando da análise de mérito do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei original pela Comissão de Administração Pública, foi apresentado e aprovado o presente Substitutivo nº 02/2024, a fim de empreender melhorias redacionais. Com isso, cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, aprovada quanto à sua constitucionalidade e juridicidade perante a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição ora apreciada tem por objetivo dispor sobre a instituição da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco, que tem por finalidade promover ações educativas, preventivas e assistenciais voltadas para a saúde renal da população pernambucana.

Para isso, a proposição estabelece importantes objetivos para atuação do Estado nessa seara, tais como: reduzir a incidência e a prevalência das doenças renais no Estado de Pernambuco; diminuir os custos sociais e econômicos decorrentes das doenças renais; e fortalecer a rede pública de saúde na atenção à saúde renal.

Ademais, estabelece diretrizes e linhas de ação para sua implantação, que deverá ser realizada de forma gradativa em todo o território estadual, priorizando as regiões com maior demanda e carência de serviços públicos de saúde renal.

Portanto, a criação da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais estabelece um marco para reduzir a incidência e a prevalência das doenças renais no estado e melhorar a qualidade de vida dos pacientes com essas doenças.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Relator(a) João Paulo		Luciano Duque

Parecer Nº 004495/2024

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 838/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Aglailson Victor

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 838/2024, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de também determinar a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 838/2023, de autoria do deputado Aglailson Victor.

A presente proposição visa alterar a Lei nº 15.498, de 2015, a fim de determinar que os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres incluam em seus cardápios informações sobre a presença de glúten, lactose e proteína na composição dos produtos comercializados nesses estabelecimentos.

A prevalência de pessoas com restrições alimentares, como intolerância ao glúten e à lactose, tem aumentado significativamente nos últimos anos. Essas condições exigem uma alimentação adequada. Para facilitar a identificação e atender às necessidades desses indivíduos, propomos a introdução de símbolos identificando glúten, lactose e proteína do leite na composição dos produtos presentes nos cardápios de restaurantes.

Aumentou consideravelmente o número de pessoas diagnosticadas com intolerância ao glúten (doença celíaca) e à lactose nos últimos anos. Esses indivíduos enfrentam dificuldades em encontrar opções seguras de refeições fora de casa. Ao disponibilizar informações claras e visíveis nos cardápios, os restaurantes podem atrair e fidelizar esse público, aumentando sua clientela.

Ao fornecer estas informações detalhadas nos pratos, os restaurantes demonstram preocupação com a saúde e o bem-estar de seus clientes. Isso cria uma experiência gastronômica inclusiva e promove a satisfação do cliente, resultando em maior fidelização e recomendações positivas.

Ao fornecer informações claras sobre a presença dessas substâncias nos cardápios, os clientes com restrições alimentares se sentirão mais seguros e satisfeitos ao fazer suas escolhas no restaurante.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Administração Pública quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto segundo as melhores práticas de técnica legislativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela visa alterar a Lei nº 15.498, de 2015, a fim de determinar que os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres incluam em seus cardápios informações sobre a presença de glúten, lactose e proteína na composição dos produtos comercializados nesses estabelecimentos.

Para isso, a proposta estabelece, entre outros pontos, o fornecimento de informações claras e visíveis sobre a composição dos produtos comercializados, garantindo que os clientes com restrições alimentares se sentirão mais seguros e satisfeitos ao fazer suas escolhas no restaurante.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 838/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 838/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor, está em condições de ser aprovado.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De maneira efetiva, a isenção do pagamento da taxa de inscrição em exames referentes ao Sistema Seriado de Avaliação da Universidade de Pernambuco, às pessoas oriundas de escolas públicas da rede de ensino estadual, mostra-se apta e oportuna para fortalecer a política de ampliação do acesso ao Ensino Superior no estado, fortalecendo o exercício do direito à educação, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e elevado à categoria de direito fundamental na Constituição brasileira de 1988.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1071/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1071/2023, de autoria do deputado Jarbas Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024			
		Dani Portela Presidente	
		Favoráveis	
Dani PortelaRelator(a) João Paulo			Luciano Duque

Parecer Nº 004497/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1090/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto: Deputado Claudiano Martins Filho

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei nº 1090/2023, que institui a Política Pública Estadual de Conscientização sobre as Doenças Transmitidas por Carrapato no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1090/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

O Substitutivo em questão tem o objetivo de instituir a Política Estadual de Conscientização sobre as Doenças Transmitidas por Carrapato no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição,

Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo sido aprovado o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a proposição e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Na Comissão de Administração Pública, foi observado que a iniciativa não define linhas de ação a serem efetivadas pelo Poder Público para implementação da Política, razão pela qual não cria uma política pública propriamente dita, mas tão somente estabelece diretrizes a serem contempladas quando da criação de políticas direcionadas a esse público em Pernambuco. Sendo assim, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2024, que foi posteriormente aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

O Substitutivo em análise objetiva instituir a Política Estadual de Conscientização sobre as Doenças Transmitidas por Carrapato no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição tramita nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica instituída, em Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização sobre as Doenças Transmitidas por Carrapato, com o objetivo de promover ações educativas de prevenção, controle e tratamento dessas doenças no Estado.

Art. 2º A implementação da Política Estadual de Conscientização sobre as Doenças Transmitidas por Carrapato no âmbito do Estado de Pernambuco observará as seguintes diretrizes:

I - proteção e bem-estar dos animais;

II – promoção da saúde pública; e

III – prevenção e controle de doenças.

Art. 3º A implementação da Política Estadual de Conscientização sobre as Doenças Transmitidas

por Carrapato no âmbito do Estado de Pernambuco deverá observar as seguintes linhas de ação:

I - divulgação das principais doenças transmitidas pelo carrapato aos animais e dos sintomas associados;

II – conscientização da população sobre a importância da realização do diagnóstico e tratamento adequado dessas doenças;

III – divulgação das medidas de prevenção e tratamento, adotadas a partir de acompanhamento e orientação de profissional médico-veterinário habilitado;

IV - promoção de campanhas educativas em escolas e instituições públicas para conscientizar sobre a importância da prevenção e tratamento dessas doenças, e seus impactos na saúde animal e pública; e

V - parceria com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de métodos mais eficazes de prevenção e tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo deverá dar publicidade à política instituída por esta Lei, inclusive por meio da utilização de suas plataformas eletrônicas.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com a União, outros Estados, Municípios e entidades privadas para a implementação e o financiamento da política instituída por esta Lei.”.

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania, visto que fortalece a saúde pública, ao fomentar o diagnóstico precoce e o tratamento eficaz das doenças do carrapato no âmbito do Estado.

Tendo em vista as considerações expostas acima, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2023, restando prejudicado o Substitutivo nº 01/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, está em condições de ser aprovado, restando prejudicado o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Nº 004496/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1071/2023

Origem: Poder Legislativo
Autor do projeto: Deputado Jarbas Filho
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1071/2023, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em exames referentes ao Sistema Seriado de Avaliação – SSA da Universidade de Pernambuco – UPE, promovidos pelo Estado de Pernambuco, para as pessoas oriundas de escolas públicas da rede de ensino estadual. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1071/2023, de autoria do deputado Jarbas Filho.

A proposição dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em exames referentes ao Sistema Seriado de Avaliação – SSA da Universidade de Pernambuco – UPE, promovidos pelo Estado de Pernambuco, para as pessoas oriundas de escolas públicas da rede de ensino estadual.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo Nº 01/2024,

apresentado com o intuito de adequar a proposição aos preceitos da Lei Complementar nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado. Sendo um conceito abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar a promoção da qualidade de vida do povo pernambucano.

Em relação ao projeto em apreço, faz-se necessário analisar quais são suas implicações em relação ao cidadão pernambucano. É preciso considerar, sob o ponto de vista dos direitos humanos, que a lei deve tratar a todos com respeito, promovendo a dignidade humana e o bem comum.

Diante disso, a proposição em análise dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em exames referentes ao Sistema Seriado de Avaliação – SSA da Universidade de Pernambuco – UPE, promovidos pelo Estado de Pernambuco, para as pessoas oriundas de escolas públicas da rede de ensino estadual. A proposta assim dispõe:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em exames referentes ao Sistema Seriado de Avaliação – SSA da Universidade de Pernambuco – UPE as pessoas oriundas de escolas públicas da rede de ensino estadual, em editais publicados a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei a todos os vestibulares e processos seletivos públicos para cursos de graduação promovidos pelo Estado de Pernambuco.

Art. 2º A isenção do pagamento da taxa deverá constar expressamente no edital de abertura do certame.

Art. 3º A concessão da isenção de que trata esta Lei ficará condicionada ao deferimento, pelo executor do vestibular, do pedido do candidato, formulado e avaliado na forma que dispuser o edital.

Art. 4º Será eliminado do vestibular o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no artigo 1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má-fé, a isenção de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A eliminação de que trata este artigo: I - deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato a sua ampla defesa;

II - importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024		
	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	Luciano Duque

Parecer Nº 004498/2024

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1124/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2023, que altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de incluir atendimento prioritário aos doadores regulares de sangue ou de medula óssea, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1124/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel.

A proposição objetiva incluir os doadores regulares de sangue ou de medula

óssea no rol de atendimento prioritário previstos na Lei nº 16.203/2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2024, a fim de aperfeiçoar a redação original do Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção dos direitos humanos.

A proposta em análise, nesse contexto, sem prejuízo dos requisitos e regras já previstos na Lei nº 16.203/2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, tem por objetivo incluir os doadores regulares de sangue ou de medula óssea no rol preferencial de atendimento.

Para ter a possibilidade de usufruir da concessão, nos termos dos novos dispositivos acrescentados à legislação vigente, será necessário que o doador regular de sangue apresente declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, com registro de doação de sangue mínima de 3 (três) vezes para homens e de 2 (duas) vezes para mulheres, no prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Por seu turno, o doador de medula óssea deverá apresentar comprovante de inscrição do beneficiário, há pelo menos 12 (doze) meses, no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Vale ressaltar que a prioridade de atendimento dessa demanda somente será concedida após todos os demais beneficiados legais. Nesse sentido,

percebe-se o importante caráter inclusivo da proposição, ainda que verificadas as dificuldades quanto à aplicação da Lei.

Portanto, no mérito, verifica-se a importância da proposição, haja visto o reconhecimento formal do doador regular de sangue e dos doadores de medula óssea que, voluntariamente, contribuem para o tratamento e recuperação da saúde de tantas pessoas, quando necessitarem de atendimento imediato em estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no estado.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1124/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1124/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024		
	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	Luciano Duque

Parecer Nº 004499/2024

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1253/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2023, que altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de fomentar a produção literária local. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O Substitutivo em questão tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de fomentar a produção literária local.

O Projeto de Lei, que em sua redação original visava a instituir a Política Estadual de Valorização da Escritora e do Escritor Pernambucano e de incentivo à difusão de suas obras literárias, foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Na Comissão de Administração Pública, considerando a existência da Lei nº 16.991/2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, com o intuito de harmonizar as disposições da proposição original à legislação vigente, evitando sobreposições e conflitos normativos.

A proposição substitutiva foi então apreciada e aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, a proposição em análise altera a Lei nº 16.991/2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, com o intuito de fomentar a produção literária local.

A proposição inclui entre as diretrizes para a implementação da referida política a valorização do escritor e da escritora pernambucanos, através do fomento à produção, à leitura e à divulgação de suas obras literárias.

No mesmo sentido, acrescenta os seguintes objetivos à iniciativa: estimular a produção de obras literárias por autores e autoras pernambucanos e promover a leitura e a divulgação de obras já existentes, inclusive por meio da realização de prêmios literários e da ampliação do acervo destas obras nas bibliotecas públicas; e desenvolver instrumentos de estímulo à formação de jovens escritores no estado.

Foi verificado que a Lei nº 18.642, de 4 de julho de 2024, alterou a Lei nº 16.991/2020, a fim de incluir um novo objetivo à Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco. Tendo em vista que a referida modificação ocorreu após a aprovação do Substitutivo nº 01/2024 pela Comissão de Administração Pública, torna-se necessária a adequação da proposição à técnica legislativa na Comissão de Redação Final, em especial no que diz respeito à renumeração dos dispositivos a serem acrescentados à lei alterada.

Nota-se, assim, que a proposição em questão se adequa, portanto, à noção de promoção da cidadania, uma vez que busca, além de fomentar a produção literária dos autores pernambucanos, desenvolver novos mecanismos de incentivo à formação de jovens escritores no estado.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1253/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024		
	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	Luciano Duque

Parecer Nº 004500/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1373/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1373/2023, que institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 1373/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A proposição institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de Pernambuco, adotando uma série de princípios, diretrizes e objetivos para fortalecimento produtivo e social daquelas organizações econômicas e rurais.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo sido aprovado o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a proposição e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Na análise do mérito da proposição, no âmbito da Comissão de Administração Pública, observou-se que a iniciativa não definia linhas de ação a serem efetivadas pelo Poder Público para a implementação da Política, razão pela qual, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir sua aplicabilidade, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2024, posteriormente aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, a proposição ora apreciada institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de Pernambuco, relacionando diretrizes, objetivos, princípios e ações a serem adotados por parte do Poder Público em relação às políticas públicas voltadas ao fomento daquelas organizações econômicas e rurais.

Cabe destacar que a Política tem, como princípios:

- a inclusão social e produtiva;
- a distribuição de renda e justiça social;
- o favorecimento à soberania e segurança alimentar e nutricional;

- a sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- a equidade na execução das políticas, incluindo aspectos de gênero, idade e etnia;
- a autonomia e protagonismo das organizações da agricultura familiar, respeito e valorização das especificidades culturais, sociais e territoriais das comunidades indígenas, das comunidades quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais, garantindo sua participação ativa e benefícios equitativos nas ações dessa Política;
- a participação de representantes da agricultura familiar na formulação, controle e acompanhamento das ações a serem implementadas;
- o fortalecimento da gestão participativa das cooperativas de agricultura familiar e da intercooperação entre elas;
- a promoção da igualdade de oportunidades e empoderamento das
- mulheres rurais; a valorização da cultura local e preservação do patrimônio agroalimentar, entre outros.

Além disso, são objetivos da Política em questão, entre outros, a inclusão de jovens, mulheres e grupos vulneráveis nas cooperativas da agricultura familiar e agroindústrias, assegurando oportunidades equitativas e fortalecimento do meio rural; fortalecer as cooperativas da agricultura familiar e seus cooperados, as agroindústrias de cooperativas e as agroindústrias familiares; e promover a educação cooperativa e a formação de lideranças rurais.

Percebe-se, desse modo, que a Política proposta promove a cidadania, os Direitos Humanos e a participação popular em Pernambuco, na medida em que amplia a inclusão social por meio do cooperativismo, com o protagonismo das organizações familiares, ao tempo em que busca também preservar o meio ambiente e a cultura dos povos tradicionais.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1373/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024		
	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João PauloRelator(a)		Luciano Duque

Parecer Nº 004501/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1422/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joaquim Lira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 1422/2023, que cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1422/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo sido aprovado com as alterações da Emenda Supressiva nº 01/2024.

Ao ser analisado na Comissão de Administração Pública, o referido Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a proposição, de modo a melhor descrever os princípios, objetivos e linhas de ação do Programa a ser criado. O referido Substitutivo foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Com isso, cabe a essa Comissão analisar a proposição substitutiva, que cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Trata-se de proposta para criação do Programa de Fomento à Economia Criativa, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a sustentabilidade dos setores relacionados à economia criativa do Estado de Pernambuco.

A proposição indica que serão estabelecidos mecanismos para o estímulo à pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços inovadores, assim como a proteção da propriedade intelectual no âmbito da economia criativa.

Da mesma forma, determina-se a implementação de programas de capacitação, formação profissional e educação empreendedora voltados para os setores da economia criativa, com o intuito de preparar e qualificar a força de trabalho, bem como fomentar o empreendedorismo na área.

Para isso, a proposição indica objetivos, princípios e linhas de ação que devem balizar o Programa de Fomento à Economia Criativa, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-lo, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua efetivação.

Diante do exposto, verifica-se que a instituição do Programa de Fomento à Economia Criativa é um marco legislativo importante para a criação de um ambiente favorável à economia ligada ao setor da cultura, contribuindo para a geração de empregos e renda.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024		
	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João PauloRelator(a)		Luciano Duque

Parecer Nº 004502/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1448/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Aglailson Victor

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2023, que altera a Lei nº

15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar, nos terminais rodoviários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, locais específicos, conhecidos como 'salas de silêncio', 'salas de acomodação sensorial' ou 'salas de desaceleração'. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1448/2023, de autoria do deputado Aglailson Victor.

A proposição busca alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar, nos terminais rodoviários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, locais específicos, conhecidos como 'salas de silêncio', 'salas de acomodação sensorial' ou 'salas de desaceleração'.

Cumpra esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo em tela, apresentado pelo colegiado com a finalidade de evitar eventuais ofensas ao equilíbrio econômico-financeiro em contratos de concessão.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção dos direitos humanos.

A proposta em análise, nesse contexto, busca assegurar, nos terminais rodoviários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros (STCIP), locais específicos, conhecidos como 'salas de silêncio', 'salas de acomodação sensorial' ou 'salas de desaceleração' em favor de pessoas com Transtorno de Espectro Autista. Para tanto, é acrescentado ao art. 14 da Lei nº 14.789/2012, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, o seguinte dispositivo:

“§ 7º Os terminais rodoviários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros – STCIP, que vierem ser construídos ou reformados, deverão possuir locais específicos, conhecidos como 'salas de silêncio', 'salas de acomodação sensorial' ou 'salas de desaceleração', dotados de recursos sensoriais de apoio para que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista possam aliviar a sobrecarga sensorial e reorganizar-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.” (AC)

É preciso levar em consideração que pessoas com Transtorno do Espectro Autista apresentam em geral maior sensibilidade auditivo-visual, de modo que, caso estejam em locais de grande movimentação, ficam mais sujeitas a crises emocionais ou comportamentos disruptivos.

Assim sendo, constata-se que a proposição promove a inclusão de pessoas com autismo no transporte público por meio da disponibilização de salas de silêncio em terminais rodoviários que venham a ser construídos ou reformados, ampliando a acessibilidade no âmbito de tais equipamentos públicos e contribuindo para a garantia do bem-estar das pessoas com autismo.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1448/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1448/2023, de autoria do deputado Aglailson Victor, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024		
	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João PauloRelator(a)		Luciano Duque

Parecer Nº 004503/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1592/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joaquim Lira
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1592/2024, que altera a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1592/2024, de autoria do deputado Joaquim Lira.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010. A proposição também autoriza os estabelecimentos de que trata a norma a celebrar contrato de parceria diretamente com os capoeiristas ou mestres tradicionais pública e formalmente reconhecidos.

Cumpra esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado a fim de aprimorar a redação da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela altera a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.De acordo com a proposta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica. (NR)”

Art. 2º A Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Pernambuco poderão celebrar parcerias com entidades capoeiristas pública e formalmente reconhecidas, preferencialmente instaladas em Pernambuco, que congreguem capoeiristas e mestres tradicionais da capoeira, nos termos desta Lei. (NR)

§ 1º

a) por capoeira, expressão desportiva de criação nacional, que mistura esporte, luta, dança, e música, caracterizando-se por movimentos ágeis e complexos, em que são utilizados os pés, as mãos e elementos ginástico-acrobáticos; (NR)

.....

§ 2º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, exigir-se-á do capoeirista ou do mestre tradicional a comprovação do vínculo com a entidade capoeirista pública e formalmente reconhecida com a qual seja celebrada a parceria. (NR)

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o caput poderão celebrar contratos de parcerias diretamente com os capoeiristas ou mestres tradicionais pública e formalmente reconhecidos. (AC).

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que, além de uniformizar a conceituação da capoeira e a caracterização das entidades autorizadas a celebrar parcerias com instituições de ensino, prevê autorização para que estabelecimentos de ensino celebrem contratos diretamente com o capoeirista ou mestre tradicional pública e formalmente reconhecido como tal.

Com isso, vale destacar que a iniciativa corrobora com o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais.

Por fim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1592/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1592/2024, de autoria do deputado Joaquim Lira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani PortelaRelator(a) João Paulo		Luciano Duque

Parecer Nº 004504/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1625/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1625/2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes relacionadas com a inserção das mulheres no setor de construção civil. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/20224, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 1625/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem a finalidade de instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes relacionadas com a inserção das mulheres no setor de construção civil.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Na sequência, o Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Administração Pública quanto ao mérito. Neste colegiado, foi proposto o Substitutivo nº 01/2024, com o objetivo de tornar mais clara sua redação.

O Substitutivo nº 01/2024 foi aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes relacionadas com a inserção das mulheres no setor da construção civil em Pernambuco.

Art. 2º As normas estabelecidas por esta lei visam incentivar a qualificação e a empregabilidade de mulheres na construção civil, promovendo-lhes oportunidades de crescimento profissional principalmente nesse setor.

Art. 3º São diretrizes que devem ser seguidas pelas iniciativas e ações de inserção das mulheres no setor da construção civil em Pernambuco:

I – execução de ações coordenadas entre iniciativa pública e privada de modo a aumentar as

oportunidades de empregos voltados para o público feminino na construção civil;

II - produção, sistematização, qualificação e difusão de informações sobre o direito de igualdade da mulher no setor da construção civil;

II – fortalecimento de ações de qualificação das mulheres no setor de construção civil;

IV. estímulo aos canais de denúncia de violações de direitos das mulheres no setor de construção civil; e

V. enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher nos ambientes ligados à construção civil em Pernambuco.

Art. 3º O Poder Executivo para a fiel execução desta Lei buscará o apoio e a participação dos órgãos competentes.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que pretende promover iniciativas relacionadas com a promoção das mulheres no setor da produção civil. A proposta objetiva promover a igualdade de gênero no mercado de trabalho, por meio do fomento de oportunidades de empregos voltados para o público feminino na construção civil.

Por fim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1625/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1625/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani PortelaRelator(a) João Paulo		Luciano Duque

Parecer Nº 004505/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1651/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

O Substitutivo em questão tem o objetivo de instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi encaminhado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Em seguida, foi apreciado pela Comissão de Administração Pública que, no mérito, apresentou o Substitutivo em análise, também aprovada na CCLJ quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A proposição em apreço tem como objetivo primordial instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a ser regulamentada pelo Poder Executivo (art. 1º).

Dentre os eixos de atuação, conforme art. 2º, a matéria prevê diretrizes como: integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, dos Municípios, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, e entidades não governamentais e fortalecimento do sistema de defesa e de responsabilização e garantia de mecanismos de denúncia contra maus-tratos, abuso, violência sexual contra crianças e adolescentes, de forma anônima e sigilosa.

Ademais, de forma resumida, a Política possui os objetivos de: aprimorar a gestão das ações de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual; fortalecer as redes de proteção; promover a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação dos resultados da política; garantir o atendimento especializado; e estabelecer espaços democráticos para participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente (art. 3º).

O Substitutivo nº 01/2024 também inseriu dispositivo que trata das linhas de ação da política em tela, nos termos do art. 4º:

“I - promoção de ações de prevenção, articulação e mobilização visando à erradicação do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - intervenção junto às famílias que vivem em situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - execução de ações destinadas a coibir o tratamento cruel ou degradante de crianças e adolescentes;

IV - realização de investigação científica, visando a compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução das ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes;

V - promoção de campanhas educativas e a divulgação desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos; e

VI - disponibilização, divulgação e integração dos serviços de notificação de situações de risco e de violência sexual contra crianças e adolescentes”.

Cumpre destacar que a proposição prevê que, no caso de ocorrência de abuso ou exploração sexual em estabelecimentos comerciais ou de entretenimento, tais locais sofrerão as sanções previstas na Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015 (art. 5º), que incluem multa de até R\$ 50.000,00 e cassação do alvará de funcionamento. Por último, determina-se que as ações governamentais deverão ser realizadas de forma integrada com as demais políticas do Estado (art. 6º), bem como se autoriza que o Poder Público firme convênios e parcerias para atingir as finalidades da Política (art. 7º)

Nota-se, portanto, que a iniciativa busca aprimorar a formulação e execução de programas e projetos na área em questão, de modo a garantir o direito à vida, à saúde, à dignidade, à segurança e à proteção de crianças e adolescentes em situação de risco por abuso e exploração sexual, contribuindo par ao cumprimento do disposto nas Leis Federais nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e nº 14.811/2024, que institui a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024

	Dani Portela Presidente	
--	-----------------------------------	--

	Favoráveis	
Dani PortelaRelator(a) João Paulo		Luciano Duque

Parecer Nº 004506/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1692/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 1692/2024, que determina a divulgação de cartilhas institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1692/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que aprovou a matéria quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Administração Pública se manifestou pela apresentação do Substitutivo nº 01/2024, que alterou a proposta original, visando manter a consonância dos materiais informativos cuja divulgação a proposição torna obrigatória com os estabelecimentos em que eles deverão ser disponibilizados, além de promover outras melhorias no projeto.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar o mérito da proposição, que determina a divulgação de cartilhas institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

O Substitutivo ora em análise determina a divulgação de cartilhas institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta, fica determinada a divulgação de cartilhas ou materiais informativos a respeito de benefícios da rede de assistência social nos estabelecimentos assistenciais localizados no Estado de Pernambuco.

A proposição estabelece, ainda, que os estabelecimentos da rede de saúde pública e privada, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a divulgar cartilhas ou materiais informativos a respeito da diabetes mellitus e da hanseníase.

Entre os objetivos da proposta estão: contribuir para a concretização do direito de informação de cidadãos, pacientes e familiares; e nortear as pessoas e famílias sobre o acesso aos direitos já previstos em lei.

Nota-se, portanto, que a inciativa representa importante medida legislativa de divulgação de informações pertinentes acerca da diabetes mellitus, da hanseníase e dos direitos assistenciais, contribuindo para a promoção da cidadania e do direito social à saúde no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tendo em vista as considerações expostas acima, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024		
	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João PauloRelator(a)		Luciano Duque

Parecer Nº 004507/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1726/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2024, que institui a Política Estadual de Prevenção, Detecção Precoce e Tratamento do Câncer de Pênis no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição em questão dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção, Detecção Precoce e Tratamento do Câncer de Pênis no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Na Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, com o objetivo de realizar ajustes técnicos à redação para tornar mais clara a proposição e garantir sua aplicabilidade. O Substitutivo foi posteriormente aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

O Substitutivo ora em análise dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção, Detecção Precoce e Tratamento do Câncer de Pênis no âmbito do Estado de Pernambuco, com o intuito de reduzir a incidência e a mortalidade por essa doença no estado.

De acordo com a proposta, a Política tem entre seus objetivos: promover a educação e a conscientização da população sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da doença; garantir o acesso ao diagnóstico e tratamento adequados; reduzir a incidência e a mortalidade relacionadas ao câncer de pênis no estado.

A proposição dispõe ainda sobre os instrumentos de ação para que sejam alcançados os objetivos traçados, entre eles: a promoção de campanhas educativas relativas à prevenção, diagnóstico e tratamento da doença, que alertem para a importância da higiene pessoal como medida preventiva; promoção de capacitação dos profissionais da saúde em relação ao diagnóstico e tratamento do câncer de pênis; e o fomento à integração entre as políticas públicas que tenham por objetivo a saúde do homem.

Diante do exposto, observa-se que a Política Estadual de Prevenção, Detecção Precoce e Tratamento do Câncer de Pênis representa importante medida legislativa de prevenção e enfrentamento da doença no âmbito do estado, contribuindo para a promoção da cidadania e do direito social à saúde.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024		
	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João PauloRelator(a)		Luciano Duque

Parecer Nº 004508/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1752/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado France Hacker
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1752/2024, que altera a Lei Nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, para dispor sobre a priorização do exame de mamografia para mulheres com histórico familiar de câncer de mama na rede de saúde pública do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1752/2024, de autoria do deputado France Hacker.

A proposição dispõe sobre a priorização do exame de mamografia para mulheres com histórico familiar de câncer de mama na rede de saúde pública do Estado de Pernambuco.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da inciativa, uma vez que o projeto de lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição,

Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo Nº 01/2024, a fim de garantir adequação da inciativa à legislação em vigor, consolidando seus dispositivos no Estatuto da Pessoa com Câncer de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em tela altera a Lei Nº 16.538/2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, visando estabelecer a prioridade na realização do exame de mamografia na rede estadual de saúde para mulheres com histórico familiar da doença ou que já tenham o diagnóstico médico.

Nesse sentido, a legislação passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º O art. 5º da Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º O direito de preferência no atendimento ao portador de câncer previsto no art. 4º desta Lei compreende, dentre outras medidas:

.....

VIII- priorização de atendimento:

.....

d) nos serviços dos estabelecimentos bancários, notariais, comerciais, nos órgãos públicos e em outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares; e (NR)

e) na realização de exames. (AC)

.....

§3º Para efeito da alínea “e” do inciso VIII, terão prioridade na realização de exame mamográfico as mulheres que:

I - estejam em tratamento oncológico mamário, conforme diagnóstico médico; e

II – tenham entre 40 e 70 anos de idade, histórico familiar de câncer de mama e hipótese diagnóstica de neoplasia maligna, sempre mediante solicitação fundamentada do médico responsável, conforme as ações aplicadas pelo Sistema Único de Saúde na prevenção, detecção e tratamento do câncer estabelecidas na legislação federal.”

Assim, observa-se que o aperfeiçoamento do Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco contribui no fortalecimento do combate ao câncer de mama, uma das principais causas de morte de mulheres no Brasil, estimulando a prevenção e o diagnóstico precoce para quem possui maior risco de contrair a doença, como forma de diminuir o número de casos e de aumentar as chances de controle e tratamento.

Por fim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1752/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1752/2024, de autoria do deputado France Hacker, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	Luciano Duque

Parecer Nº 004509/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1857/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edson Vieira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1857/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de material informativo e educativo sobre estrutura e organização dos cuidados paliativos em Saúde, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No **mérito, pela aprovação**.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1857/2024, de autoria do deputado Edson Vieira.

A proposição tem o objetivo de dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de material informativo e educativo sobre estrutura e organização dos cuidados paliativos em Saúde, e dá outras providências.

Cumpr a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto quanto ao mérito e também adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela busca dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de material informativo e educativo sobre estrutura e organização dos cuidados paliativos em Saúde, o que é feito da seguinte maneira:

“Art. 1º O Estado de Pernambuco fica obrigado a disponibilizar, através de seu sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo com orientações sobre a estrutura e organização dos Cuidados Paliativos em Saúde.

§ 1º O material citado no *caput* deste artigo deverá ser produzido em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF (Portable Document Format), com a finalidade de informar e orientar a sociedade sobre o enfrentamento desta necessidade.

§ 2º O tema abordado deverá utilizar preferencialmente recursos já disponíveis e de publicações de domínio público e acesso gratuito, inclusive já utilizados por outras unidades da federação.

§ 3º O material será disponibilizado gratuitamente e poderá ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º O Estado de Pernambuco poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais, da área de saúde e de todas as esferas, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização

administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O envelhecimento populacional resulta no aumento das doenças crônico-degenerativas não transmissíveis (DCNT), que demandam assistência contínua e permanente no sistema de saúde, incluindo os cuidados paliativos, que têm como objetivo primordial melhorar a qualidade de vida dos pacientes, por meio do alívio da dor e do sofrimento intrínsecos ao processo de adoecimento.

Nesse sentido, a iniciativa legislativa, segundo justificativa do autor do projeto de Lei, pretende abordar, *“de maneira clara e direta, conceitos em cuidados paliativos que sejam aplicados na prática, ampliando a desospitalização, ampliando a redução de infecções hospitalares e garantindo a melhor qualidade de vida aos pacientes”*.

Nota-se, portanto, que a proposição legislativa se adequa à noção de promoção da cidadania, haja vista que visa democratizar o acesso às informações sobre cuidados paliativos, com reprodução e acesso gratuito, ampliando a disseminação de conhecimentos junto à população em geral sobre o tema, de forma a promover a educação em saúde.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1857/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1857/2024, de autoria do deputado Edson Vieira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	Luciano Duque

Parecer Nº 004510/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1991/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2024, que altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de *Down* , originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar as diretrizes da política para incluir o diagnóstico precoce de comorbidades relacionadas à síndrome de *Down* . Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 1991/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar as diretrizes da política para incluir o diagnóstico precoce de comorbidades relacionadas à síndrome de Down.

Cumpr a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, a proposição em tela altera a Lei nº 18.100/2022, que instituiu a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, a fim de ampliar as diretrizes da política para incluir o diagnóstico precoce de comorbidades relacionadas.

Trata-se de um enfoque muito importante, uma vez que a síndrome de Down é constantemente relacionada com uma série de outras disfunções, como comorbidades cardíacas, visuais, auditivas e gastrointestinais. Podem ainda ocorrer distúrbios do sono, como a apneia do sono, que impactam a qualidade do descanso e a saúde geral. Além disso, a síndrome pode acarretar problemas musculares e esqueléticos, resultantes da hipotonia muscular, podem levar a complicações ortopédicas, como displasia do quadril e escoliose.

A iniciativa, portanto, atende aos princípios da igualdade e da dignidade humana, uma vez que aperfeiçoa a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down ao incentivar o diagnóstico precoce de comorbidades relacionadas.

Sendo assim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1991/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1991/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo	Relator(a)	Luciano Duque

Parecer Nº 004511/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2019/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2024, que altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de ampliar os direitos à parturiente. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

A proposição em questão tem o objetivo de alterar a Lei nº 17.768, de 3 de maio 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos à parturiente.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em análise altera a Lei nº 17.768/2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante em Pernambuco, a fim de ampliar os direitos à parturiente, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 17.768, de 3 de maio 2022, passa a vigorar acrescida do art. 3º-B, com a seguinte redação:

“Art. 3º-B. É direito da gestante que realizar o procedimento de analgesia, optar entre analgesia farmacológica ou não farmacológica. (AC)

Parágrafo único. O profissional obstetra deverá informar a gestante acerca das diferenças entre as medidas farmacológicas e não farmacológicas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nota-se que a proposição em questão se adequa, portanto, à noção de promoção da cidadania, uma vez que atua no sentido de tornar o processo de parto/nascimento uma experiência mais humanizada.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2019/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024		
	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João PauloRelator(a)		Luciano Duque

Parecer Nº 004512/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2021/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2024, que altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir regras de proteção para crianças com microcefalia. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 2021/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 17.647/2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir regras de proteção para crianças com microcefalia.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, a iniciativa ora analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 17.647/2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir regras de proteção para crianças com microcefalia, nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 5º

§ 3º No atendimento à alínea ‘d’ do inciso VI, os programas e políticas públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia devem priorizar a estimulação precoce, mediante acompanhamento e intervenção clínico-terapêutica multiprofissional, garantindo a inclusão social e escolar dessas crianças. (AC)

§ 4º São objetivos das políticas públicas voltadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia: (AC)

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social; (AC)

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, e com organismos nacionais e estrangeiros para a implantação desta Política; (AC)

III - garantir a capacitação dos profissionais de saúde que vão atuar na estimulação precoce; e (AC)

IV - estruturar centros de reabilitação para atendimento especializado. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Nota-se que o projeto analisado se adequa à noção de promoção dos direitos humanos, uma vez que, ao ampliar as garantias legais específicas para crianças diagnosticadas com microcefalia, promove inclusão social, igualdade de oportunidades e assegura os direitos das crianças afetadas no estado.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2021/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2021/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024		
	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João PauloRelator(a)		Luciano Duque

Parecer Nº 004513/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2033/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Claudiano Martins Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2033/2024, que altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005,

que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, a fim de assegurar o direito dos pais ou responsáveis de crianças e adolescentes de acompanhá-los durante o momento da aplicação da anestesia, no período pré-operatório. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 2033/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar o direito dos pais ou responsáveis de crianças e adolescentes de acompanhá-los durante o momento da aplicação da anestesia, no período pré-operatório.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, a iniciativa ora analisada propõe alteração da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, adicionando os seguintes dispositivos:

§ 1º-G. Fica assegurado aos pais ou responsáveis legais o direito de acompanhar crianças e adolescentes durante o momento da aplicação da anestesia, no período pré-operatório, em estabelecimentos de saúde localizados em Pernambuco. (AC)

§ 1º-H. O direito previsto no § 1º-G será concedido mediante autorização da equipe médica responsável pelo procedimento cirúrgico, observando-se as normas e protocolos técnicos pertinentes. (AC)

O primeiro dispositivo adicionado visa melhorar o atendimento de jovens pacientes por meio da possibilidade de que seus pais ou responsáveis legais os acompanhem durante a aplicação de anestesia em estabelecimentos de saúde em Pernambuco. O segundo, por sua vez, estabelece que esse direito depende da autorização da equipe médica responsável pelo procedimento, observando normas e protocolos técnicos. Tal ressalva é importante para evitar situações que possam comprometer o procedimento cirúrgico, preservando a segurança e o bem-estar do paciente.

Nota-se, portanto, que o projeto analisado promove melhorias pontuais na Lei nº 12.770/2005, adicionando direitos em favor de pacientes mais jovens no intuito de melhorar o atendimento em estabelecimentos de saúde no Estado de Pernambuco.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2033/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2033/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024		
	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani PortelaRelator(a) João Paulo		Luciano Duque

Parecer Nº 004514/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2084/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Izaias Régis

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de proibir a inclusão de cláusulas de barreira nos editais de concursos públicos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2084/2024, de autoria do deputado Izaias Régis.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a inclusão de cláusulas de barreira nos editais de concursos públicos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de adequar a Proposição aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela busca alterar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a inclusão de cláusulas de barreira nos editais de concursos públicos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, o que é feito da seguinte maneira:

“Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘.....

Art. 27. Nos concursos públicos de que trata esta Lei não será permitida a fixação de quantitativo máximo de aprovados após a primeira fase, estando automaticamente aptos a prosseguir no certame todos os candidatos que houverem atingido a nota mínima exigida, conforme as regras previstas no edital. (NR)
Parágrafo único. Os candidatos que atinjam a nota mínima nas demais fases do concurso, mas que tenham pontuação insuficiente para classificação dentro das vagas ofertadas, serão incluídos em cadastro de reserva, podendo ser nomeados enquanto não esgotado o prazo de validade do concurso, obedecida a ordem de classificação. (AC)
Art. 33. A aprovação em concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso no cargo ou emprego público, a não ser que ele tenha sido aprovado dentro das vagas estabelecidas no edital. (NR)
Art. 35-A. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado para o mesmo cargo em concurso anterior com prazo de validade não expirado. (AC)
Art. 36. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas a serem providas deverão ser nomeados no prazo de validade do concurso. (NR)
Art. 2º Esta Lei se aplica aos editais de concursos públicos que forem publicados após sua entrada em vigor.
Art. 3º Ficam revogados o § 6º do art. 23 e os §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação".

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania, haja vista que a medida, em síntese, proíbe a adoção de qualquer cláusula, estranha à nota, que vise selecionar um número limitado de aprovados para participar das fases posteriores do certame.

Assim, a Administração Pública do Estado de Pernambuco poderá se valer de cadastro de reservas com candidatos que tenham atingido o desempenho mínimo exigido em edital, evitando gastos públicos com planejamento e realização de novo concurso para provimento do mesmo cargo. Portanto, a proposição resguarda os direitos individuais dos candidatos a certames públicos, bem como garante a segurança jurídica e a eficiência das referidas seleções públicas.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2084/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2084/2024, de autoria do deputado Izaías Régis, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024		
	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo Relator(a)		Luciano Duque

Parecer Nº 004515/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2212/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Simone Santana

	Parecer ao Projeto de Resolução Nº 2212/2024, que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Maria das Graças Soares da Costa,Diretora-Geral do Centro Universitário Frassinetti do Recife (Unifafire). Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	---

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução No 2212/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Maria das Graças Soares da Costa,Diretora-Geral do Centro Universitário Frassinetti do Recife (Unifafire).

Cumpr a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título.

2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4º, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse sentido, o Projeto de Resolução ora analisado visa a conceder a referida honraria a Ilustríssima Senhora Maria das Graças Soares da Costa,Diretora-Geral do Centro Universitário Frassinetti do Recife (Unifafire), que exerce essa função desde 2009.

Conforme registra a justificativa da proposição, Maria das Graças é Natural de Guarabira, município na Paraiba, Maria das Graças Soares nasceu no dia 9 de abril de 1972. Vinda de uma família humilde, seus pais se esforçaram para lhe fornecer uma educação de qualidade, junto com seus nove irmãos. Concluiu o ensino básico em uma rede privada e realizou o Curso Técnico em Contabilidade em uma rede privada. Sua carreira acadêmica também inclui uma graduação em Letras pela UFPB, uma licenciatura em Gestão de Instituições Educacionais pela Universidade Católica de Brasília, além de um mestrado em Administração e um doutorado em Educação, ambos pela UFPE.

Desde sua juventude teve proximidade com ações envolvendo o coletivo e o bem-estar da comunidade, uma característica que carregou durante seu período como educadora. Foi professora tanto na rede particular quanto na pública, assumindo cargos de gestão e confiança em instituições de ensino. Em 2007, assumiu uma posição como Membro do Conselho Diretor e do Comitê Gestor da Faculdade Frassinetti do Recife (Fafire).

A gestão de Maria das Graças é baseada em uma política de respeito, acolhimento e igualdade. Com um quadro de funcionários majoritariamente feminino, a reitora tem como máxima a representação das mulheres e sua participação no processo de construção da sociedade. Sua forma de pensar igualitária impactou milhares de estudantes que tiveram sua formação na Unifafire.Além disso, rendeu ao centro universitário premiações como o GPTW Mulher Nacional (Melhores Empresas para a Mulher Trabalhar no Brasil), sendo a única empresa pernambucana a receber o título.

Verifica-se que a agraciada possui uma trajetória acadêmica e profissional de excelência, com relevantes serviços públicos prestados. A concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Maria das Graças Soares garante, portanto, reconhecimento público à sua importante atuação para o fortalecimento das finanças públicas do Estado de Pernambuco.

Assim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 2212/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 2212/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024		
	Dani Portela Presidente	

	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo Relator(a)		Luciano Duque

Parecer Nº 004516/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2280/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado João Paulo.

	Parecer ao Projeto de Resolução Nº 2280/2024, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio Santos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	---

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução No 2280/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

A proposição tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio Santos.

Cumpr a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título.

2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4º, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse sentido, o Projeto de Resolução ora analisado visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio Santos.

Conforme registra a justificativa da proposição, o Padre Fábio Santos ao longo de sua trajetória religiosa e social, tem demonstrado um profundo compromisso com a promoção dos valores cristãos e a defesa dos direitos humanos. Sua atuação como pároco da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, na periferia de Jaboatão dos Guararapes, foi marcada pela implementação de projetos que integraram cultura popular, cidadania e direitos humanos, fortalecendo o tecido social das comunidades atendidas.

Além disso, sua liderança eclesialística na Arquidiocese de Olinda e Recife, destacando-se na criação e fortalecimento de comissões pastorais e na coordenação da Comissão de Justiça e Paz, refletem seu empenho em construir uma sociedade mais justa e igualitária.

A dedicação do Padre Fábio na promoção do ecumenismo e do diálogo inter-religioso, tanto no âmbito regional quanto nacional, evidencia sua capacidade de unir diferentes segmentos religiosos em prol de um bem comum. Sua participação em movimentos sociais e ambientais, como o Movimento Fé no Clima, reforça seu compromisso com a justiça social e a sustentabilidade, valores essenciais para o desenvolvimento de Pernambuco.

Verifica-se que o agraciado possui uma trajetória social de excelência, com relevantes serviços públicos prestados. A concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio Santos garante, portanto, reconhecimento público à sua importante atuação para a defesa dos direitos humanos. Assim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 2280/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 2280/2024, de autoria do Deputado João Paulo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 23 de Outubro de 2024		
	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Relator(a) João Paulo		Luciano Duque

Parecer Nº 004517/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

	Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para instituir a Semana Estadual do Grafite e da Arte Urbana.
--	---

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 377-B. Última semana do mês de novembro: Semana Estadual do Grafite e da Arte Urbana. (AC)

§ 1º A semana estadual prevista na *caput* tem por finalidade: (AC)

I - legitimar a grafitação, a arte urbana e as demais manifestações artísticas espontâneas em locais de visibilidade pública, a exemplo do grafite, do muralismo, da poesia visual, das pinturas, do mosaico, do lambe ou da colagem; (AC)

II - promover o acesso democrático à cultura para a população; e (AC)

III - incentivar a revitalização da paisagem, a valorização dos agentes criativos, a formação de público e a atração de investimentos. (AC)

§ 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput* , a exemplo de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para o cumprimento das finalidades estabelecidas no presente artigo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024		
	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Relator(a) Francismar Pontes		Gilmar Junior João de Nadegi

Parecer Nº 004518/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1265/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116, do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.393, de 16 de setembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para incluir, na Política Estadual do Voluntariado e Exercício da Cidadania, disposições atinentes aos estudantes da Rede Estadual de Ensino.

Art. 1º A Lei nº 17.393, de 16 de setembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....
II - articular os poderes do Estado, entidades do Terceiro Setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado; (NR)
III - buscar a participação das Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, e ainda, os Entes Federativos com unidades em Pernambuco, na prática do voluntariado; (NR)
IV - incentivar e apoiar a realização de atividades voluntárias e de responsabilidade social pelos estudantes da Rede Pública de Ensino, visando contribuir para a redução das desigualdades sociais e o desenvolvimento comunitário; e (AC)
V - estimular o espírito de solidariedade, cooperação e cidadania entre os estudantes da Rede Pública de Ensino e a comunidade escolar e local. (AC)
Art. 2º
.....
II - fortalecimento das entidades do terceiro setor; (NR)
III - incentivo a empresas e órgãos públicos para ações de voluntariado; e (NR)
IV - fomentar a criação e a participação dos estudantes da Rede Pública de Ensino em projetos sociais, coletivos ou comunitários que visem o bem-estar social e o fortalecimento dos laços comunitários.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente
Favoráveis
Joãozinho Tenório
Henrique Queiroz FilhoRelator(a)
Gilmar Junior
João de Nadege

Parecer Nº 004519/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Cria a Política de Prevenção, Diagnóstico, Enfrentamento e Tratamento das Alterações Venolinfáticas em Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção, Diagnóstico, Enfrentamento e Tratamento das Alterações Venolinfáticas no Estado de Pernambuco, integrada às ações de saúde ofertadas aos pacientes nas unidades de atenção especializada da Rede Estadual de Saúde ou conveniada.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alterações venolinfáticas as condições de lipedema, linfedema primário ou secundário, fleboedema e a síndrome pós-trombótica.

Art. 3º O tratamento das alterações venolinfáticas será conduzido por profissionais capacitados, segundo regulamentação, devidamente habilitados pelo respectivo Conselho Profissional.

Art. 4º Será promovida a divulgação sobre os cuidados necessários para a prevenção das doenças vasculares como o lipedema nas unidades de saúde da rede pública, facultando-se a oferta aos pacientes e à população em geral de cartilhas, panfletos e outros produtos, impressos e/ou digitais, já disponíveis no rol de materiais publicitários do Sistema Único de Saúde - SUS, contendo informações básicas sobre as doenças vasculares.

Art. 5º As diretrizes e objetivos desta Política serão definidos por meio de regulamentação, incluindo, mas não se limitando a:
I - promoção de campanhas educativas para conscientização da população sobre as alterações venolinfáticas e sua prevenção;
II - realização de capacitações e treinamentos para os profissionais de saúde envolvidos no diagnóstico e tratamento das alterações venolinfáticas; e
III - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de estudos e tecnologias voltadas para a prevenção, diagnóstico e tratamento das alterações venolinfáticas.

Art. 6º Fica assegurada a realização de exames, diagnósticos e tratamentos das alterações venolinfáticas, de acordo com as normativas e regulamentações pertinentes.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente
Favoráveis
Joãozinho Tenório
Henrique Queiroz FilhoRelator(a)
Gilmar Junior
João de Nadege

Parecer Nº 004520/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116, do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.209, de 15 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no

âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal (Teste do Pezinho) e a informar aos pais e responsáveis legais as doenças detectadas pelo exame, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para determinar a obrigatoriedade da realização, também, do Teste de Triagem Ocular (Teste do Olhinho).

Art. 1º A Lei 17.209, de 15 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os Testes de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho) e o Teste de Triagem Ocular (Teste do Olhinho), bem como a informar aos pais e responsáveis legais as doenças detectadas pelos exames.

Art. 1º Os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a realizar, em todas as crianças nascidas em suas dependências: (NR)

I - Testes de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho); e (AC)

II - Teste de Triagem Ocular (Teste do Olhinho). (AC)

.....

§ 2º Deverá ser informado aos pais e responsáveis legais dos recém-nascidos as doenças a serem detectadas pelos referidos exames, considerando o atual estágio de cobertura e rastreio aplicável ao Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN). (NR)

.....

Art. 1º-A. A alta da mulher e do recém-nascido só poderá ser concedida depois de realizados os Testes de que trata essa Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente
Favoráveis
Joãozinho Tenório
Henrique Queiroz FilhoRelator(a)
Gilmar Junior
João de Nadege

Parecer Nº 004521/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui objetivos para o fomento do ensino da literatura de cordel em instituições educacionais da rede pública e privada do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Esta Lei institui objetivos para o fomento do ensino da literatura de cordel em instituições educacionais da rede pública e privada do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As ações de promoção da literatura de cordel em instituições educacionais da rede pública e privada do Estado de Pernambuco deverão compreender entre seus objetivos:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar sobre a cultura popular brasileira;

II - prevenir a erradicação da literatura popular em verso;

III - diminuir a discriminação em relação à cultura regional do Nordeste;

IV - incentivar a criação e disseminação de obras de cordel por estudantes e professores; e

V - integrar a literatura de cordel aos currículos escolares, promovendo sua abordagem em diversas disciplinas.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos apresentados no art. 2º desta Lei, deverão ser incentivadas parcerias com bibliotecas, centros culturais e outras instituições que possam contribuir no processo de valorização da literatura de cordel.

Art. 4º Incentivar-se-á a integração da literatura de cordel em eventos culturais e educacionais, visando sua maior divulgação e apreciação pelo público geral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente
Favoráveis
Joãozinho Tenório
Henrique Queiroz FilhoRelator(a)
Gilmar Junior
João de Nadege

Parecer Nº 004522/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
.....

IX - estabelecer incentivos econômicos com o propósito de promover a geração de energia proveniente de fontes renováveis, com ênfase na matriz solar, que devem ser direcionados, prioritariamente, para famílias de baixa renda, população rural, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, bem como para moradores de áreas distantes das redes de transmissão de energia elétrica; (NR)
.....

XII - promover o acesso a tecnologias sustentáveis para agricultores e produtores rurais da agricultura familiar, incluindo suas cooperativas e agroindústrias, bem como para médios produtores, com destaque para aquelas voltadas à geração de energia solar; (NR)

.....

XIII - estimular o uso do hidrogênio verde, especialmente como fonte energética e para a agricultura; (NR)

XIV - fomentar a cadeia produtiva de hidrogênio verde

no Estado de Pernambuco, inclusive por meio da atração de investimentos e capacitação dos profissionais do setor energético; (NR)

XV - estimular investimentos para a implantação de sistemas de energia fotovoltaica em empreendimentos públicos e particulares, sejam eles residenciais, comunitários, comerciais, industriais, em áreas urbanas e rurais, desde que sejam ambientalmente mais favoráveis; (AC)

XVI - promover estudos e estabelecer metas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia solar na matriz energética do Estado; e (AC)

XVII - apoiar e articular uma política industrial para incentivar a cadeia produtiva fotovoltaica no Estado de Pernambuco, incluindo a atração de investidores e a transferência de tecnologia." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório Presidente		
Favoráveis		
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho		Gilmar Junior João de Nadegi Relator(a)

Parecer Nº 004523/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1694/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, para beneficiar o estudante bolsista, egresso da rede pública estadual de educação, ingressante em curso de graduação em instituição de ensino superior.

Art. 1º O art. 1º e o art. 2º da Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Acesso ao Ensino Superior, que tem por objetivo estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda nas instituições de ensino superior. (NR)

Art. 2º

I - ter sido admitido, por meio do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou do exame do Sistema Seriado de Avaliação – SSA da Universidade de Pernambuco – UPE, em curso de graduação em instituição de ensino superior: (NR)

a) da rede pública estadual; (AC)

b) da rede pública federal; ou (AC)

c) da rede privada, desde que com bolsa integral. (AC)

.....

§1º A previsão de ingresso deve corresponder ao ano em que o aluno for selecionado para o Programa de Acesso ao Ensino Superior. (NR)

§2º Para os efeitos desta Lei, considera-se bolsa integral qualquer benefício estudantil destinado a custear integralmente a mensalidade do curso em instituição privada. (AC)

§3º Sem prejuízo do disposto nos incisos I ao IV, outros requisitos poderão ser estabelecidos mediante decreto.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório Presidente		
Favoráveis		
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho		Gilmar Junior João de Nadegi Relator(a)

Parecer Nº 004524/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias nº 1716/2024 e 1730/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a promoção de campanhas educativas de combate ao uso de produtos fumígenos e cigarros eletrônicos nas instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 138-A.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover campanhas educativas, palestras e debates, inclusive no âmbito das instituições de ensino, com o objetivo de conscientizar a população de que o uso das substâncias e equipamentos descritos no caput são fatores de risco para o desenvolvimento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), como doenças pulmonares, cardiovasculares, cânceres e diabetes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório Presidente		
Favoráveis		
Joãozinho Tenório Relator(a) Henrique Queiroz Filho		Adalto Santos João de Nadegi

Parecer Nº 004525/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Esporte de Queimado.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 199-D. Dia 22 de julho: Dia Estadual do Esporte de Queimado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório Presidente		
Favoráveis		
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho		Gilmar Junior João de Nadegi Relator(a)

Parecer Nº 004526/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1817/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.010, de 27 de abril de 2006, que disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de Água Mineral e Água Adicionada de Sais, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bruno Rodrigues, a fim de prever novas penalidades por infrações.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 13.010, de 27 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de Água Mineral, Água Adicionada de Sais e Água Potável no Estado de Pernambuco e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.010, de 27 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É obrigatório que os estabelecimentos que envasem, industrializem e comercializem Água Mineral, Água Adicionada de Sais ou Água potável em vasilhames plásticos retornáveis, no âmbito do Estado de Pernambuco, conforme normas definidas pelo Código de Águas Minerais - Decreto-Lei Federal nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 e na Resolução nº 309 de 16 de julho de 1999, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, obedeçam aos seguintes critérios:” (NR)

.....”

“Art. 4º

.....”

§ 3º A aplicação da penalidade prevista no inciso III do *caput* deste artigo implicará aos sócios do estabelecimento penalizado, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, no impedimento de concessão pelos órgãos estaduais competentes de autorização de funcionamento para o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto do penalizado, pelo prazo de 3 (três) anos.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório Presidente		
Favoráveis		
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho		Gilmar Junior João de Nadegi Relator(a)

Parecer Nº 004527/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Preservação e Defesa do Rio Pajeú.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 287-C. Primeira Semana do mês de setembro: Semana Estadual de Preservação e Defesa do Rio Pajeú. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá, por ocasião da Semana Estadual de Preservação e Defesa do Rio Pajeú: (AC)

I – firmar parcerias com entes públicos e/ou privados para a realização de atividades que promovam, de forma geral, a preservação e a defesa do Rio Pajeú; e (AC)

II - promover: (AC)

a) conferências, palestras, encontros, workshops, feiras, entre outras atividades correlatas; (AC)

b) mutirões para limpeza do rio em toda a sua extensão; (AC)

c) atividades culturais e socioambientais; (AC)

d) campanhas para combater a poluição do Rio e a proteção das espécies; e (AC)

e) atividades destinadas a ações permanentes para revitalização do Rio." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho TenórioRelator(a) Henrique Queiroz Filho		Francismar Pontes João de Nadegi

Parecer Nº 004528/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1932/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 340-B. Segunda semana do mês de outubro: Semana Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade. (AC)

Parágrafo único. A Semana Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade terá caráter educativo com o objetivo de estimular os idosos a adquirir conhecimentos sobre empreendedorismo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho		Gilmar Junior João de NadegiRelator(a)

Parecer Nº 004529/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1967/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Deputado Augustinho Rufino de Melo, a Rodovia PE-156, no trecho que indica.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Augustinho Rufino de Melo, a Rodovia PE-156, no trecho compreendido entre a Rodovia PE-160 e o Distrito do Pará, no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz FilhoRelator(a)		Gilmar Junior João de Nadegi

Parecer Nº 004530/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1968/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Vereador Nezinho do Pará, a Rodovia PE-159.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Vereador Nezinho do Pará a Rodovia PE-159, que vai desde a entrada da PE-156, em Gamelinha, até Pindurão dos Ramos, na divisa entre os Estados de Pernambuco e Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório Presidente	
Favoráveis	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz FilhoRelator(a)	Gilmar Junior João de Nadegi

Parecer Nº 004531/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1979/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Edwards.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 114-C. Dia 6 de maio: Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Edwards. (AC)

Parágrafo único. O dia estadual que trata o *caput* tem como objetivos principais promover eventos, campanhas, palestras, debates e demais atividade correlatas, voltadas à orientação e informação à população sobre a Síndrome de Edwards.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho		Gilmar Junior João de NadegiRelator(a)

Parecer Nº 004532/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1986/2024, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara de utilidade pública a Associação de Familiares dos Dependentes Químicos, Presos e Apenados de Pernambuco (Afadequipe).

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Familiares dos Dependentes Químicos, Presos e Apenados do Estado de Pernambuco (Afadequipe), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 12.342.047/0001-12, com Sede à Rua Oitílica Lins, nº 689, Bairro de Areias, no Município de Recife, CEP: 50870-650.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho		Francismar Pontes João de NadegiRelator(a)

Parecer Nº 004533/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Orientação e Prevenção sobre a Enxaqueca e outros tipos de Cefaleia.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 143-B. Semana em que constar o dia 19 de maio: Semana Estadual de Conscientização, Orientação e Prevenção sobre a Enxaqueca e outros tipos de Cefaleia. (AC)

§ 1º A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivo promover campanhas de conscientização sobre a enfermidade, seus diferentes tipos, incluindo a famigerada enxaqueca, diagnóstico e tratamento. (AC)

§ 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana Estadual de Conscientização, Orientação e Prevenção sobre a Enxaqueca e outros tipos de Cefaleia, a exemplo de debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes e outras atividades que contribuam para a divulgação do tema, identificação e tratamento da doença no Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório Presidente
--

Joãozinho Tenório
Henrique Queiroz Filho

Favoráveis

Gilmar Junior
João de NadegiRelator(a)

Parecer Nº 004534/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2060/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia José Bento Filho a PE-413, que liga os Municípios de Brejinho e Santa Terezinha.

Art. 1º Fica denominada Rodovia José Bento Filho, a Rodovia PE-413, que liga os Municípios de Brejinho e Santa Terezinha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Francismar Pontes

Gilmar Junior
João de NadegiRelator(a)

Parecer Nº 004535/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Semana Estadual dos Rios de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 298-D. No mês de setembro realizar-se-á a Semana Estadual dos Rios de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates, conferências, campanhas educativas, campanhas informativas, inclusive com distribuição de materiais impressos e/ou digitais, entre outras atividades, destinadas à: (AC)

I - proteção e conservação das águas subterrâneas, lençóis freáticos, nascentes, açudes, lagos, lagoas, córregos, riachos e rios do território pernambucano; e (AC)

II - proteção, preservação e conservação de nossos mananciais hídricos, além de sensibilização e educação ambiental.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Henrique Queiroz Filho

Gilmar Junior
João de NadegiRelator(a)

Parecer Nº 004536/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2097/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara de Utilidade Pública, o Ilé Axé Alafin Abomim & Obá Sabá (Sociafro).

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o Ilé Axé Alafin Abomim & Obá Sabá (Sociafro), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 27.421.101/0001-92, com Sede à Rua do Juá, 122, Bairro Juá, CEP: 55.700-000, Município de Limoeiro, Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Francismar Pontes

Gilmar Junior
João de NadegiRelator(a)

Parecer Nº 004537/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2145/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia José João da Silva, a Rodovia VPE-042, no trecho desde Paudalho/Desterro até a entrada na Município de Paudalho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia José João da Silva, a Rodovia VPE-042, no trecho desde Paudalho/Desterro até a entrada na PE-053, no Município de Paudalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Henrique Queiroz Filho

Gilmar Junior
João de NadegiRelator(a)

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2023
Autora: Comissão de Educação e Cultura
Autor do Projeto: Deputado William Brígido
Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para instituir a Semana Estadual do Grafite e da Arte Urbana.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2023
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1265/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Edson Vieira
Altera a Lei nº 17.393, de 16 de setembro de 2021, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para incluir, na Política Estadual do Voluntariado e Exercício da Cidadania, disposições atinentes aos estudantes da Rede Estadual de Ensino.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior
Cria a Política de Prevenção, Diagnóstico, Enfrentamento e Tratamento das Alterações Venolinfáticas em Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Adalto Santos
Altera a Lei nº 17.209, de 15 de abril de 2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal (Teste do Pezinho) e a informar aos pais e responsáveis legais as doenças detectadas pelo exame, para determinar a obrigatoriedade da realização, também, do Teste de Triagem Ocular (Teste do Olhinho).
Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2023
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Mário Ricardo
Institui objetivos para o fomento do ensino da literatura de cordel em instituições educacionais da rede pública e privada do Estado de Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Doriel Barros
Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1694/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Débora Almeida
Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, para beneficiar o estudante bolsista, egresso da rede pública estadual de educação, ingressante em curso de graduação em instituição de ensino superior.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1716/2024 e 1730/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores dos Projetos: Deputada Socorro Pimentel e Deputado France Hacker
Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a promoção de campanhas educativas de combate ao uso de produtos fumígenos e cigarros eletrônicos no Estado de Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2024
Autor: Deputado Pastor Junior Tercio
Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Esporte de Queimado.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1817/2024
Autor: Deputado Antônio Moraes
Altera a Lei nº 13.010, de 27 de abril de 2006, que disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de Água Mineral e Água Adicionada de Sais, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bruno Rodrigues, a fim de prever novas penalidades por infrações.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 9ª e 12ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Preservação e Defesa do Rio Pajeú.
Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1932/2024

Autor: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1967/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Edson Vieira

Denomina de Rodovia Deputado Augustinho Rufino de Melo a Rodovia PE-156, no trecho que indica.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1968/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Edson Vieira

Denomina de Rodovia Vereador Nezinho do Pará a Rodovia PE-159.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1979/2024

Autora: Deputada Dani Portela

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Edwards.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1986/2024

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Declara de utilidade pública a Associação de Familiares dos Dependentes Químicos, Presos e Apenados de Pernambuco (Afadequipe).

Com Emenda Modificativa nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2024

Autor: Deputado Eriberto Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Orientação e Prevenção sobre a Enxaqueca e outros tipos de Cefaleia.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2060/2024

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Denomina de Rodovia José Bento Filho a PE-413, que liga os Municípios de Brejinho e Santa Terezinha.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2024

Autor: ex-Deputado José Patriota

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Semana Estadual dos Rios de Pernambuco.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2097/2024

Autor: Deputado Álvaro Porto

Declara de Utilidade Pública o Ilé Axé Alafin Abomim & Obá Sabá (Sociafro).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 2ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2145/2024

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Denomina de Rodovia José João da Silva, a Rodovia VPE-042, no trecho desde Paudalho/Desterro até a entrada na PE-053, no Município de Paudalho.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1732/2024

Autor: Deputado Renato Antunes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Esporte.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2024

Autor: Deputado Renato Antunes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate ao Antissemitismo e ao Fascismo.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7144/2024

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de promoverem melhorias na Escola de Referência Padre Osmar Novaes, localizado no bairro de Paratibe, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7145/2024

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem serviços de recuperação e recapeamento asfáltico na Estrada do Morjope, extensão da PE-14, em Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7146/2024

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Superintendente do DNIT/Pernambuco no sentido de tomar providências quanto a segurança dos pedestres na travessia da BR-101 Km 29,01 – ligação do loteamento Agamenon Magalhães e Centro Comercial de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7147/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Abreu e Lima e à Secretária de Obras e Defesa Civil de Abreu e Lima no sentido de solicitar a construção de um muro de arrimo e drenagem na Rua 127 com a rua 124, localizada no Bairro de Caetés 1, Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7148/2024

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da PMPE no sentido de reativar o Posto Policial do Distrito de Três Ladeiras – Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7149/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Manoel Leitão, no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7150/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual da Mulher, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de Salas Lílãs nas Delegacias da Polícia Civil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7151/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de viabilizarem a conclusão das obras para Instalação do Instituto Médico Legal – IML do município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7152/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua 31, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2625/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 19 de novembro de 2024 em homenagem ao Dia da Consciência Negra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2626/2024

Autor: Dep. Dani Portela

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 10 de dezembro de 2024 em homenagem ao Dia Internacional dos Direitos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2627/2024

Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos a Cauê Benycio, atleta mirim de futebol, por todo seu esforço e dedicação ao futebol desde os seus 5 anos de idade, que o ajudou a conquistar espaço na seleção brasileira, no qual trouxe o título de campeão para a cidade do Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2628/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos a Deputada Estadual Débora Almeida, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação desta Casa Legislativa, pela realização do seminário: “Do Planejamento À Prática: Emendas Impositivas no Orçamento 2025”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2629/2024

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações com a Sra. Fernanda Henriques da Nóbrega pela passagem dos seus 30 anos de nomeação e atuação no Ministério Público de Pernambuco, comemorados em 17 de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2630/2024

Autor: Dep. Kaio Maniçoba

Voto de Aplausos Associação das Instituições de Ensino Superior de Pernambuco - ASSIESPE, pelos 25 anos de formação no ano de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única dos Requerimentos nºs 2631/2024, nº 2635/2024, nº 2637/2024, nº 2639/2024 e nº 2642/2024

Autores: Dep. Socorro Pimentel, Dep. Coronel Alberto Feitosa, Dep. Jarbas Filho, Dep. Izaías Régis e Dep. Aglailson Victor

Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Alberto Ferreira da Costa, ocorrido no dia 20 de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2632/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Integrantes do Corpo do Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco - CBMPE: 2º Tenente BM, Diego Gonçalves Cursino de Araújo, Subtenente BM, José Edvan Barros dos Santos, 2º Sargento BM, Gutemberg Sinane Marques da Silva, 2º Sargento BM, Douglas Rafael de Almeida Santos, 3º Sargento BM, Juan quaresma Adelino da Silva, Cabo BM, Carlos Augusto Arcoverde Bento, Cabo BM, Patrick Almirante Mariz, Cabo BM, Vinicius Fernandes Laurentino, Soldado BM, Thiago Alves de Lima, Soldado BM, Luiz Felipe Fonseca Charamba, Soldado BM, Marcelo Willams Dourado, aos bombeiros pernambucanos que fizeram parte da Missão Humanitária da Bolívia, no período de 25 de setembro de 2024 e foram desmobilizados em 14 de outubro de 2024,o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social (SDS), enviou 11 (onze) bombeiros militares para somar aos 43 já mobilizados, totalizando 54 profissionais do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) na operação, sendo os demais desmobilizados a posterior.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2633/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos na pessoa de Cícero Romão, professor da Escola Estadual Elpidio Barbosa Maciel, a todos os alunos e alunas que participaram da elaboração do curta "O Som do Silêncio", pela obtenção do 2º lugar na Mostra em Diversidades e Combate à Invisibilidade Social - DICIS 2024 (UPE/GRE Agreste Meridional).

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2634/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos à Associação das Instituições Municipais de Ensino Superior do Estado de Pernambuco – ASSIESPE, pela comemoração dos seus 25 anos de fundação, celebrados no dia 18 de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2636/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos a Maria Yasmim Cavalcanti; Davi Souza; Jamilly Azevedo; Ellen Souza; Maria Letícia Souza; Amanda Santos Silva; Jamilly da Silva; Pedro Henrique Lima; Larah Ravides Pereira; Maria Isabela de Almeida; Ana Beatriz da Silva; Larissa da Silva; Stephanie Rodrigues; Ademario Macedo Pontes; Maria Julia da Valença; e Maria Eloisa Oliveira Santos, todos estudantes das escolas de São Bento do Una, pela sua seleção na primeira chamada de embarque do Programa Ganhe o Mundo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2638/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 21 de novembro de 2024, em homenagem ao Seminário Presbiteriano do Norte (SPN).

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2640/2024
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Stélio de coura Cuentro, ocorrido no dia 28 de Julho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2641/2024
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Helena Machado Guimarães, ocorrido no dia 11 de agosto de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2024
APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2273/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Banco de Leite Humano Virtual no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2284/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Botulismo em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o direito à prioridade no atendimento de assistência odontológica, no âmbito das unidades de saúde do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar as diretrizes da política para incluir o diagnóstico precoce de comorbidades relacionadas à síndrome de Down.)
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 474/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, e 1803/2024, de autoria do Deputado João Paulo. (Ementa: "Institui a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Pastor Júnior Tércio.
Redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco e dá outras providências.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa. (Ementa: Estabelece uma política integral de atenção às pessoas com Neurofibromatose no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

Recife, 23 de outubro de 2024.

Deputada Débora Almeida
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2024

Declaro o cancelamento da Reunião Ordinária por falta de quorum, conforme o art. 125 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa

Recife, 23 de outubro de 2024.
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

Deputado João Paulo
Presidente em Exercício

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2227/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com deficiência de ferro);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2228/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Plano Estadual de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre serviços públicos e programas sociais da rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2231/2024, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar profissional de apoio especializado aos alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação;
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2233/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2236/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Escola de Referência em Ensino Médio (Erem) José Carlos Correia da Silva, a nova escola de referência em Ensino Médio (Erem) de Tejucupapo, no município de Goiana);

RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2237/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.364, de 17 de novembro de 2023, que institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de definir a toda a comunidade escolar como destinatária da Lei);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originado de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de inserir metas para o enfrentamento integrado da violência contra a mulher);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2024, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Denomina Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio - Deputado Vital Cavalcanti Novaes, a Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio de Três Marias, no município de Floresta);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica no Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2245/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção e publicidade para mobilidade por bicicletas);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2246/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.773, de 10 de maio de 2022 que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de inserir novos dispositivos de apoio psicológico, reabilitação e reintegração social);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2248/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre o "Projeto Profissão Jovem" na Rede Estadual de Ensino de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2250/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para profissionais que atuam no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2251/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Hemocentro Dr. Carlos Antônio Coelho Lins o Hemocentro Regional do município de Ouricuri);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2252/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Gerontologia);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2253/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 2259/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADO GILMAR JÚNIOR.

17.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2259/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na rede pública de ensino de Pernambuco);
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 2253/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2254/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos em Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2260/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Atendimento para o paciente com Otosclerose);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde, o Guia informativo e/ou educativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular em Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2262/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a dispensa presencial às aulas e escolas públicas estaduais em casos de condições climáticas extremas, e dá providências correlatas);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2264/2024, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Denomina de Quadra Estadual Ulisses de Souza Ferraz, a quadra da Escola Estadual Terezinha de Souza Lira, no município de Floresta);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2265/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Rodovia Francisco de Assis Pereira Freire a Rodovia PE-613, no município de Araripina);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2270/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Proíbe a realização de atividades de recepção de novos estudantes em instituições de ensino superior que envolvam constrangimento que atente contra a integridade física, moral ou psicológica dos alunos, no âmbito do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2271/2024, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer alguns critérios durante a celebração do Mês Estadual da Cultura de Paz);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

29. Projeto de Lei Ordinária nº 2282/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco, o Protocolo de Acompanhamento e Averiguação de Crianças e Adolescentes, no âmbito escolar, que demonstrem comportamentos condizentes com o convívio em ambiente de violência doméstica e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

30. Projeto de Lei Ordinária nº 2283/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Reconhece e autoriza a iniciativa voluntária dos estudantes de escolas, faculdades e universidades públicas e particulares do Estado de Pernambuco para a realização do "Intervalo Bíblico" e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

31. Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com Transtorno do Espectro Autista);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

32. Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o direito à prioridade no atendimento de assistência odontológica, no âmbito das unidades de saúde do Estado de Pernambuco);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

33. Projeto de Lei Ordinária nº 2288/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de dispor sobre a reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o câncer);

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

34. Projeto de Lei Ordinária nº 2289/2024, de da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever a obrigatoriedade de registro audiovisual dos exames de capacitação física realizados nas etapas de concursos públicos, inclusive em cursos de formação profissional).

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Noonan);

Relatoria: Deputada Dani Portela

APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1732/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Esporte);

Relatoria: Deputada Dani Portela

APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1955/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento dos Transtornos Alimentares);

Relatoria: Deputada Dani Portela

APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir regras de proteção para crianças com microcefalia);

Relatoria: Deputado Renato Antunes

APROVADO POR UNANIMIDADE

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2134/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)).

Relatoria: Deputado Renato Antunes

APROVADO POR UNANIMIDADE

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Renato Antunes

APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de fomentar a produção literária local);

Relatoria: Deputada Dani Portela

APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente);

Relatoria: Deputado Renato Antunes

APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Pública de Prevenção de Arboviroses nas escolas da rede pública e privada no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Renato Antunes

APROVADO POR UNANIMIDADE

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1680/2024

4.1 Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Renato Antunes

APROVADO POR UNANIMIDADE

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1676/2024

5. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Determina a divulgação de cartilhas institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco);

Relatoria: Deputada Dani Portela

APROVADO POR UNANIMIDADE

6. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, com o escopo de ampliar a proteção conferida);

Relatoria: Deputada Dani Portela

APROVADO POR UNANIMIDADE

7. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de proibir a inclusão de cláusulas de barreira nos editais de concursos públicos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco);

RETIRADO DE PAUTA

8. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2114/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a campanha "eu freio para os animais");

Relatoria: Deputado Renato Antunes

APROVADO POR UNANIMIDADE

9. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 2126/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Inscreve o nome Maria das Mercês Oliveira - Dona Cotinha - no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz).

Relatoria: Deputada Dani Portela

APROVADO POR UNANIMIDADE

EXTRAPAUTA

1. DISTRIBUIÇÃO

1.1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1.1.1. Projeto de Lei Ordinária Nº 2291/2024, de autoria da deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Alimentação Escolar).

Relatoria: Deputada Dani Portela

2. DISCUSSÃO

2.1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

2.1.1. Projeto de Lei Ordinária Nº 2159/2024, de autoria do deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate ao Antissemitismo e ao Fascismo).

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

Deputado Waldemar Borges

Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2024 de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre a promoção da acessibilidade no ecoturismo e no turismo sustentável para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído ao deputado Rodrigo Farias

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2031/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Determina a notificação compulsória por parte das Academias, Estabelecimentos e/ou Prestadores de Serviços de Atividade Física e assemelhados, na ocorrência de assédio contra a mulher e dá outras providências. Distribuído ao deputado Rodrigo Farias

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir nova diretriz. Distribuído ao deputado Rodrigo Farias

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2024 de autoria da deputada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de assegurar o direito a acompanhante, durante a realização de avaliação física, avaliação funcional e anamnese, e dispor sobre os procedimentos a serem adotados nas hipóteses de assédio sexual em suas dependências Distribuído ao deputado Rodrigo Farias

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2024 de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre diminuição do custo para atividades físicas em academias para pacientes bariátricos.

5.1. Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a redação do art. 2º proposto através do Projeto de Lei Ordinária 2127/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a diminuição do custo para atividades físicas em academias para pacientes bariátricos); Distribuído ao deputado Rodrigo Farias

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2024 de autoria do deputado Joel da Harpa. Ementa: Proíbe consumo de maconha em ambiente de uso coletivo, públicos ou privados, no estado de Pernambuco. Distribuído ao deputado Pastor Júnior Tércio

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2205/2024 de autoria do deputado João Paulo. Ementa: Permite o ingresso e permanência de pessoas com doença celíaca portando alimentos para consumo próprio, em eventos esportivos, institucionais, culturais ou de lazer realizados no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído ao deputado Eriberto Filho

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2244/2024 de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Obriga a disponibilização de Unidade de Terapia Intensiva Móvel com Médico Intensivista nos torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados, e dá outras providências. Distribuído ao deputado Eriberto Filho

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos em Pernambuco. Distribuído ao deputado Eriberto Filho

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2272/2024 de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Proíbe a comercialização de aparelhos celulares no Estado de Pernambuco que contenham aplicativos de aposta pré-instalados e dá outras providências. Distribuído ao deputado Eriberto Filho

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2024 de autoria da deputada Dani Portela. Ementa: Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias de identidade de gênero, orientação sexual e condição de saúde, no âmbito do esporte e do lazer; **Relatoria: Deputado João Paulo Costa.** Redistribuído ao Deputado Eriberto Filho. Aprovado à unanimidade dos deputados.

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, visando promover a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte em Pernambuco e dá outras providências. **Relator: Deputado Rodrigo Farias.** Aprovado à unanimidade dos deputados.

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024, de autoria da deputada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às atletas, paratletas e atletas-guia, gestantes ou puérperas, a continuidade do recebimento do benefício nos termos que disciplina; **Relatoria: Deputado João Paulo Costa.** Redistribuído ao Deputado Eriberto Filho. Aprovado à unanimidade dos deputados.

3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024, de autoria do deputado Édson Vieira. Ementa: Dispõe sobre a implementação da Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil em Pernambuco e dá outras providências. **Relatoria: Deputado João Paulo Costa.** Redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Aprovado à unanimidade dos deputados.

4. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024 de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social em Pernambuco e dá outras providências. **Relator: Deputado João Paulo Costa.** Redistribuído ao Deputado Eriberto Filho. Aprovado à unanimidade dos deputados.

Plenarinho, 23 de outubro de 2024.

Deputado Pastor Júnior Tércio
Presidente

RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2024

Declaro que não houve Reunião Ordinária por falta de quorum, conforme o art. 125 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social.

Recife, 23 de outubro de 2024

Deputado Sileno Guedes
Vice-Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2227/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com deficiência de ferro.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2228/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Plano Estadual de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre serviços públicos e programas sociais da rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2230/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga, no Estado de Pernambuco, a instalação de dispositivos de proteção em áreas de convivência, circulação e entre vãos de pavimentos para fins de segurança nos locais que indica e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2231/2024, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar profissional de apoio especializado aos alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2232/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que veda a prática de assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de obrigar as pessoas jurídicas que prestam serviços para a administração pública a instituírem procedimento de sindicância específico para apuração de casos de assédio moral e sexual.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2233/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2234/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar, nos shoppings, museus e prédios comerciais com circulação diária de mais de 3.000 (três mil) pessoas, locais específicos, conhecidos como "salas de silêncio", "salas de acomodação sensorial" ou "salas de desaceleração", voltadas à pessoa com TEA.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2235/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina que os profissionais de enfermagem responsáveis pela transferência e acompanhamento entre hospitais, tenham direito às refeições idênticas aos demais acompanhantes no Estado de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2237/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.364, de 17 de novembro de 2023, que institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de definir a toda a comunidade escolar como destinatária da Lei.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de inserir metas para o enfrentamento integrado da violência contra a mulher.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica no Estado de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2243/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer medidas de proteção nas operações de contratação de empréstimos e demais linhas de crédito, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2244/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a disponibilização de Unidade de Terapia Intensiva Móvel com Médico Intensivista nos torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados, e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2245/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção e publicidade para mobilidade por bicicletas.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2246/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.773, de 10 de maio de 2022 que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de inserir novos dispositivos de apoio psicológico, reabilitação e reintegração social.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2247/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a instalação de janelas de vidro ou material transparente nas salas de atendimento à pessoa atípica ou com deficiência no Estado de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2248/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre o "Projeto Profissão Jovem" na Rede Estadual de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2249/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes com pais ou responsáveis vitimados por grave violência.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2250/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para profissionais que atuam no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2253/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação.).
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM PLO 2259/2024.

21.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2259/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na rede pública de ensino de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2254/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2255/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer o estímulo à criação na rede de serviços de saúde de atendimento domiciliar e outros serviços alternativos para a pessoa com deficiência.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos em Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2257/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Cria o programa "Alerta Pernambuco de Incêndios" que obrigar o Poder Público a emitir alerta emergencial para dispor sobre providências relativas focos de incêndio em áreas rurais e de proteção ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2260/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Atendimento para o paciente com Otosclerose.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde, o Guia informativo e/ou educativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular em Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

29. Projeto de Lei Ordinária nº 2262/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a dispensa presencial às aulas e escolas públicas estaduais em casos de condições climáticas extremas, e dá providências correlatas.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

30. Projeto de Lei Ordinária nº 2263/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Estabelece normas para o exercício de trabalho informal de rua no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

31. Projeto de Lei Ordinária nº 2266/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar prazo máximo para os procedimentos administrativos, bem como, o tempo para realização das indenizações aos consumidores por parte das concessionárias de serviços públicos e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

32. Projeto de Lei Ordinária nº 2270/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Proíbe a realização de atividades de recepção de novos estudantes em instituições de ensino superior que envolvam constrangimento que atente contra a integridade física, moral ou psicológica dos alunos, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

33. Projeto de Lei Ordinária nº 2272/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Proíbe a comercialização de aparelhos celulares no Estado de Pernambuco que contenham aplicativos de aposta pré-instalados e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

34. Projeto de Lei Ordinária nº 2273/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui o Banco de Leite Humano Virtual no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

35. Projeto de Lei Ordinária nº 2275/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.720, de 4 de julho de 2012, que dispõe sobre a desobrigação de as pessoas obesas passarem pelos sistemas de bloqueio para controle de acesso quando do embarque ou desembarque nos veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife - RMR e no transporte público de passageiros no âmbito intermunicipal, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estender a desobrigação para as pessoas com mobilidade reduzida.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

36. Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

37. Projeto de Lei Ordinária nº 2277/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Estabelece regras relativas à economia circular do plástico.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

38. Projeto de Lei Ordinária nº 2282/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco, o Protocolo de Acompanhamento e Averiguação de Crianças e Adolescentes, no âmbito escolar, que demonstrem comportamentos condizentes com o convívio em ambiente de violência doméstica e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

39. Projeto de Lei Ordinária nº 2283/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Reconhece e autoriza a iniciativa voluntária dos estudantes de escolas, faculdades e universidades públicas e particulares do Estado de Pernambuco para a realização do "Intervalo Bíblico" e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

40. Projeto de Lei Ordinária nº 2284/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Botulismo em Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

41. Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com Transtorno do Espectro Autista.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

42. Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o direito à prioridade no atendimento de assistência odontológica, no âmbito das unidades de saúde do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

43. Projeto de Lei Ordinária nº 2287/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a prevenção ao superendividamento.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

44. Projeto de Lei Ordinária nº 2288/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de dispor sobre a reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o câncer.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

45. Projeto de Lei Ordinária nº 2289/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever a obrigatoriedade de registro audiovisual dos exames de capacitação física realizados nas etapas de concursos públicos, inclusive em cursos de formação profissional.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. **Projeto de Resolução nº 2278/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Farias** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Eduardo Compozana Gouveia.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque
2. **Projeto de Resolução nº 2279/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Fernanda Yara da Silva.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque
3. **Projeto de Resolução nº 2280/2024, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio Santos.).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar as diretrizes da política para incluir o diagnóstico precoce de comorbidades relacionadas à síndrome de Down.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Em razão de sua ausência, foi redistribuído à Deputada Dani Portela.
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.
2. **Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado William Brigido, a fim de ampliar os direitos à parturiente.).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.
3. **Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir regras de proteção para crianças com microcefalia.).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.
4. **Projeto de Lei Ordinária nº 2033/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho** (Ementa: altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, a fim de assegurar o direito dos pais ou responsáveis de crianças e adolescentes de acompanhá-los durante o momento da aplicação da anestesia, no período pré-operatório.).
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. **Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 785/2023, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Dispõe sobre a implantação do "Programa de Boas Práticas em Resíduos Sólidos (BPRS)" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Em razão de sua ausência, foi redistribuído à Deputada Dani Portela.
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.
2. **Projeto de Resolução nº 2212/2024, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Diretora-Geral do Centro Universitário Frassinetti do Recife (Unifafire), Maria das Graças Soares da Costa.).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 474/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2024, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: institui a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Em razão de sua ausência, foi redistribuído à Deputada Dani Portela.
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.
2. **Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 479/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Dispõe sobre a Garantia da Fisioterapia de Reabilitação para Mulheres Mastectomizadas na Rede Estadual de Saúde e dá outras providências.).
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.
3. **Parecer ao Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Em razão de sua ausência, foi redistribuído à Deputada Dani Portela.
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.
4. **Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor** (Ementa: Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de também determinar a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite.).
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.
5. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de ampliar a aplicabilidade da norma aos vestibulares e processos seletivos promovidos por instituições estaduais de ensino superior.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Em razão de sua ausência, foi redistribuído à Deputada Dani Portela.
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.
6. **Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho** (Ementa: Institui a Política de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Relatoria: Deputado Luciano Duque
Em razão de sua ausência, foi redistribuído ao Deputado João Paulo.
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.
7. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostromizadas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de incluir atendimento prioritário aos doadores regulares de sangue ou de medula óssea, e dá outras providências.).
Relatoria: Deputado Luciano Duque
Em razão de sua ausência, foi redistribuído ao Deputado João Paulo.
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

8. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política Estadual de Valorização da Escritora e do Escritor Pernambucano e de incentivo à difusão de suas obras literárias.).
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias
Em razão de sua ausência, foi redistribuído ao Deputado João Paulo.
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.
9. **Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e

Agroindústria de Pernambuco.).
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias
Em razão de sua ausência, foi redistribuído ao Deputado João Paulo.
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

10. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão da Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira** (Ementa: Cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.
11. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar, nos terminais rodoviários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, locais específicos, conhecidos como "salas de silêncio", "salas de acomodação sensorial" ou "salas de desaceleração").
Relatoria: Deputado Luciano Duque
Em razão de sua ausência, foi redistribuído ao Deputado João Paulo.
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.
12. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira** (Ementa: Altera a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Em razão de sua ausência, foi redistribuído a Deputada Dani Portela.
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

13. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1625/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo às Mulheres na Construção Civil.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Em razão de sua ausência, foi redistribuído a Deputada Dani Portela.
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.
14. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.).
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.
15. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Determina a divulgação de cartilhas institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputado Joel da Harpa
Em razão de sua ausência, foi redistribuído ao Deputado João Paulo.
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.
16. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão da Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Detecção Precoce e Tratamento do Câncer de Pênis no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Relatoria: Deputado Joel da Harpa
Em razão de sua ausência, foi redistribuído ao Deputado João Paulo.
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

17. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2024, de autoria do Deputado France Hacker** (Ementa: Prioriza a realização de exame de mamografia em mulheres de 40 a 70 anos e com histórico familiar de câncer de mama e ou nódulos em toda a rede de saúde pública do Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.
18. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1857/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Material Intersetorial Informativo e/ou Educativo, com orientações sobre Estrutura e Organização dos Cuidados Paliativos em Saúde e dá outras providências.).
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.
19. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024, de autoria do Deputado Izaias Régis** (Ementa: Dispõe sobre a vedação da Cláusula de barreira nos concursos Público e processos Seletivos no Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputado Luciano Duque
Em razão de sua ausência, foi redistribuído ao Deputado João Paulo.
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

IV) EXTRAPAUTA

1. **Projeto de Resolução nº 2280/2024, de autoria do Deputado João Paulo** ((Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio Santos.).
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade dos Deputados.

V) RETIRADOS DE PAUTA

1. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Cria o Protocolo de Prevenção e Detecção de Distúrbios Alimentares nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputado João Paulo
Foi apresentado substitutivo pela Comissão de Administração Pública.
2. **Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral ao Paciente Infectado pelo vírus Monkeypox (MPXV) em Pernambuco.).
Relatoria: Deputada Dani Portela
O substitutivo ainda não foi discutido na Comissão de Constituição, Lei e Justiça.
3. **Projeto de Resolução nº 2069/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputado Luciano Duque
Foi proferido parecer oral na reunião plenária do dia 22/10/2024 pelo relator Deputado Luciano Duque.

IV) OUTROS ASSUNTOS

1. Diante das denúncias de que as normas de segurança do Shopping Tacaruna estão direcionando abordagens a determinados perfis, incluindo as pessoas LGBT's, enviamos ofícios ao MPPE e à Associação Pernambucana de Shopping Centers (APESCE) solicitando informações sobre as medidas que estão sendo adotadas por esses órgãos, a fim de sugerir ações de treinamentos antidiscriminatórios.
2. Gostaria também de informar que a Comissão continua acompanhando a situação da comunidade da Travessa Toscano de Brito, no Pina. No final de setembro, participamos de uma reunião no Ministério Público de Pernambuco, com a presença da comunidade e da Defensoria Pública, por meio do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia (NUTHAM), onde foi confirmado que a prefeitura firmou acordos individuais com todos os moradores da Travessa. Durante a reunião, a comunidade destacou a preocupação com os baixos valores das indenizações, e nos comprometemos, como Comissão, a continuar acompanhando as políticas públicas que serão aplicadas nesse caso.
3. Por fim, quero compartilhar que a comissão vem acompanhando a situação da comunidade do Córrego do Curió, em Dois Unidos, desde a escuta realizada em agosto, quando a comunidade relatou ter sido interpelada por funcionários da URB, que informaram sobre a desapropriação de suas casas. No último mês, encaminhamos solicitações de informações à prefeitura e à URB (Autarquia de Urbanização do Recife), que responderam informando que aproximadamente 13 famílias serão removidas para a realização de obras de contenção de encostas. Continuamos cobrando a apresentação de um plano de políticas públicas a ser aplicado para essa população.

Recife, 23 de outubro de 2024.

Deputada Dani Portela
Presidenta

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA NOVE DE OUTUBRO DE 2024.

Às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia nove (9) de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado Eriberto Filho (PSB), Deputado João Nadegei (PV), Deputado Lula Cabral (SOLIDARIEDADE) e Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO) e o membro suplente: Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE). A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião e colocou em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia vinte e quatro (24) de setembro de 2024, ata aprovada por unanimidade. Em seguida, felicitou o Deputado Lula Cabral pelo êxito na eleição para prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, passando na sequência à distribuição dos projetos da pauta, conforme segue: Projeto de Lei Ordinária nº 2228/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Plano Estadual de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre serviços públicos e programas sociais da rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relatora, a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2231/2024, de autoria da Deputada Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar profissional de apoio especializado aos alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 2233/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de inserir metas para o enfrentamento integrado da violência contra a mulher.), designando como relator, o Deputado João de Nadegei; Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica no Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2244/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a disponibilização de Unidade de Terapia Intensiva Móvel com Médico Intensivista nos torneos e campeonatos esportivos radicais motorizados, e dá outras providências), designando como relator, o Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2246/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.773, de 10 de maio de 2022 que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de inserir novos dispositivos de apoio psicológico, reabilitação e reintegração social.), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2247/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a instalação de janelas de vidro ou material transparente nas salas de atendimento à pessoa atípica ou com deficiência no Estado de Pernambuco.), designando como relatora, a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2250/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para profissionais que atuam no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 2253/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação.), em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 2259/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na rede pública de ensino de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 2254/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes.), designando como relator, o Deputado João de Nadegei; Projeto de Lei Ordinária nº 2255/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer o estímulo à criação na rede de serviços de saúde de atendimento domiciliar e outros serviços alternativos para a pessoa com deficiência.), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2257/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria o programa “Alerta Pernambuco de Incêndios” que obrigar o Poder Público a emitir alerta emergencial para dispor sobre providências relativas focos de incêndio em áreas rurais e de proteção ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde, o Guia informativo e/ou educativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular em Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2262/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a dispensa presencial às aulas e escolas públicas estaduais em casos de condições climáticas extremas, e dá providências correlatas.), designando como relatora, a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2266/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar prazo máximo para os procedimentos administrativos, bem como, o tempo para realização das indenizações aos consumidores por parte das concessionárias de serviços públicos e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 2267/2024, de autoria da Governadora do Estado - Projeto do Plano Plurianual 2024-2027 (Revisão 2025) (Ementa: Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2025.), relatoria advocada pela Presidente desta Comissão de Finanças; Projeto de Lei Ordinária nº 2268/2024, de autoria da Governadora do Estado - Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025 (Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2025.), relatoria advocada pela Presidente desta Comissão de Finanças. Em seguida, a Presidente Débora Almeida divulgou o Cronograma de Tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual 2025 e de Revisão do Plano Plurianual 2024 - 2027 (Revisão 2025) da seguinte forma: Recebimento dos projetos: 03/10/2024; Abertura do prazo para apresentação de emendas: 09/10/2024; Publicação do cronograma de tramitação e Publicação da designação do relator geral e dos sub-relatores: 10/10/2024; Audiência pública sobre os projetos com um representante do Poder Executivo: 16/10/2024; Término do prazo para recebimento de relatórios setoriais, oriundos das demais Comissões Permanentes, sobre anexos dos projetos: 23/10/2024; Término do prazo para apresentação de emendas: 07/11/2024 às 13h; Discussão e votação dos pareceres parciais aos projetos: 19/11/2024; Discussão e votação do Parecer Geral e da Redação Final dos projetos: 27/11/2024. Em sequência, procedeu à designação de sub-relatores aos capítulos do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, conforme segue: Assuntos: Texto do projeto; Demonstrativos do projeto; Governadoria do Estado e Secretaria de Administração, sub-relator, Deputado Henrique Queiroz Filho; Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas; Secretaria de Criança e Juventude e Secretaria de Educação e Esportes, sub-relator, Deputado João de Nadegei; Secretaria da Fazenda; Secretaria de Comunicação; Secretaria da Casa Civil; Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência; Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização; Secretaria de Cultura; Secretaria de Turismo e Lazer e Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, sub-relator, Deputado Luciano Duque; Secretaria de Saúde, sub-relatora, Deputada Socorro Pimentel; Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Encargos Gerais do Estado; Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional; Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, sub-relator, Deputado Lula Cabral; Procuradoria Geral do Estado; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Secretaria de Defesa Social; Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo; Secretaria da Mulher e Secretaria da Controladoria Geral do Estado, sub-relator, Deputado Eriberto Filho; Secretaria de Projetos Estratégicos; Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento; Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura; Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais; Reserva de Contingência e Orçamento de Investimento das Empresas, sub-relator, Deputado Diogo Moraes; Assembleia Legislativa; Tribunal de Contas; Tribunal de Justiça; Ministério Público e Defensoria Pública do Estado, sub-relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa e Parecer Geral e Redação Final, Deputada Débora Almeida. Na sequência, procedeu à designação de sub-relatores aos capítulos do Projeto de Lei Ordinária nº 2267/2024 - Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2024 - 2027 (Revisão 2025), conforme abaixo: Texto do projeto e Anexo I, sub-relator, Deputado Henrique Queiroz Filho; Poder Executivo: Conhecimento e Inovação, sub-relator, Deputado João de Nadegei; Poder Executivo: Segurança e Cidadania, sub-relator, Deputado Luciano Duque; Poder Executivo: Saúde e Qualidade de Vida, sub-relatora, Deputada Socorro Pimentel; Poder Executivo: Desenvolvimento Sustentável, sub-relator, Deputado Lula Cabral; Poder Executivo: Gestão, Transparência e Participação, sub-relator, Deputado Eriberto Filho; Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público, sub-relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa; Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias, sub-relator, Deputado Diogo Moraes; Parecer Geral e Redação Final, relatora, Deputada Débora Almeida. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Deputada Débora Almeida, declarou encerrados os trabalhos desta reunião, agradecendo a presença de todos. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE OUTUBRO DE 2024.

Às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia 16 (dezesseis) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, e em obediência à convocação da Presidente deste Colegiado Técnico, Deputada Débora Almeida, reuniram-se os seguintes parlamentares, o Deputado Eriberto Filho (PSB), o Deputado Henrique Queiroz Filho (PP), membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e o Deputado Edson Vieira (UNIÃO), não membro desta Comissão, além do Secretário de Planejamento Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Fabrício Marques Santos, da Secretária Executiva de Planejamento e Orçamento Sra. Gabriela Ramos Souza Cruz e do Secretário de Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Wilson José de Paula para a Audiência Pública de Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2024, pelo Secretário de Fazenda, em atendimento a exigência da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LRF). A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta esta audiência pública e cumprimentando a todos os presentes, colocou em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, realizada no dia nove (9) de outubro de 2024, ata aprovada por unanimidade. Em seguida, concedeu a palavra ao Sr. Wilson José de Paula que após os cumprimentos à Presidente Débora e aos demais presentes e de mencionar os quase dois anos de trabalho de muita responsabilidade com resultados que externalizam o caminho correto seguido, passou à apresentação dos dois relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o RREO - Relatório do Resultado Orçamentário do 4º Bimestre de 2024 e o RGF - Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2024. Iniciou o RREO com o slide do Balanço Orçamentário, registrando um desempenho orçamentário positivo de aproximadamente R\$ 4 bilhões,

superando o do ano passado em 2,91%, resultado este que coloca o Estado de Pernambuco entre os melhores desempenhos do país em termos orçamentários e que demonstram toda a responsabilidade com relação as contas públicas do Estado, devendo a partir deste ano de 2024 se iniciar as transferências diretas a partir da receita, registrou o Secretário. Do ponto de vista das despesas, destacou a despesa com pessoal com um crescimento de aproximadamente 6,8% com relação ao mesmo período de 2023, refletindo alguns reajustes, tendo em vista que esse resultado considera todos os poderes, e o próprio crescimento vegetativo da folha, um percentual que está dentro do planejado pela gestão, ponderou o Secretário Wilson de Paula. Outro crescimento se deu no serviço da dívida da ordem de 40,8%, oriundo de dívidas que venceram ao longo desse período, bem como em razão das operações de créditos que tiveram suas carências vencidas. Com relação a investimentos, destacou que até a publicação desse relatório ou seja, final deste 2º quadrimestre, obteve-se uma aplicação de aproximadamente R\$ 1,5 bilhões, um crescimento considerável em comparação ao mesmo período do ano passado de 2023 e maior crescimento da série histórica de Pernambuco de 2020 a 2024, resultado que também demonstra o compromisso do Estado com investimento, trazendo novas perspectivas para o próximo ano, assegurou o Secretário explicando que algumas dificuldades existiam com relação à execução, porém que ações estratégicas já haviam sido tomadas a fim de que o processo de execução seja acelerado com expectativa de mais crescimento que irão superar todos os números históricos em termos de investimentos para o Estado, não só com operações de crédito mas com fontes do tesouro, uma vez que se busca cada vez uma independência para realizar investimentos com recursos próprios, garantiu o Secretário Wilson de Paula. Passando a demonstração gráfica da receita corrente líquida, também em uma série histórica do ano de 2020 a 2024, apresentou uma linha em um patamar ascendente com um resultado neste 4º bimestre de 2024 da ordem de R\$ 42,492 bilhões, afirmando ser decorrente, inclusive e muito fortemente, das legislações aprovadas o ano passado neste parlamento particularmente com relação ao ICMS que apresentou um melhor desempenho impulsionando a receita corrente líquida e por consequência impulsionando também a receita dos municípios de Pernambuco que tiveram incrementos significativos nas suas receitas também decorrentes deste movimento de iniciativa do Governo, porém com o aprimoramento aqui do parlamento de Pernambuco, afirmou o Secretário Wilson de Paula, passando ao resultado de arrecadação do IPVA em que aparece demonstrado em curva descendente, tendo o Secretário explicado que esse imposto também passou por uma reforma no ano passado, tendo esta reforma refletido, obviamente, na sua receita, pois o Estado de Pernambuco passou a ter a menor alíquota do Nordeste, além da ação de parcelamento em dez cotas para o contribuinte, resultando nessa queda, porém, uma queda também prevista, planejada, sem impacto na distribuição para os municípios uma vez que o ICMS alavancou e cobriu essa diferença. Prosseguindo, o Sr. Wilson de Paula passou ao Resultado Primário e Resultado Nominal, tendo o Resultado Primário apresentado neste 4º bimestre um valor de R\$ 3.870 bilhões e o Resultado Nominal um valor de R\$ 3.451 bilhões, ambos com um decréscimo de respectivamente 12,46% e 13,52% com relação ao mesmo período de 2023, esclarecendo o Secretário que o serviço da dívida e o pagamento de outras despesas levaram a esse decréscimo, destacando porém que essa é uma condição normal e o Estado hoje tem uma condição de solvência e uma disponibilidade que cobre todas as dívidas que possui, proporcionando uma maior credibilidade ao Estado e permitindo, em breve, possivelmente ainda neste mês de outubro, restaurar a capacidade de investimento de forma perene com o selo SPN, assegurou o Secretário de Fazenda. Quanto as receitas do FUNDEB que apresentou um valor da ordem de R\$ 2,320 bilhões neste 4º bimestre de 2024, disse que o complemento da União vem se reduzindo face ao desempenho da arrecadação, tendo sido inferior à do ano passado, um movimento que faz parte da sistemática, mas que demonstra o trabalho que vem sendo feito com relação as receitas próprias, complementou, o Secretário. Passando ao Relatório de Gestão Fiscal, o Sr. Wilson de Paula apresentou os resultados de aplicação em Educação e Saúde frente aos limites constitucionais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Com relação à Educação, o índice registrado neste 2º quadrimestre foi de 23,83%, melhor desempenho da série histórica desde o ano de 2021, porém, ainda abaixo do limite mínimo de aplicação de 25%. Quanto a Saúde, registrou um índice de aplicação de 15,05%, superando os 12% estabelecidos na lei. Trazendo os resultados da Poupança Corrente deste ano de 2024 nos seus respectivos bimestres, conforme segue: 93,24%, 89,25%, 92,98% e 91,17% neste 4º bimestre, quando o limite mínimo estabelecido é de 95%, o Secretário de Fazenda lembrou que um bom índice quanto nesse indicador não significa que o Estado está guardando recursos, que a poupança não tem esse significado mas o de que, quanto melhor maior a sua capacidade de fazer os seus investimentos com recursos próprios e assim a busca por um melhor desempenho é constante, contudo, é um índice que melhora lentamente, apresentando hoje uma certa distância, com a meta a ser atingida nos próximos cinco a seis anos, avaliou. Passando ao último slide da apresentação, o das Despesas com Pessoal, registrou o Secretário Wilson de Paula, os resultados deste 4º bimestre de 2024 relativos à Despesa de Pessoal Consolidada e a Despesa de Pessoal do Poder Executivo levando em conta os limites constitucionais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo ambas as despesas e em ambos os casos registrado índices dentro dos limites. A primeira, a Despesa de Pessoal Consolidada com um índice de 49,32% sem a receita de FUNDEF e de 51,39% com o FUNDEF, quando o limite máximo é de 54,00%, o prudencial de 57% e o de alerta de 60% para ambos os casos. A segunda, a Despesa com Pessoal do Poder Executivo com os seguintes índices respectivamente, 40,85% e de 42,57%, quando o limite máximo é de 49,00%, o prudencial de 46,55% e o de alerta de 44,10%, tendo, sobre esse índice, salientado, o Secretário Wilson de Paula que os reajustes concedidos e aprovados aqui na ALEPE, ainda não refletiram neste indicador, devendo acontecer no último bimestre deste ano de 2024. Finalizando a sua apresentação, disse que deixava registrado aqui essa evolução, com resultados consistentes, estruturados, de responsabilidade fiscal, responsabilidade que não significa redução de gastos, tampouco redução de prestação de serviços essenciais, porém maior eficiência, maior transparência, melhor qualidade dos gastos, dos recursos e das receitas que vem do contribuinte de Pernambuco através de seus impostos, garantiu o Secretário de Fazenda reafirmando o seu sentimento de que o caminho está correto, restando ainda muito trabalho para a consolidação dos números. A Presidente Débora Almeida retomou a condução da reunião, agradecendo a participação do Secretário e parabenizando-o pelos excelentes resultados, passou a palavra ao Deputado Henrique Queiroz Filho abrindo o ciclo de questionamentos. O Deputado, após cumprimentos aos presentes e de agradecer a participação do Secretário, disse saber da responsabilidade dele de atuar neste papel, diante do compromisso que a atual gestão da Governadora Raquel Lyra tem em estabelecer prioridades para as obras e ações que o Estado precisa e que certamente já estão chegando aos contribuintes e a toda população pernambucana. Continuou registrando a sua satisfação, enquanto parlamentar, pela parceria desta Casa Legislativa que contribui com o desenvolvimento, com o crescimento do Estado a fim de que possa ocupar o espaço de protagonista e de pioneiro através dos resultados que fazem jus ao empenho e dedicação de toda a equipe da gestão. Destacou as preocupações dos parlamentares desta casa com todos os setores da economia nas regiões que representam, tendo em vista as muitas reiniciações que recebem dos seus líderes quanto a necessidade de investimentos, dizendo-se confiante na realização desses investimentos a partir do próximo ano de 2025, especialmente nas áreas de saneamento básico e abastecimento de água e a melhoria das rodovias para facilitar o escoamento da produção e o tráfego das pessoas. Lembrou a importância dos recursos oriundos das emendas parlamentares destinados especialmente à área da saúde de entidades dos municípios, registrando mais uma vez o pedido, em seu nome e em nome dos seus pares, para que esses recursos sejam colocados como prioridade dentro das ações do Governo do Estado tendo em vista que, na sua grande maioria, atendem a uma população de maior vulnerabilidade, destacou o Deputado Henrique Queiroz Filho, agradecendo e parabenizando mais uma vez pela explanação do Secretário de Fazenda. Em seguida, a Presidente Débora passou a palavra ao Deputado Edson Vieira que solicitou ao Secretário Wilson de Paula repetir os números das aplicações em educação e saúde tendo o Secretário voltando a sua apresentação passado a informação requerida. Em sequência, agradecendo as palavras do Deputado Henrique Queiroz Filho, reiterou a sua disposição para esse trabalho e o seu compromisso e respeito pelas emendas parlamentares e pontuando a relevância de tais recursos reafirmou a obrigação do Governo em executá-las tendo em vista se tratar de um instrumento do parlamento estabelecido em lei. Com a finalização do Secretário da Fazenda, a Presidente Débora Almeida retomou a condução da reunião e agradecendo a participação de todos e mais uma vez a do Secretário da Fazenda, Sr. Wilson de Paula comunicou que neste quatro de novembro de 2024, o Secretário receberá o Título de Cidadão Pernambucano, cuja propositura foi aprovada aqui nesta Casa Legislativa e convidando a todos os parlamentares e demais presentes para a solenidade de entrega. O Sr. Wilson de Paula agradecendo esta honrosa manifestação de apreço a sua pessoa, disse da reciprocidade deste apreço a todos que fazem esta Casa Legislativa de Pernambuco. Não havendo nada mais a ser tratado, a Presidente, Deputada Débora Almeida declarou encerrados os trabalhos desta Audiência Pública. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE OUTUBRO DE 2024.

Às onze horas e trinta minutos do dia dezesseis (16) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, em obediência à convocação da Presidente deste Colegiado Técnico, Deputada Débora Almeida, para cumprir com o Cronograma de Tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual 2025 e de Revisão do Plano Plurianual 2024 - 2027, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Eriberto Filho (PSB) e Deputado Henrique Queiroz Filho (PP) e o Deputado Edson Vieira (UNIÃO), não membro desta Comissão, além do Secretário de Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Wilson José de Paula, do Secretário de Planejamento Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Fabrício Marques Santos e da Secretária Executiva de Planejamento e Orçamento Sra. Gabriela Ramos Souza Cruz para a Audiência Pública de Apresentação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual 2025 e de Revisão do Plano Plurianual 2024 - 2027 (Revisão 2025), pelo Exmo. Sr. Fabrício Marques Santos. A Presidente, Deputada Débora Almeida declarou aberta a audiência pública e após cumprimentos aos presentes e de boas-vindas ao Sr. Fabrício, concedendo-lhe a palavra. O Secretário cumprimentou a todos na pessoa da Deputada Débora Almeida, parabenizando a assessoria da ALEPE pelo material de primeiríssima qualidade elaborado e distribuído aos parlamentares para o acompanhamento da discussão dos referidos projetos de lei orçamentária, salientando que essa é uma iniciativa não comum nas casas legislativas estaduais. O Secretário Fabrício pontuando que trazia um orçamento com bastante ênfase em áreas importantes como educação e saúde com um importante incremento com relação aos anos anteriores nessas áreas, bem como na área de investimentos, passou a sua apresentação sublinhando que segue com a manutenção da estratégia governamental que foi no ano passado enviada para esta Assembleia e aprovada via PPA - Plano Plurianual e também nessa Revisão do PPA, trazendo os seguintes conteúdos atualizados: as iniciativas prioritárias e a distribuição plurianual do orçamento dessas iniciativas, um capítulo específico sobre revisão de programas, ações e subações e naturalmente a revisão física e financeira em razão dos avanços dos programas que estão sendo executados, as vinculações constitucionais legais, o cumprimento, e também a participação das unidades orçamentárias nessa construção, de forma mais efetiva do que foi feito o ano passado, naturalmente. Em relação ao próprio orçamento do Governo do Estado apresentou o Secretário Fabrício um grande mapa dessa distribuição. No PPA, registrou os cinco objetivos estratégicos com o orçamento de cada um desses objetivos, conforme segue: Conhecimento e Inovação na Educação, basicamente, e de Ciência e Tecnologia com um orçamento de R\$ 8,86 bilhões divididos em dez programas, setenta e seis ações e duzentos e cinquenta e seis subações; Saúde e Qualidade de Vida com uma locação orçamentária de R\$ 11,86 bilhões em onze programas, quarenta e quatro ações e duzentos e dezesseis subações; Segurança e Cidadania com um orçamento de R\$ 6,64 bilhões em onze programas, cento e uma ações e trezentos e cinquenta subações; Desenvolvimento Sustentável com um orçamento de R\$ 7,41 bilhões em cinquenta e cinco programas, quatrocentos e noventa e cinco ações e oitocentos e noventa e cinco subações, por fim o eixo que articula todos os outros, o de Gestão, Transparência e Colaboração com um orçamento de R\$15,97 bilhões, maior locação orçamentária, pois dentro dele está o pagamento do passivo do Governo, basicamente constituído pelo déficit da previdência, e obviamente, os orçamentos das secretarias que compõem esse objetivo estratégico, destacou o Secretário. Prosseguindo, salientou que houve um crescimento expressivo no orçamento da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2024, cuja execução foi de R\$ 48,399 bilhões para esta LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025 prevista no valor de R\$ 55,125 bilhões, assim distribuído: orçamento de investimento com R\$ 1,566 bilhões, despesas com pessoal com R\$ 27,300 bilhões, despesas correntes R\$ 18,600 bilhões, serviço da dívida com R\$ 2,700 bilhões e um orçamento de grande destaque para investimento e inversões para as empresas públicas do Estado no valor de R\$ 6,200 bilhões, registrou, pontuando que é importante destacar a evolução de investimento que até a data de trinta e um de agosto deste ano de 2024, obteve um nível de investimento da ordem de 115 % com relação ao mesmo período do ano passado, passando de R\$ 730 milhões para R\$ 1,550 bilhão até a data mencionada em agosto de 2024, tendendo naturalmente, a ser acelerado esse processo de execução orçamentária alcançar até trinta e um de dezembro um valor próximo de R\$ 3,000 bilhões em investimento, saindo assim de um patamar de quase R\$ 1,400 bilhões em 2023 para um patamar, portanto, de R\$ R\$ 3,000 bilhões no ano 2025 com tudo que já está lançado, inclusive com o programa “Águas de Pernambuco” que no momento está sendo lançado e está compoando esse orçamento de 2025 com um volume expressivo de investimento de mais de R\$ 6,000 bilhões até o final da gestão. Continuou o Secretário, passando a um quadro

comparativo do executado da LOA de 2024 com o previsto nesta LOA de 2025, com os seguintes destaques: Receita Corrente Líquida de 2024 no valor de R\$ 44,022 bilhões e para 2025 de R\$ 44.414 bilhões, um pequeno crescimento de apenas 0,89% justificado pelas receitas expressivas dos precatórios do FUNDEF nos anos de 2022, 2023 e 2024 com os respectivos valores aproximadamente: R\$ 1,777 bilhão, R\$ 1,500 bilhão e de R\$ 1,600 bilhão, e para o ano de 2025 uma previsão bem inferior, um pouco acima de R\$ 500,00 milhões, afetando logicamente a receita estimada. As Transferências aos Municípios foram em 2024 no valor de R\$ R\$ 7,446 bilhões e para 2025 se tem um valor estimado de R\$ 7,882, um crescimento de 5,86%. Com relação as despesas, destacou que, com a Saúde, a estimativa é ampliar sobre o que será executado até o final deste ano de 2024, 5,57 %, a Educação também em 5,57%, R\$ 515,18 milhões a mais que este ano de 2024; o Duodécimo, para todos os poderes, em 8,35% ou seja, R\$ 420,39 milhões a mais que 2024; a Saúde, como um todo, com uma aplicação de R\$ 478,65 a mais, 8,13% de expansão; a Educação com uma aplicação a mais de R\$ 552,11 milhões, 5,86% maior que 2024; a Saúde com o SUS com R\$ 729,77 de aplicação a mais, 8,27% e uma Perda Líquida do FUNDEF, o que se transfere aos municípios por suas matrículas, uma expansão de 4,31%, R\$ 142,48 milhões a mais que este ano de 2024. No próximo quadro, Sr. Fabrício Marques apresentou a divisão das receitas nos grandes grupos, com uma expectativa de uma Receita Tributária para o próximo exercício de 2025 da ordem de R\$ 22,340 bilhões e de Transferência Correntes da ordem de R\$ 19,820 bilhões, juntas representando mais de 75% das receitas do Estado, com aproximadamente 40,5% e 36,0% respectivamente, demonstrou, ponderando porém, que esse percentual das Transferências Correntes, é um pouco desvirtuado, tendo em vista que, na prática, o FUNDEB é contabilizado quando se recebe o recurso, mas parte dele é alimentado por Receita Tributária, pois quando se desconta o ICMS e o IPVA e se coloca na conta do FUNDEB, a Receita Tributária é diminuída e quando o recurso volta para a conta do Estado é uma conta só, pois ele volta como Transferência Corrente, dando a impressão de uma dependência maior do que se tem, gerada pela essa formação de contabilização, explicou o Secretário, mencionando ainda, os 14,5% de Demais Receitas Correntes composta por contribuições, receitas patrimoniais, receitas de serviços, receitas agropecuárias, dentre outras; 6,3% de recursos oriundos de operações de crédito; 2,4% de transferência de capital; por fim, 0,3% de recursos oriundos de Demais Receitas de Capital compostas de alienação de bens, amortizações de empréstimos, dentre outras. Com relação as Despesas Orçamentárias, apresentou, o Secretário, as seguintes estimativas: 49,5% de Despesas com Pessoal; 33,7% de Outras Despesas Correntes compostas por custeio da máquina e de programas finalísticos dos diversos órgãos; 11,2% de Investimentos e 4,8% com o serviço da dívida. Passando ao próximo slide de apresentação da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, o Secretário de Planejamento apresentou os grandes destaques para o Poder Executivo, a seguir: Encargos Gerais (previdência e serviço da dívida) com um orçamento de R\$ 13,2 bilhões; R\$ 10,4 bilhões para a Secretaria de Saúde; R\$ 8,0 bilhões para a Secretaria de Educação e Esportes; R\$ 4,7 bilhões para a Secretaria de Defesa Social; R\$ 2,6 bilhões para a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura; R\$ 1,8 bilhão para a Secretaria de Recursos Hídricos; R\$ 1,5 bilhão para a Secretaria de Administração; R\$ 1,4 bilhão para a Secretaria de Ciência e Tecnologia; R\$ 1,2 bilhão para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; R\$ 821 milhões para a Secretaria da Fazenda; R\$ 667 milhões para a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização; R\$ 661 milhões para a Secretaria de Assistência Social, Combate à fome e Políticas sobre Drogas; R\$ 654 milhões para a Secretaria de Desenvolvimento Agrário; R\$ 617 milhões para a Procuradoria Geral do Estado; R\$ 501 milhões para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico; R\$ 272 milhões para a Secretaria de Cultura; R\$ 260 milhões para a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade; R\$ 201 milhões para a Secretaria da Criança e Juventude; R\$ 176 milhões para a Secretaria de Turismo e Lazer; R\$ 151 milhões para a Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional; R\$ 120 milhões para a Secretaria de Comunicação; R\$ 106 milhões para a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; R\$ 103 milhões para a Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo; R\$ 81 milhões para a Secretaria da Mulher; R\$ 68 milhões para a Governadoria Geral do Estado; R\$ 58 milhões para a Secretaria da Controladoria Geral do Estado; R\$ 53 milhões para a Secretaria de Projetos Estratégicos e R\$ 15 milhões para a Secretaria da Casa Civil, elencou o Secretário. Em seguida, o Sr. Fabrício Marques passou aos valores desse orçamento fiscal somado a investimentos, distribuídos nas vinte e três áreas por função, destacando os quatro maiores orçamentos, conforme segue: a Saúde com um orçamento para 2025 no valor de R\$ 12,11 bilhões, 23,16% maior que o de 2024; a Previdência Social com R\$ 9,76 bilhões; a Educação com R\$ 8,50 bilhões e a Segurança Pública com um orçamento de R\$ 4,59 bilhões, seguidas de mais dezenove áreas em uma ordem que não muda muito de Estado para Estado e de ano para ano, tendo em vista que essa ordem de grandeza e de importante vem em decorrência da Constituição e das vinculações legais do Estado, esclareceu o Secretário. No próximo slide, trouxe mais destacados os grandes grupos de despesas por área gerencial, apresentando as Despesas com Pessoal do Poder Executivo um orçamento de R\$ 22,94 bilhões, sendo o da Previdência 40% desse valor com R\$ 9,410 bilhões, seguido de R\$ 4,130 da Secretaria de Educação e Esporte, de R\$ 3,320 bilhões da Secretaria de Defesa Social, de R\$ 2,550 bilhões da Secretaria de Saúde e demais áreas com R\$ 3,530 bilhões. Quanto ao custeio, ou seja, o orçamento das Despesas Correntes, o grande destaque vai para a Secretaria de Saúde em razão das contratualizações com ordens de serviços, contratualizações com hospitais filantrópicos e assim sendo, em um orçamento de R\$ 17,17 bilhões, R\$ 7,67 bilhões é da Secretaria de Saúde, quase 40% do valor, seguido de R\$ 3,97 bilhões da Secretaria de Educação e Esporte, de R\$ 1,16 bilhão da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade que tem a conta do Sistema Metropolitano de Transporte, de R\$ 1,13 bilhão da Secretaria de Administração onde se concentra um conjunto amplo de contratos, de R\$ 1,0 bilhão da Secretaria de Defesa Social e demais secretarias com R\$ 3,78 bilhões do referido orçamento de Despesas Correntes do Estado. Passando ao orçamento de Investimento, o Secretário de Planejamento colocou que existe uma inversão totalmente de ordem, tendo a Secretaria de Recursos Hídricos um orçamento de R\$ 1,8 bilhão, estando parte do Programa Águas de Pernambuco dentro desse orçamento, a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura com R\$ 1,15 bilhão; a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação com R\$ 970 milhões; a Secretaria de Educação e Esportes com R\$ 900 milhões; a Secretaria de Saúde com R\$ 760 milhões e demais secretarias com R\$ 1,87 bilhão, elencou. Para finalizar registrou dois destaques importantes dessa LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, o primeiro, o Orçamento da Criança, inclusive tendo sido aprovada por esse parlamento, o ano passado, uma emenda constitucional trazendo a obrigatoriedade saudável de um orçamento para a criança com a exigência de apresentar nos relatórios da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal sua execução, estando ele estimado para 2025 em R\$ 2,324 bilhões e aí utilizando a metodologia do UNICEF que foi incorporada no Brasil através do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, desse valor, R\$ 1,05 bilhão é identificado como ações específicas, onde o público beneficiário é o de zero a seis anos e R\$ 1,319 bilhão para políticas mais amplas do Estado, registrou o Secretário, informando que esse orçamento teve um crescimento de 5,9% em relação ao do ano passado de 2024, um crescimento em valor de R\$ 129 milhões e que os grandes destaques por áreas temáticas são: Saúde Materno-Infantil com R\$ 1,149 bilhão; Educação com R\$ 386 milhões; Enfrentamento da Pobreza com R\$ 366 milhões; Saneamento com R\$ 153 milhões; Proteção dos Direitos da Criança e da Família com R\$ 124 milhões; Direito à Cidade e Habitação com R\$ 79 milhões; Cultura e Direito de Brincar com R\$ 22 milhões; Assistência Social com R\$ 22 milhões e Segurança Alimentar com R\$ 19,59 milhões. O segundo destaque, o Orçamento Sensível a Gênero e Raça com uma valor de R\$ 881 milhões registrando uma ampliação expressiva em relação ao ano passado de 130%, orçamento distribuído nas suas áreas temáticas com destaque muito especial para a Secretaria Especial de Combate à Fome e Política sobre Drogas com R\$ 360 milhões, seguido da Secretaria de Saúde com R\$ 207 milhões; Secretaria de Educação e Esporte com R\$ 193 milhões; Secretaria da Mulher com R\$ 81 milhões; Secretaria de Defesa Social com R\$ 18 milhões; Secretaria de Desenvolvimento Agrário com R\$ 12 milhões, Secretaria de Justiça com R\$ 7 milhões; Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo com R\$ 1 milhão; Tribunal de Justiça de Pernambuco com R\$ 780 mil; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação com R\$ 100 mil e R\$ 50 mil para a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, registrou o Secretário ressaltando que desses dois orçamentos, o da Criança é muito mais fácil de construir face a existência de uma metodologia internacional e internamente um órgão como o IPEA que traduziu essa metodologia internacional para uma linguagem nacional, já na construção do Orçamento Sensível a Gênero e Raça existe ainda um vazio do ponto de vista metodológico, devendo, o Governo Federal, publicar no final do mês de novembro deste ano de 2024, um guia para a construção desse orçamento, possibilitando aos Estados construir orçamentos mais assertivos para o ano de 2026, informou o Secretário. Enfatizou em seguida, concluindo sua apresentação, que esse orçamento de 2025 vai trazer, de forma ainda mais evidente, esse esforço do Governo do Estado de ampliar investimentos, enfrentando os desafios de infraestrutura em Pernambuco, dizendo ainda que foi muito oportuno essa sua apresentação na sequência da apresentação do Secretário de Fazenda, Wilson de Paula que trouxe um balanço, já desses últimos oito meses, da execução de investimentos, demonstrando uma ampliação de mais de 100% com relação ao ano passado de 2023, devendo isso ser traduzido ao final de 2025 em mais um crescimento expressivo com relação a este ano de 2024, diante dos avanços, em curso, em termos de licitação, de estruturação de projetos, de captação de recursos, garantiu o Secretário Fabrício Marques, destacando a importância que essa Casa Legislativa leve e terá ainda nos próximos meses para que se possa concretizar esse sonho de voltar a liderança do Nordeste em diversas áreas, especialmente em infraestrutura, esta que é a orientação da Governadora Raquel Lyra, finalizou o Secretário de Planejamento, colocando-se à disposição para esclarecimentos. A Presidente Débora Almeida agradeceu ao Secretário a sua participação e colocou a palavra à disposição dos parlamentares, tendo feito uso dela, o Deputado Edson Vieira para proferir também os seus agradecimentos aos Secretários pelas suas explicações e dizer da satisfação em saber que a prioridade do Governo, colocada nesse orçamento, é sobre investimentos para melhoria da infraestrutura do Estado. Na sequência, com a palavra o Deputado Eriberto Filho, que após cumprimentos a todos e agradecimentos aos Secretários, questionou uma discrepância que observou no Projeto da LOA 2025 com relação ao orçamento dos poderes, especificamente nos valores do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, tendo o Secretário Fabrício Marques esclarecido que os mencionados valores tratam de um comparativo da LOA versus LOA, porém, na prática, a base de cálculo da própria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, aprovada por essa Casa Legislativa traz o orçamento do ano seguinte comparando a dotações orçamentárias do órgão até trinta e um (31) de agosto do ano atual, e esses órgãos foram aqueles que passaram projetos de lei para ampliação, suplementação, assim, como eles tiveram suplementações, tanto o Tribunal de Justiça quanto o Ministério Público, antes do dia trinta e um (31) de agosto, em torno de R\$ 15 milhões cada um, entrou na base de cálculo para estimar o orçamento de 2025, todos com percentuais iguais de incremento de exatamente 8,35% em relação a dotação orçamentária de agosto, e dessa forma, como foram os únicos dois órgãos que tiveram ampliação, quando se compara o orçamento de 2025 com o orçamento inicial, esse ganho que tiveram replica para o próximo ano, apresentando essa diferença, explicou o Secretário. Continuando, o Deputado Eriberto Filho, mencionando o aumento de 12,26% no orçamento da Segurança Pública, arguiu se o valor correspondente a esse incremento foi para financiar os empréstimos contraídos, aprovados aqui nesta Casa no início do mandato da Governadora Raquel e quanto deste aumento vai para custeio e quanto para investimento, ainda, se o Sistema Penitenciário estaria dentro deste orçamento da Segurança Pública. O Secretário de Planejamento respondeu que, na prática, esse incremento vai atender tanto ao custeio quanto a investimento, inclusive para fazer frente ao ingresso muito forte de novos servidores na força de Segurança do Estado até o final de 2025, um contingente de aproximadamente sete mil profissionais, entre homens e mulheres, estando o Governo muito próximo de finalizar o processo do concurso aberto no ano passado para iniciar os cursos de formação e já em meados do próximo ano, o ingresso efetivo de parte desse contingente de servidores, e na sequência, a abertura de novas formações, tendo em vista que, no caso da Polícia Militar, por exemplo, não há estrutura para formação de quatro mil profissionais simultaneamente. Inferiu ainda o Secretário que há na Secretaria de Defesa Social um valor de R\$ 357 milhões exclusivamente para investimento. Na sequência, a Presidente Débora Almeida agradecendo mais uma vez a presença do Secretário, bem como a participação dos parlamentares, comunicou a realização nesta quinta-feira, dia 17 de outubro, do Seminário Intitulado “Do planejamento à prática das emendas impositivas ao Orçamento de 2025”, seminário preparado e a ser ministrado pela equipe desta Comissão de Finanças e destinado aos parlamentares e suas assessorias. Passou, em seguida, a palavra ao Secretário de Planejamento Fabrício Marques para suas considerações finais, tendo ele, agradecendo, mais uma vez, a oportunidade de colocar as evoluções do seu trabalho e de sua equipe, dito do seu sentimento de otimismo diante dos números que possibilitaram um crescimento econômico, depois de muitos anos, acima da média nacional, com a expectativa de fechar este ano de 2024 com bons resultados e ainda muito maior em 2025, sendo tudo isso fruto de uma boa articulação com todos os poderes, sobretudo com essa Assembleia Legislativa que não tem se furtado a aprovar os projetos importantes para Pernambuco, finalizou. A Presidente Débora Almeida retomando a condução da reunião, lembrou que a próxima reunião ocorrerá na quarta-feira, dia 23 de outubro, prazo final para recebimentos de relatórios das outras comissões com as contribuições à Lei Orçamentária e Revisão do PPA - Plano Plurianual. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos desta Audiência Pública. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REALIZADA NO DIA NOVE DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Aos nove dias de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h30, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, em cumprimento ao Regimento Interno, foi realizada

a Vigésima Sexta Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do deputado Waldemar Borges (PSB), com a presença dos deputados João Paulo (PT), William Brígido (REPUBLICANOS) e Renato Antunes (PL). O presidente deu início aos trabalhos, submetendo a ATA da reunião ordinária de vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e quatro à votação e aprovando-a por unanimidade. Em seguida, o deputado Waldemar Borges distribuiu os projetos constantes do edital, indicando as respectivas relatorias. O deputado João Paulo ficou com a relatoria dos Projetos de Lei Ordinária Nº 2187/2024, Nº 2188/2024, Nº 2191/2024, Nº 2192/2024, Nº 2193/2024, Nº 2194/2024 e Nº 2196/2024 e o Projeto de Resolução Nº 2214/2024. Por sua vez, o deputado William Brígido foi designado como relator dos Projetos de Lei Ordinária Nº 2200/2024, Nº 2201/2024, Nº 2202/2024, Nº 2204/2024, Nº 2205/2024, Nº 2209/2024, Nº 2211/2024 e Nº 2213/2024. Em seguida, passou-se à discussão das proposições. Foram relatados pelo deputado João Paulo os Projetos de Lei Ordinária Nº 1848/2024 e Nº 1972/2024, o Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1071/2023 e o Substitutivos Nº 02 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1373/2023 e 1447/2023. Já o deputado William Brígido relatou o Projeto de Lei Ordinária Nº 1915/2024 e os Substitutivos Nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1265/2023 e Nº 1857/2024. O deputado Renato Antunes, por sua vez, relatou os Projetos de Lei Ordinária Nº 2061/2024, e o Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2024. Todas as proposições discutidas foram aprovadas por unanimidade. Antes de encerrar a reunião ordinária, o presidente Waldemar Borges convidou todos para permanecerem no local em que, logo em seguida, seria realizada a audiência pública acerca da “atual situação da Escola de Aplicação do Recife”. Não havendo mais nada a tratar, o presidente encerrou a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Às 09h30 do dia 11 de setembro de 2024, no Plenarinho III, reuniram-se a Deputada Dani Portela (PSOL), Presidenta, o Deputado João Paulo (PT), e o Deputado William Brígido (REPUBLICANOS) para a Reunião Ordinária de número 21 da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. A presidente, Deputada Dani Portela, ao constatar o quórum regimental, deu início à reunião. Em seguida, colocou em votação a ata da vigésima reunião ordinária desta Comissão, que ocorreu no dia 14 de agosto de 2024. Não houve quem quisesse discutir, e a ata foi aprovada pelos presentes. Na sequência, foram feitas as distribuições dos Projetos: ao Deputado William Brígido, os Projetos de Lei Ordinária nº 2216/2024, nº 2217/2024, nº 2160/2024, nº 2161/2024, nº 2162/2024, nº 2163/2024, nº 2164/2024, nº 2165/2024, nº 2166/2024, nº 2167/2024, nº 2168/2024, nº 2170/2024, e nº 2176/2024. À Deputada Dani Portela foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 2177/2024, nº 2178/2024, nº 2179/2024, nº 2183/2024, nº 2185/2024, nº 2186/2024, nº 2188/2024, nº 2189/2024, nº 2190/2024, nº 2191/2024, nº 2192/2024, nº 2195/2024, nº 2197/2024, e nº 2205/2024. Ao Deputado João Paulo foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 2201/2024, nº 2202/2024, nº 2204/2024, nº 2206/2024, nº 2207/2024, nº 2208/2024, nº 2209/2024 e nº 2210/2024; e o Projeto de Resolução nº 2212/2024. Dando início aos pareceres, foi redistribuído para a Deputada Dani Portela, em virtude da ausência do relator original do projeto, o Deputado Luciano Duque, o parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2024, de autoria dos Deputados Rosa Amorim, Doriel Barros, João Paulo e Waldemar Borges. Na sequência, a parlamentar procedeu com a leitura dos pareceres das proposições que a ela foram atribuídas: parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1848/2024, de autoria da Deputada Simone Santana; ao Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da mulher, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1709/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1821/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Colocados em votação, não havendo quem quisesse discutir, foram todos aprovados por unanimidade. Em seguida, o Deputado João Paulo fez a leitura dos pareceres que a ele foram atribuídos: ao Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2024, de autoria do Deputado William Brígido; ao Projeto de Lei Ordinária nº 1972/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1265/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira; ao Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1951/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes. A posteriori, em razão da ausência da Deputada Rosa Amorim, foi redistribuído ao Deputado João Paulo a leitura do parecer ao Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1615/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior; e a relatoria do parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1992/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo. Os pareceres de todos os projetos foram pela aprovação, os quais foram aceitos por unanimidade. Seguidamente, o Deputado William Brígido, em virtude das ausências dos Deputados Luciano Duque e Joel da Harpa, procedeu com a leitura dos pareceres que originalmente seriam atribuídos a estes: o Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto; ao Projeto de Resolução nº 2008/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho; ao Projeto de Resolução nº 2010/2024, de autoria do Deputado Abmael Santos; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 711/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; e ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1694/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida. Colocados em votação, não havendo quem quisesse discutir, foram todos aprovados por unanimidade. Dando seguimento, o Projeto de Lei Ordinária nº 1919/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que teria como relatora a Deputada Dani Portela, foi retirado de pauta pois foi apresentado substitutivo pela Comissão de Administração Pública, assim como o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que teria como relator o Deputado João Paulo. Além dele, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2023, também foi retirado de pauta, tendo em vista que o substitutivo ainda não foi discutido na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Logo após, a Deputada Dani Portela informou que nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2024, a CDCHPP participou do conjunto de ações promovida pelo Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias do Ministério de Justiça e Segurança Pública em Pernambuco. Entre as ações, houve a participação da CDCHPP na 508ª Reunião Ordinária do Conselho, oportunidade na qual foi pautada às denúncias que chegam à Comissão sobre o sistema prisional de Pernambuco. A posteriori, a parlamentar socializou que, no dia 06 de setembro de 2024, a CDCHPP participou da primeira reunião de construção da Conferência Nacional de Direitos Humanos, cujo o tema será “Por um Sistema Nacional de Direitos Humanos: Consolidar a Democracia, Resistir aos Retrocessos e Avançar na Garantia de Direitos para Todas as Pessoas”. A perspectiva é que a Conferência ocorra no início do segundo semestre de 2025 e, até lá, a CDCHPP estará contribuindo para sua realização junto ao Conselho Nacional de Direitos Humanos e aos demais Conselhos Estaduais. Diante do exposto, a Deputada Dani Portela declarou encerrada a 21ª reunião da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. E, para que tudo ficasse registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2024.

ESCUTA DA COMUNIDADE DE BARRO BRANCO

Às 10h do dia 16 de outubro de 2024, no Plenarinho III - Deputado Afonso Ferraz da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos regimentais, reuniram-se a Deputada Dani Portela (PSOL), presidenta da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, bem como a Deputada Estadual Rosa Amorim (PT), o Deputado Estadual João Paulo (PT) e o Deputado Estadual Doriel Barros (PT), para a segunda reunião extraordinária da comissão, com a realização de escuta dos moradores da Comunidade de Barro Branco. A parlamentar convidou para compor a mesa o Sr. Geterino, Presidente da Associação dos Moradores de Barro Branco, bem como o advogado Flávio Rodrigo, que têm acompanhado a comunidade no conflito. Enquanto Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Participação Popular, Dani Portela agradeceu a presença de todos, além de enaltecer a luta dos moradores que objetivavam denunciar as violências e violações de direitos humanos. A fim de contextualizar o conflito, a parlamentar expôs que a Comunidade do Barro Branco está localizada no município de Jaqueira, situado na Zona da Mata Sul, que é historicamente marcado pelo cultivo da cana-de-açúcar e pelo domínio político e financeiro dos latifundiários donos das usinas de açúcar. Nesse cenário, cerca de 650 famílias rurais, compostas majoritariamente por extralavadores(as) (e seus descendentes) da Usina Frei Caneca, que sequer receberam suas verbas trabalhistas. Com o fechamento da usina, as terras passaram a ser arrendadas, e desde então, essas famílias enfrentam uma série de violações de direitos e atos de violência, como destruição de plantações, queimadas, contaminação de fontes de água por agrotóxicos e a presença de milícias rurais armadas. Ainda, Dani Portela afirmou que as ameaças se intensificaram, resultando em perseguições, tentativas de criminalização dos agricultores e até tentativas de homicídio, todas com o objetivo de expulsá-los de suas terras. Como consequência disso, as famílias de Barro Branco travam uma batalha por dignidade e reconhecimento, buscando o direito à terra onde sempre viveram, e trabalhando pela anulação dos leilões que transferiram suas terras a terceiros. As ameaças, tanto judiciais, quanto extrajudiciais, continuam, e as lideranças locais seguem sofrendo pressão e criminalização. Somado a isso, a Deputada exclamou que é urgente que se adotem medidas de proteção e uma fiscalização mais eficaz das ações de segurança pública para garantir os direitos dessas comunidades de agricultores, que apenas desejam viver e trabalhar em paz. Na sequência, a parlamentar socializou que esteve em Barro Branco para uma Assembleia convocada pelos moradores, que visava discutir o conflito que ocorreu no final de setembro, no qual 50 homens armados invadiram a comunidade, com troca de tiros e crianças presentes, atingindo e ferindo algumas pessoas. Além disso, Dani também problematizou a presença dos policiais, que ao invés de garantir a segurança da população, servem aos interesses dos latifundiários. Em seguida, foi franqueada a fala para o Sr. Geterino, que informou a situação histórica da comunidade, além de ter relatado o temor presente na vida dos moradores, que não tem para onde ir, pois suas famílias residem ali há gerações, e adaptaram-se à vida rural, aos seus costumes e aos seus trabalhos. Em seguida, tendo em vista o exército de pessoas que invadiram a comunidade no dia 28 de setembro e alvejaram os moradores, o Sr. Geterino pediu que as autoridades tomassem ciência dos fatos ocorridos, e possam tomar alguma providência para assegurar a vida daquelas pessoas. Por fim, o Presidente da Associação dos Moradores de Barro Branco, afirmou que a Comunidade está resistindo enquanto pode, e que seguirá assim, pois não planejam, e muito menos desejam sair do local em que suas famílias residem há mais de décadas. Na sequência, o Dr. Flávio Rodrigo, advogado da ABRAPE foi convidado para fazer o uso da fala e saudou todos os companheiros que vivem e resistem naquelas terras há centenas de anos, e todos os parlamentares presentes. Além disso, denunciou o Movimento Invasão Zero, que é responsável por assassinar lideranças das áreas rurais, utilizando de pistoleiros armados para implementar o terrorismo e ameaçar os moradores desses locais. Ainda, ressaltou o que foi dito pela Deputada Dani Portela de que a polícia não tem cumprido o papel de defender a população, pelo contrário, tem feito um papel de constante ameaça e intimidação com a população local, servindo ao interesse dos latifundiários. Tendo isso em vista, o advogado requereu, em nome da comunidade, a retirada da polícia do local. Ademais, solicitou uma Audiência Pública e socializou que a Promotoria e o INCRÁ não se pronunciaram acerca da escalada de violência do dia 28 de setembro, e alegou que o problema só será resolvido quando a terra for desapropriada e devolvida para os agricultores. Em seguida, o uso da fala foi passada para a Sra. Dedinha, que teve seu ombro atingido por uma bala em meio a invasão. Logo após, Dedinha afirmou que não é invasora daquele local, mas que é filha daquela terra, pois foi nascida e

criada lá. Para concluir, clamou pela intervenção das autoridades na Comunidade de Barro Branco, e expôs seu medo e sua revolta com toda a situação. Já o Sr. Agnaldo, somou-se ao coro de Sra. Dedinha e falou que também foi vítima de tiro, afirmou que a população está lá para resistir e assegurar o que é deles, apesar das tentativas de expulsão dos latifundiários. Em seguida, Ana Cecília, socializou que foi em conjunto com estudantes da UFPE e do IFPE prestar solidariedade aos moradores, e ao chegarem foram recebidos com 50 pistoleiros, que possuíam 3 retroescavadeiras e estavam amedrontando a população, lançando fogo sobre os terrenos, destruindo as plantações e atirando com crianças presentes. Além disso, ela também levou um tiro, e precisou ser socorrida no Hospital de Jaqueira, mas ele não tem ala cirúrgica, então ela foi transferida para o Hospital de Palmares. Por fim, ela ratificou o que havia sido dito antes sobre os policiais estarem presentes nas escolas, tomando brinquedo de crianças e tentando conseguir informações através delas, além de terem coagido as enfermeiras a registrarem que o tiro foi de bala de borracha, quando isso não foi real. Na sequência, a Deputada Rosa Amorim se solidarizou a todas as famílias envolvidas na operação de guerra que está sendo montada contra os moradores da comunidade de Barro Branco. Além disso, a deputada lamentou a ausência de manifestação do Governo, e afirmou que nesses casos, isso é convivência com a violência instaurada. Somado a isso, a Deputada corroborou a fala de Flávio Rodrigo e, utilizando-se de sua experiência no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), alegou que poderia ser exigida a desapropriação das terras por interesse social, para que fosse implementada uma colônia agrícola em Barro Branco, a fim de garantir a ela, para quem ela é de direito, que são as famílias trabalhadoras que residem há séculos naquele local. E para isso, é indispensável a comunicação com a Governadora do Estado. Dando prosseguimento, o Deputado Doriel Barros socializou que foi Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco (FETAPE) e tem a ciência de que muitas vezes o próprio Judiciário se opõe aos trabalhadores locais nessas lutas pela terra. Além disso, ressaltou a importância de uma resistência coletiva, para que a especulação imobiliária e os latifundiários não consigam afastar as famílias de seus territórios. Em seguida, o parlamentar alegou a indispensabilidade de se notificar o INCRA e comunicar ao Tribunal de Justiça sobre a atitude do juiz local que não está se utilizando do devido processo legal, e está se mostrando conivente com a agropecuária; Além de noticiar o Governo para que tenha ciência do caso e possa intervir pelos trabalhadores. Dando prosseguimento, a Deputada Dani Portela socializou os encaminhamentos sugeridos ao longo da Audiência, e colocou em votação a realização de uma Audiência Pública para debater os conflitos no campo, decorrentes da disputa por terra; que foi aprovada. Na sequência, a Deputada colocou em votação os requerimentos: Ao Governo do Estado e à Casa Civil para um agendamento de Audiência com a Presidência e a Superintendência Regional do INCRA, para acelerar o processo de regularização fundiária das terras ocupadas pelas comunidades rurais de Jaqueira, especialmente na Comunidade de Barro Branco, através de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, assegurando o direito à posse e à continuidade das atividades agrícolas desenvolvidas pelas famílias locais; Criar um fluxo de realização e de apuração das denúncias e dos casos de violência no campo com a Secretaria de Defesa Social e com os Municípios onde há conflitos, inclusive, com a atualização dos procedimentos padrões realizados pelas forças de segurança; Realizar um levantamento e elaborem um Relatório Anual dos Conflitos Agrários em Pernambuco, tendo como base o Caderno de Conflitos da Comissão Pastoral da Terra, contendo os indicadores das áreas em conflito, assassinatos, processos judiciais, conflitos pela água, desrespeito aos direitos trabalhistas, ocupações, exploração e trabalho análogo a escravo, violência contra a posse, violência contra pessoa, ameaças, ações de resistência, e criminalização; Reativar imediatamente o Programa de Prevenção aos Conflitos Agrários e Coletivos (PPCAC), com realocação de recursos financeiros para seu funcionamento. Além disso, incluam na proposta orçamentária dos anos seguintes, previsão para o funcionamento regular do programa. Logo após, um requerimento à Secretaria de Defesa Social para acompanhar de perto os trabalhos de investigação realizados pela Polícia Civil, sobre o recente episódio de violência armada contra a Comunidade do Barro Branco, e empenhe esforços e subsídios para que as investigações policiais ocorram com a máxima celeridade; Promover o regime de força-tarefa especial para o patrulhamento ostensivo da região da zona da mata pernambucana, a fim de defender a vida e a integridade pessoal das comunidades afetadas pelos conflitos. Inclusive, com a ampliação dos efetivos por plantão/turnos; Criar um fluxo de realização e apuração de denúncias e dos casos de violência no campo com a Secretaria de Defesa Social e com os Municípios onde há conflitos, inclusive com a criação e/ou atualização dos procedimentos padrões a serem adotados; Assegurar a integridade física e a segurança dos trabalhadores rurais de Barro Branco e demais comunidades rurais do município de Jaqueira/PE, com foco especial na prevenção de abusos de poder por parte de forças policiais e milícias, promovendo o diálogo com a comunidade para restaurar a confiança no sistema de segurança pública; Realizar investigação rigorosa e rápida, por meio da corregedoria da polícia, sobre a conduta ilegal do Coronel reformado da PM, que se apresentou como Coordenador Operacional do Movimento Invasão Zero durante o último conflito. Somado a isso, outro requerimento à Secretaria de Direitos Humanos para atuar para a imediata reativação do Programa de Prevenção aos Conflitos Agrários e Coletivos (PPCAC), com realocação de recursos financeiros para seu funcionamento; Possibilitar a inclusão e manutenção das vítimas sobreviventes, de seus familiares e das testemunhas nos devidos programas de proteção; Adotar medidas de prevenção, proteção e reparação aos direitos humanos na Comunidade de Barro Branco e nas demais afetadas por conflitos. Não obstante, acompanhar de perto o processo judicial referente a Comunidade de Barro Branco, na Comarca de Maraiá, e garantir que o mesmo seja remetido à Comissão Regional de Soluções Fundiárias (CRSF); Acompanhar e exercer a prestação jurisdicional aos processos judiciais relacionados às comunidades envolvidas em conflitos agrários com celeridade, transparência e objetividade, assim como considerar todas as possibilidades apuratórias necessárias ao caso; Acionar a Corregedoria do TJPE, para que realizem fiscalização junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Pernambuco existentes em regiões que apresentam conflitos agrários e territoriais, com o objetivo de evitar fraudes e outras irregularidades nos procedimentos de registro. Além disso, outro requerimento ao Tribunal de Justiça de Pernambuco para acompanhar de perto o processo judicial referente a Comunidade de Barro Branco, na Comarca de Maraiá, e garanta que o mesmo seja remetido à Comissão Regional de Soluções Fundiárias (CRSF)Realizar levantamento de todas as ações judiciais relativas a conflitos fundiários envolvendo a Usina Frei Caneca, a Agropecuária Mata Sul e trabalhadores rurais, para que sejam apreciadas conjuntamente por suas respectivas Comissões de Mediação de Conflitos Fundiários, suspendendo todas as decisões que tenham porventura determinado a reintegração de posse; Acionar a Corregedoria do TJPE, para que realizem fiscalização junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Pernambuco existentes em regiões que apresentam conflitos agrários e territoriais, com o objetivo de evitar fraudes e outras irregularidades nos procedimentos de registro. Logo após, outro requerimento seria direcionado ao Ministério Público de Pernambuco para adotar as medidas necessárias para a responsabilização dos autores dos crimes praticados contra a Comunidade do Barro Branco; Atuar com foco nas medidas necessárias para a proteção das comunidades camponesas, quilombolas, pescadoras e ribeirinhas, povos indígenas também em contexto urbano, bem como garantir a responsabilização dos autores de crimes e violações de direitos nas comunidades em conflito; Criar canais seguros para o recebimento de denúncias e depoimentos por parte de pessoas das comunidades atingidas por conflitos agrários e operações policiais, preservando o absoluto sigilo sobre a identidade dos informantes. Ainda, um requerimento direcionado à Defensoria Pública de Pernambuco para acompanhar os procedimentos investigatórios e judiciais relacionados ao presente episódio de violência armada contra a Comunidade do Barro Branco, exercendo o CUSTOS VULNERABILIS em defesa dos direitos de seus moradores, multiplamente hipossuficientes; Intensificar a oferta de assistência jurídica a todas as pessoas, comunidades e povos atingidos por conflitos agrários e territoriais no estado de Pernambuco e que dela necessitem; Atuar para a imediata reativação do Programa de Prevenção aos Conflitos Agrários e Coletivos (PPCAC), com realocação de recursos financeiros para seu funcionamento. E por fim, encaminhar ofícios ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar a fim de possibilitar a regularização fundiária das áreas ocupadas pelas comunidades de Jaqueira, por meio de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, garantindo o direito à terra e à produção de alimentos para as famílias que há décadas dependem dessas terras para sua subsistência; Subsidiar o INCRA no levantamento e na análise dos processos mais avançados de execuções fiscais promovidas pela Fazenda Nacional contra a Usina Frei Caneca para viabilizar a aquisição das terras, conferindo prioridade à Comunidade do Barro Branco. Somado a isso, ao Ministério dos Direitos Humanos para adotar medidas de Proteção às comunidades afetadas por conflitos agrários em Pernambuco, especialmente Barro Branco e as demais pertencentes ao município de Jaqueira/PE; Subsidiar o Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos na aquisição e fornecimento de equipamentos de autoproteção para a Comunidade de Barro Branco (drones, rádios comunicadores e binóculos); Atuar em conjunto com os demais ministérios, para criação de medidas eficazes de proteção e fiscalização dos conflitos no campo. Além disso, ofícios direcionados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para adotar as recomendações do Conselho Nacional de Direitos Humanos, para determinar à Polícia Federal que investigue com urgência as denúncias de tentativa de homicídio e de atuação de milícias armadas na região (intitulada "Movimento Invasão Zero"), responsabilizando os envolvidos e garantindo a segurança da população rural; Adotar as recomendações do Conselho Nacional de Direitos Humanos, para investigar e apurar, a partir da Polícia Federal, as responsabilidades da empresa de segurança armada contratada pelo Empreendimento Agropecuário Mata Sul S/A nesta situação específica e em outras em que a comunidade relata existência de abusos, suspendendo a autorização de funcionamento da empresa de segurança privada enquanto durar a investigação e, ao fim, cassar tal autorização, na hipótese de confirmação dos abusos. Logo após, À Defensoria Pública da União e Ao Ministério Público Federal para acompanhar os procedimentos investigatórios e judiciais relacionados ao episódio de violência armada contra a Comunidade do Barro Branco, promovendo ações judiciais que assegurem o direito das famílias à terra e ao trabalho, e que garantam o cumprimento das decisões judiciais de forma que não prejudiquem os direitos fundamentais dos trabalhadores rurais. Dando prosseguimento, ao INCRA para adotar as medidas necessárias para a responsabilização dos autores dos crimes praticados contra a Comunidade do Barro Branco; Atuar com foco nas medidas necessárias para a proteção das comunidades camponesas, quilombolas, pescadoras e ribeirinhas, povos indígenas também em contexto urbano, bem como garantir a responsabilização dos autores de crimes e violações de direitos nas comunidades em conflito; Criar canais seguros para o recebimento de denúncias e depoimentos por parte de pessoas das comunidades atingidas por conflitos agrários e operações policiais, preservando o absoluto sigilo sobre a identidade dos informantes; Atuar para a realização da reforma agrária/regularização fundiária da Comunidade de Barro Branco, conferindo prioridade na realização de suas intervenções; Realizar um levantamento e uma análise dos processos mais avançados no INCRA e execuções fiscais compatíveis, a fim de conferir prioridade aos que se relacionam as comunidades em conflito; Efetuar a desapropriação das usinas falidas para a reforma agrária. Para concluir, À Prefeitura do Município de Jaqueira, Ridete Cilibe Pellegrino de Macedo Oliveira para que designe-se a apresentar, à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, relatório sobre as políticas públicas que estão sendo direcionadas à Comunidade do Barro Branco e demais comunidades em conflito agrário no município. Bem como, atuar para a consecução e/ou complementação destas; Adotar medidas de prevenção, proteção e reparação aos direitos humanos e sociais na Comunidade de Barro Branco e nas demais afetadas por conflitos. Não havendo mais quem quisesse discutir, a Presidenta declarou encerrada a escuta e agradeceu a todos e todas que se fizeram presentes. Assim, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Mais uma vez venho a esta tribuna com uma péssima notícia sobre o clima na Terra. Estamos no limite de tornar nossa vida impossível neste planeta, como lembrou, em julho passado, o cientista Henry Gee, editor de uma das mais renomadas revistas científicas britânicas. Para ele, nós só estivemos na Terra por um pequeno período em comparação com toda a sua história e já vamos embora em breve". O alarme de hoje, bem fundamentado, se refere ao fato de o mundo ter ultrapassado sete dos nove limites planetários que podem desencadear catástrofes ambientais irreversíveis. Segundo pesquisadores do Instituto Potsdam para Pesquisa sobre o Impacto Climático, se não controlarmos o aumento global da temperatura, eventos como o colapso de ecossistemas e desastres climáticos extremos se tomarão cada vez mais frequentes. Vimos isso neste mês, com dois furacões seguidos nos Estados Unidos, Helene e Milton, que deixaram um rastro de destruição e morte. Vimos em Porto Alegre, também neste ano, como vimos uma sequência de tragédias ambientais em todo mundo, da Líbia à China, da Amazônia à Turquia, da Europa à África. No Brasil, foram registrados 12 eventos climáticos extremos, sendo nove deles

considerados incomuns e dois sem precedentes. Cinco ondas de calor, três chuvas intensas, uma onda de frio, uma inundação, uma seca e um ciclone extratropical.

A essa altura, é preciso admitir uma verdade alarmante: se continuarmos nesse ritmo de destruição da natureza, todas as outras questões que discutimos aqui, neste plenário, e em qualquer instância de poder no mundo, se tornam secundárias. O que adiantam nossos debates sobre economia, políticas públicas, desenvolvimento social, se a própria base de nossa sobrevivência, o equilíbrio do planeta, está ruindo diante de nós? A política que fazemos pode se tornar inútil, pois ela desaparecerá junto com o planeta. Precisamos compreender que, sem um ambiente saudável e estável, não há sociedade, não há economia, não há vida humana.

O estudo do Instituto Potsdam identificou processos vitais que já ultrapassaram os níveis seguros. Entre eles, destaco:

Mudanças no uso da terra, ligadas ao desmatamento e à urbanização descontrolada, destruindo ecossistemas essenciais. Os níveis seguros

já foram ultrapassados e atingiram uma zona de alto risco;

Mudanças climáticas, que aumentam a temperatura global e intensificam eventos extremos. Os níveis seguros de emissões de gases de efeito estufa foram ultrapassados e estamos em uma zona crítica;

Perda de biodiversidade, com a extinção de espécies acelerada pela degradação de habitats naturais. A biodiversidade da Terra está em estado de colapso;

Ciclos de nitrogênio e fósforo, relacionados ao uso excessivo de fertilizantes, que comprometem a qualidade da água e dos ecossistemas. Esses ciclos também já ultrapassaram seus limites seguros;

Poluição química, com o acúmulo de microplásticos e produtos tóxicos no meio ambiente, ameaçando a saúde humana e a biodiversidade. Mais uma barreira crítica foi rompida;

Uso de água doce, em níveis que já excedem os limites considerados seguros para a sustentabilidade do planeta.

A acidificação dos oceanos, causada pelo aumento de CO , está muito próxima de ultrapassar o limite seguro, o que colocaria em risco ecossistemas marinhos inteiros, como os recifes de corais e organismos marinhos calcários.

Já estamos vendo os sinais de alerta. A cobertura florestal global está em torno de apenas 59% do que poderia ser. O uso de água doce está em níveis críticos em 18% da superfície terrestre. A poluição por microplásticos está tão fora de controle que agora já encontramos essas partículas nos cérebros humanos, como revelou um estudo recente.

Colegas parlamentares, se o mundo não tomar medidas drásticas e imediatas em nível global, se não abandonarmos o negacionismo que viceja na extrema direita, inclusive em governos desta cepa, estaremos acelerando o caminho para o colapso. E, nesse cenário, em que o capitalismo continua empenhado apenas no lucro desenfreado, todas as nossas leis, todas as nossas iniciativas de desenvolvimento serão reduzidas a nada. A sobrevivência do planeta e da humanidade está em risco. Este é o maior desafio de nossa geração, e não podemos nos dar ao luxo de esperar mais.

Portarias

PORTARIA Nº 487/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011020/2024, e no Ofício nº 005/2024, **do Departamento de Gestão Orçamentária,**

RESOLVE: designar a servidora **ERIKA DE MELO PEREIRA SALVIANO**, matrícula nº 638, Gerente de Monitoramento da Execução, para responder cumulativamente pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Gestão Orçamentária, durante o gozo de férias da titular, **GINA MARIA BARBOSA DA CUNHA**, matrícula nº 355, no período de 29 de outubro a 27 de novembro de 2024, referente ao exercício de 2024.

Sala Austro Costa, 23 de outubro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 488/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011015/2024, e no Ofício nº 069/2024, **da Procuradoria Geral,**

RESOLVE: designar o servidor **JOSE EXPEDITO BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 63388, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Apoio a Sistema da Legislação Estadual, durante o gozo das férias da titular, **CLAUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES**, matrícula nº 536, Procurador, de 29 de outubro a 08 de novembro de 2024, referente ao 1º período do exercício de 2024.

Sala Austro Costa, 23 de outubro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 489/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 008012/2024 e no Ofício nº 112/2024, **do Deputado Mário Ricardo,**

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **IZABELLA ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA**, matrícula nº 63932, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de agosto de 2024.

Sala Austro Costa, 23 de outubro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14095/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através de seus ordenadores de despesa, vem informar a Adjudicação e Homologação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO DA ALEPE**, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **CONSÓRCIO CINZEL/KONEX: KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 05.533.565/0001-58 E CINZEL ENGENHARIA LTDA Nº 08.059.768/0001-42**, vencedora no valor Global de **R\$ 23.749.659,01** (Vinte e três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e um centavo).

Recife, 23 de outubro de 2024.

Álvaro Porto de Barros
Presidente

Gustavo Fuchs Campos Gouveia
Primeiro Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024. Compras. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ALEPE. Valor total da contratação: **R\$ 2.898.425,50 (Dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).** **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 06/11/2024 às 09h30min. O Edital na íntegra pode ser consultado no site www.gov.br/compras e site/portal da ALEPE: www.alepe.pe.gov.br. Informações através dos telefones: (81) 3183-2447/2106/2363. Michelyne Majore – Pregoeira. Recife, 23 de outubro de 2024.